

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. Nº TST-MS-03/89.6

IMPETRANTES: JANE RODRIGUES MAYNHONE E OUTRO

Advogada : Proc. Jane Rodrigues Maynhone - fls. 02

IMPETRADO : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Jane Rodrigues Maynhone e Luciano Alves de Souza Neto contra ato do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que indeferiu verbalmente o requerimento de retirada dos autos em carga, por inexistência de instrumento de mandato em favor dos referidos procuradores.

Verifica-se, portanto, que o ato praticado não originou-se de autoridade deste Tribunal, assim, de conformidade com o Artigo 21 Inciso VI da LOMAN e Artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, declaro a incompetência desta Corte para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal da 14ª Região, a fim de que julgue o "mandamus", como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Processo AR-17/85.2

Os Autores Aduino Magalhães Bezerra e Outros através de seu advogado Dr. Alino da Costa Monteiro, fica intimado a recolher no prazo legal as custas, arbitradas no processo AR-17/85.2, na importância de R\$ 8,89 (Oito Cruzados Novos e Oitenta e Nove Centavos).

Segunda Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho, doutor João Batista Brito Pereira representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Juhan Cury Aguiar, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira e Prates de Macedo e o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Alceu Portocarrero. Havendo número legal o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos.

PROCESSO - AI - 5214/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Real S. A. e Agravado Manoel Afonso Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 4113/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Manoel Afonso Neto e Recorrido Banco Real S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 3623/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente KRUPP Internacional do Brasil Ltda; KRUPP Metalúrgica Campo Limpo Ltda e KRUPP Mak Maschinenbau GMBH e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Roberto de Figueiredo Caldas.

PROCESSO - RR - 6129/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Eldorado S. A. - Comércio, Indústria e Importação e Recorrida Rosilda Lima Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a parcela do aviso prévio.

PROCESSO - RR - 6140/87.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Vox Seguradora S. A. - Capemi Seguradora S. A. - CAPESA e Recorrida Catarina Dornelles Segóvia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 622/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Osmar do Brasil - Companhia de Lâmpadas Elétricas e Recorrido Alfredo Avelino Ayres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 819/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Angela Paula dos Santos e Recorrida Fidelidade S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

PROCESSO - RR - 1020/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública

- FSESP e Recorrido Joaquim de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário - profissional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 2112/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S. A. e Recorrido Joelson Nunes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2301/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. - CEESP e Recorrido Tobias Marcello de Azeredo Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2991/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Alfredo Melquijades Durães e Recorrida Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3127/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente MGM - Mecânica Geral e Máquinas Ltda e Recorridas Vanilde Maria Viola e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade de parte da executada na presente execução.

PROCESSO - RR - 3312/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Sach's Bar e Restaurante Ltda e Recorrido Luiz Gonzaga Pereira Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - AI - 908/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 1155/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

PROCESSO - RR - 2026/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.283 e 2.284/86. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência dos Decretos - Leis nºs 2.283 e 2.284/86 em acordos normativos celebrados anteriormente à data de sua vigência e dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes do ajuste normativo estipulado antes da reforma administrativa operada pelos Decretos - Leis nºs 2.283 e 2.284/86.

PROCESSO - RR - 3401/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Maria José dos Santos e Outros e Recorrida Mannesmann Agro Florestal Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3419/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S. A. e Recorrido Antônio Luiz Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto as férias em dobro, nem quanto à prescrição.

PROCESSO - RR - 3438/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho Itaenga e Recorrido Luiz Pedro dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau.

PROCESSO - RR - 3447/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S. A. e Recorridos Elinaldo João da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3733/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Recorrido Hélio Benedito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que nova decisão seja proferida, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais pontos abordados na revista.

PROCESSO - RR - 4029/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Sagitário Alimentos Ltda (PLATAFORMA) e Recorrido Nelson Nunes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4394/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente José Alves Feitosa e Recorrida Novex Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4413/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Edgar Kochenborger e Outros e Recorrida Itamom Construções Industriais Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, deferir aos Autores o pagamento das horas extras suprimidas, conforme for apurado em execução, e seus reflexos.

PROCESSO - RR - 4869/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Re

gional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. e Recorridos Geraldo José de Andrade e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao salário "in natura" e dar-lhe provimento, no particular, para julgar improcedente o pedido referente à citada verba.

PROCESSO - AI - 3000/85.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Condomínio do Edifício "DELFT" e Agravado Manoel José de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7346/87.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S. A. e Agravado Alberto Romeu Cazuni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 692/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Bicicletas Mormark S. A. e Agravada Maria Souza Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1259/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Fundação Banri sul de Seguridade Social e Agravado Marco Aurélio de Macedo Bolzan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 1260/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e Agravado Marco Aurélio de Macedo Bolzan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 1683/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Transfarma S. 7 e Agravado José Joselito Lins Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1751/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Vanasa Válvulas Nacionais Ltda e Agravado Miguel Angel Sampaio Santisteban. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2378/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Edjalma Bezerra da Silva e Agravada Nordon Indústria Metalúrgica S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4088/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S. A. e Agravada Rosângela Januário e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4242/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Nascimento da Silva e Agravada Associação Maternidade de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4525/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Cartório do 169º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e Agravada Marlene Moraes Madeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5042/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Empresas Reunidas de Calçados Ltda e Agravado Júlio de Oliveira Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5184/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Marcos Martins de Araújo e Agravado Manuel Eduardo Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 14/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Manoel Urbano Lima Filho e Agravado Banco Econômico S. A. - Crédito Imobiliário Casa Forte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 520/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Lizete Miranda de Souza e Agravado José Nunes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 693/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Edvaldo de Jesus e Agravada Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 704/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante TRW Gemmer Thompson do Brasil S. A. e Agravado Odival Tagliamento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 716/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bopista S. A. e Agravado Rogério Feres Marques de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1254/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S. A. e Agravado Cláudio Cesar Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1535/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Jorge de Oliveira e Agravada Empresa Carioca de Engenharia Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1588/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravado João Silvério Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1660/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferróvia Paulista S. A. e Agravados Geraldo Silva Souto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1672/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferróvia Paulista S. A. e Agravados Constantino Duarte e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1687/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Empresa Auto Viação Progresso S. A. e Agravado Cícero Luiz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1755/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Antonio de Oliveira Costa e Outro e Agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - USP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2300/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Viação Cometa S. A. e Agravado Francisco Meirelles de Holanda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2382/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Panificadora e Confeitaria Estrada do Mirante Ltda e Agravado Sindicato dos Empregados no Com. Hoteliro e Similares de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 2416/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Enerconsult Engenharia Ltda e Agravado Wolfgang Waldemar Hablitschek. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 2470/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S. A. e Agravado Edivaldo Paulo Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2636/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonieta Jorge e Agravado Vídeo Som S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2652/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Escola de Cultura Física da Graça Ltda e Agravada Samira Márcia Gomes Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2684/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Enilson Pereira da Silva e Agravado Banco Safra S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 2700/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Agravado João do Carmo Maia Gondim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2716/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravado Armando Aquiles Pereira Toda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2740/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Garcez Sobrinho e Agravada Nordon Indústrias Metalúrgicas S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2944/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Mauro José da Silva e Agravada SAEL - Sociedade Anônima Auto Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3118/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - CELESC e Agravado Agostinho Valmor Ludwig. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3126/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S. A. e Agravado Wilson Guerreiro Cubas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3134/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Diário de Pernambuco S. A. e Agravado Ruy de Sá Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3264/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Destilaria Outeiro S. A. e Agravado Manoel Zacarias dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3272/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S. A. e Agravado Sérgio Marchett. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não co

nhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 3317/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Marco Antonio Oliveira da Silva e Agravada DACASA - Desenvolvimento de Camaçari S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3324/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Grupo Barbalho Comercial e Transporte Ltda e Agravado Cícero Clarindo de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 3356/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Manoel Cardoso Martins Peixoto e Outros e Agravada Brastemp S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3473/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Cesar Jeha e Agravada Maria Antonia Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3479/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Pains e Agravados Ernesto Pinheiro de Jesus e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 3492/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Philips do Brasil Ltda e Agravado Geraldo Magela de Fátima Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3498/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Lélis Spindola e Agravado Banco Real S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3504/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Agostinho Antônio de Souza e Agravado Marcos Antonio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3511/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Agravados Loide Pereira dos Anjos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3517/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos. São Vicente, Cubatão e Guarujá e Agravado Sinalizações e Telecomunicações Foneinstal Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3523/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S. A. e Agravado Gildásio da Silva Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3530/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Jamil Abukater e Outros e Agravado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3543/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Nicola Cammaro sano e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3669/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Geraldo Gonçalves Lacerda e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 3674/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Liquigás do Brasil S. A. e Agravado Jovino Alexandre Lourenço. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3686/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Agravado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3696/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC e Agravados Maria Lúcia Malard e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3719/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante ULTRAFERTIL S. A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes Grupo Petrofertil e Agravado Dorival Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3725/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Agravado Heber Lima Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3758/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Universidade Federal de Viçosa e Agravados Edson Marques e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3765/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante ABBOTT Laboratórios do Brasil Ltda e Agravado Orestes Patitucci. Foi relator o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3801/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Palmazani Neto e Agravado Real Processamento de Dados Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3813/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Indústrias Matrazzo de Alimentos S. A. e Agravados Andréa Lembo e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 3936/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Luiz Orlando Caruso e Agravado Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4116/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Gelson Vieira Serpa e Agravada Mentech S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4128/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S. A. e Agravado Waldyr Macello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4140/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Rainha Supermercados Ltda e Agravado João Teixeira de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4370/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fundação João Pinheiro e Agravados Cláudia Maria Ribeiro Braga e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4408/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Labor Serviços Agrícolas Ltda e Agravados José Carlos Astolfo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4420/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Ulisses Ripamonte da Matta e Agravada Cooperativa Agrícola da Zona do Jahu Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4432/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Federação Bahiana de Futebol e Agravado Saul Schimidt Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4444/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Galdino Carvalho da Cruz e Agravado Lloyds Bank International Limited. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4512/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Rhodia Nordeste

S. A. e Agravado Edson Ramos dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4572/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fundação São Paulo e Agravado José Joaquim de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4674/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Silvia Maria Berço e Agravada Prefeitura Municipal de Estância de Serra Negra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 5055/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Pepsico & Companhia e Agravado Norival Kesper. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5186/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Agravados Enyr Torres e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5195/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Romão Soares de Carvalho e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5196/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Benedito Franco do Patrocínio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5373/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravado Valdemar Neves Tamboreno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4386/88.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Bernardino Alves e Agravada Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AI - 2784/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Mariza Taciano de Oliveira e Embargado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. BNCC. Foi relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 6947/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Real S. A. e Embargado Sebastião Brandão Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 7540/87.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Arlete Castro de Oliveira e Embargado Banco Noroeste S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 1050/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S. A. e Embargado Vicente Altair de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 7617/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Walter Jesus Monteiro da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

PROCESSO - ED - AI - 341/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Estado do Rio Grande do Sul e Embargados Rita Armani Valmorbidade e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 495/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante BANORTE - Crédito Imobiliário Leste S. A. e Embargada Zorá Marambaia dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - AG - RR - 2389/88.5 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravados Flávio Fernando Freitas e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Encerrou-se a Sessão às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Presidente e por mim sottoscrita aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO BARATA SILVA
Presidente da Secretaria da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Júlio Robert Zuaney e, a partir das treze e trinta horas presente a Subprocuradora doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Aurélio M. de Oliveira e Alceu Portocarrero. Havendo número legal o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 942/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia Hotéis Palace e Frank Dieter Wolfgang Georg Hitsche. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO - RR - 3040/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Construtora Norberto Odebrecht S/A e Recorrido José Antonio Martiniano da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de postular a anulação da opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, julgar improcedente a Reclamação pelo recorrente falou a doutora Maria Cristina Paixão Côrtes.

PROCESSO - AI - 4583/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravantes Ultratec Engenharia S/A e Outras e Agravados Roberto José Passos e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 4182/87.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Oswaldo Pisciolato e Embargado Banco Bandeirantes S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - AI - 904/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A e Agravada Neusa Ferro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 1152/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Neusa Ferro da Silva e Recorrido Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 618/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Margarida Alves de Oliveira e Outros e Recorrida Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por violação "ex-offício" ao artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à instância de origem, para que instrua e julgue a Reclamação, como de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribunal pela douta patrona da recorrente. Pela recorrente falou a doutora Regilene Santos do Nascimento e pela recorrida falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - RR - 4422/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Recorrido Alvin Pedroso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Pelo recorrido falou o doutor Roberto Figueiredo Caldas.

PROCESSO - RR - 984/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Francisco Martins de Araújo e Outros e Recorrida Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Roberto Figueiredo Caldas. Pelo recorrido falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 4421/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP e Recorrido João Batista da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Pelo recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior e pelo recorrido falou o doutor Roberto Figueiredo Caldas.

PROCESSO - RR - 4078/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Orlando Pascucci e Recorrido Banco Itaú S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - RR - 2471/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido Maurício Stringasci de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4571/87.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado José Natalino dos Passos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 3632/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente José Natalino dos Passos Filho e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Revisor - o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO - RR - 6221/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Recorrido José Pinheiro Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6240/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Afonso Rolla Signorini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6475/87.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Bruno Antonio Caloi e Outro e Recorridos Adão Pereira Riani e Massa Falida de Corona Viatura e Equipamentos Ltda e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 38/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Município do Rio de Janeiro e Recorrido Roberto Failace. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 153/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorridas Solange Bernadete Moraes de Souza e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário do Banco, como entender de direito, afastada a intempestividade decretada.

PROCESSO - RR - 223/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho Bom Destino e Recorrido Nelson Gonçalves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO - RR - 422/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Nelson Abrúcio e Recorrida Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir do despacho que encaminhou o Recurso Ordinário sem intimação à parte contrária, a fim de que seja dada a Reclamante, oportunamente para manifestar suas contra razões, e após, prosseguir como de direito, prejudicando o exame da revista quanto à coisa julgada.

PROCESSO - RR - 466/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Recorrido Augusto Toffuli Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 520/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes José Guilherme Correa Montenegro e Outro e Recorrida Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso "ex-offício", aplicando o artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, retornar o feito à origem para o exame do mérito.

PROCESSO - RR - 577/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Ki-Papá Rede de Restaurantes Ltda e Recorrido Elias Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 632/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Condomínio do Edifício Parque Visconde de Albuquerque e Recorrido Antonio Camilo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 770/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Luiz Fernando Rolim Bonim e Recorrido Augusto Constante Gonchoroski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 774/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente RCK - Eletrometalúrgica Ltda e Recorridos Alci Maria do Nascimento Procópio e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 916/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Jauense Industrial e Recorrido Oswaldo Tuichi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares, nem quanto ao mérito.

PROCESSO - RR - 930/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Christina Colombi do Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1068/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido José Quintino da Silva, foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1168/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Lanchonete e Sorveteria Top's Ltda e Recorrido Salvador Francisco dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido no particular, determinar seja efetuada a dedução previdenciária incidente sobre as parcelas salariais que foram objeto da condenação.

PROCESSO - RR - 1405/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido José Severino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à validade da Perícia em folha de pagamento nem quanto às férias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

PROCESSO - AI - 925/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Indústrias de Papel Simão S/A e Agravado João Ubaldo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 1436/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente João Ubaldo de Oliveira e Recorrida Indústrias de Papel Simão S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1570/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Elio Vicente Ferreira e Recorrida IAP S/A - Indústrias de Fertilizantes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1736/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA e Recorridos Emanuel Américo Costa Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1852/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Luiz Gonzaga Hummel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2142/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Francisco Henrique Macêdo Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240 para cálculo do salário-horário.

PROCESSO - RR - 2206/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Basilissa Emília Sampaio e Recorrida Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar que outro seja proferido com a apreciação dos pontos suscitados nos Embargos Declaratórios.

PROCESSO - RR - 2432/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Jorge Luiz de Souza e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2534/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorridos Carlos Alberto Fraga Navarro de Brito e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de

Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria-limite, teto e média. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à repercussão das horas extras nos sábados e dar-lhe provimento para determinar a exclusão do reflexo das horas extras habitualmente prestadas, da remuneração dos sábados. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria - cálculo.

PROCESSO - RR - 2774/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido Marcelo Marcon Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira. Pelo recorrido falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 2870/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Jair Padovan e Recorrida COBRASMA S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO - RR - 2914/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorridos Salvador da Silva Castro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, e no mérito, também por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as parcelas atingidas pela prescrição.

PROCESSO - RR - 2923/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Instituto de Ensino Vital Brasil Ltda e Recorridos Wander Malaguti Soares e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, prejudicado o exame dos demais pontos abordados na revista.

PROCESSO - RR - 3028/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Cidêso da Silva Lima e Outro e Recorrida Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3065/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Vicunha S/A - Indústrias Reunidas e Recorrido Antonio Cariolândia Bastos de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3124/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente José Dirceu Araújo de Oliveira e Recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrido falou o doutor José Alberto Couto Macial.

PROCESSO - RR - 3209/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A e Recorrido José Fraga dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3259/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente ELETROPOL - Eletricidade de São Paulo S/A e Recorrido Otavio Bispo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3313/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Yeda Albuquerque de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3341/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia União de Refinadores - Açúcar e Café e Recorrido Mauro Luiz Rodrigues Lusitano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3426/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente CGEE Alstom do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Recorrida Gracie Bortman. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4947/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz e Recorrido Antonio Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para a prolação de outra decisão. Pelo Recorrido falou o doutor José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO - RR - 3453/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Cícera Maria da Conceição Freires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3462/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Mariúce Maria Batista Sabino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3483/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Recorrida Metalcol Indústria Metalúrgica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, Relator.

PROCESSO - RR - 3511/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorridos Carlos Alberto Fraga Navarro de Brito e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de

gional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sociedade Técnica de Fundições Gerais "SOFUNGE" e Recorrido Angelino Sebastião dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - RR - 3523/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Benedito Marcos Magalhães e Recorrida Rede Zacharias de Pneus e Acessórios S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, Relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira.

PROCESSO - RR - 3551/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Manoel Messias de Oliveira Santos e Recorrida Keiper Acil Comercio e Indústria Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3554/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Valter São Marcos e Outro e Recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - COMIND. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3659/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrentes Alvaro Augusto Carneiro Leão (Engenho Ipiranga) e Recorrido Edivan Rodrigues da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à sucessão-responsabilidade solidária.

PROCESSO - RR - 4003/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas e Recorrido Francisco Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como entender de direito, afastando a deserção. Pelo recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 3974/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Rosana Deslandes Ribas e Recorrida PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela recorrida falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 4988/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Maria Alice Viveiros de Castro e Recorrida TV Manchete Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alceu Portocarrero. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente no prazo legal e, pelo douto patrono do recorrido. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Borges de Resende. Pelo recorrido falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 4429/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Maria Aparecida Silva Noronha Reis e Recorrido Banco Itaú S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 3734/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A e Recorrido José Elias Zanetini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento arguida da Tribuna e, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Pelo recorrido falou o doutor Dimas Ferreira Lopes.

PROCESSO - RR - 4013/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Fundação das Pioneiras Sociais e Recorrida Maria Amélia Barbosa de Queiroz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por violação "ex-officio" ao artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, proclamando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do mérito. Pela recorrida falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

PROCESSO - RR - 304/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Terraço Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda e Recorrido Manoel Antônio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional em virtude da rejeição dos embargos declaratórios, nem quanto à demonstração do ânimo de defesa. Pela recorrente falou o doutor Ubirajara Wanderley Lins Júnior.

PROCESSO - RR - 4632/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Maria de Lourdes Pereira Viegas e Recorrida Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela recorrida falou o doutor Sully Alves de Souza.

PROCESSO - RR - 4726/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Valdenir Luiz da Silva e Outros e Recorrida Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3759/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA e Recorrido Eugênio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3860/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Almir Xavier de Andrade e Recorrida Sociedade Nacional de Agricultura - SNA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3938/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Ana de Souza Costa e Recorrido Hosp Noss Senhora da Conceição S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho do Autor com o adicional de 25%.

PROCESSO - RR - 3998/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Recorrida Adriana Maria Alves Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restringir a integração das horas extras, ao salário do Reclamante, a duas diárias.

PROCESSO - RR - 4021/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Walter Joaquim dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO - RR - 4046/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mannesmann S/A e Recorrido Pedro Feliciano do Couto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a fim de que nova decisão seja proferida, como entender de direito, prejudicando o exame dos demais pontos abordados na revista.

PROCESSO - RR - 4049/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Glyco do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda e Rita de Cássia Gomes da Silva. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso da Empresa, tornando prejudicado o recurso adesivo da Autora.

PROCESSO - RR - 4066/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Santa Catarina S/A e Recorrida Jane Claudete Picolli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, homologar o acordo a que chegaram as partes, de terminando a baixa dos autos à instância de origem.

PROCESSO - RR - 4070/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Claudionor Olímpio da Silva e Recorrido Torquillo Engenharia Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4082/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cooperativa Agrícola de Cotia - CO operativa Central e Recorrida Marilza Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 4090/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Nelson Nunes Cavaleiro e Recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4095/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorridos Lidia Csordas Darré e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4158/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (BEMGE) e Recorridos José Severino Martins e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação, arguida pela d. Procuradoria e, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4172/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Geral do Comércio S/A e Recorrido Sérgio Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à repercussão da gratificação semestral e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação.

PROCESSO - RR - 4268/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Leoilson da Silva Vasconcelos e Recorrida Empresa de Transportes Andorinha S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao piso salarial e horas extras e dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais de acordo com as tarifas fixadas pelo DNER, bem como as horas de disponibilidade em que permanecia em alojamento da Empresa.

PROCESSO - RR - 4274/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Cláudio da Silveira D'Avilla Lins e Recorrido Pedro André da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja apreciado e julgado o recurso ordinário da Empresa, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 4277/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Erasmir Cunha Cardoso e Recorrida Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

do a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4385/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Edilberto Pereira da Cruz e Outro e Recorrida Cia. Nitro Química Brasileira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4392/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Construtora Sequência Ltda e Recorrido Edvaldo da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 4401/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Recorrida Noemia Ferreira Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para aplicar a prescrição biennial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inexistência de direito adquirido ao benefício criado pela norma interna, que fora sustada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária da Lei nº 6.899/81 sobre os valores da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao auxílio funeral. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Pelo recorrente falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

PROCESSO - RR - 4402/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrida Cristina Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4412/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES - Fundação Edison Vieira e Recorrido Bolívar Ribeiro de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao enquadramento mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 4431/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Permalit Madeirit Industrial S/A e Recorrido Adair Félix de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4441/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Quitanil Confeções e Vestuário Ltda e Recorrida Maria Helena Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4442/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Paulo Vieira Pires e Recorrida Techint Cia. Técnica Internacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das diferenças salariais postuladas em decorrência da integração da utilidade-habitação no salário do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência.

PROCESSO - RR - 4519/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho Morojozinho e Recorrido Afonso Rodrigues da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à confissão ficta, nem quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

PROCESSO - RR - 4520/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Recorrida Amara Paulina da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4524/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Estrelana Ltda e Recorrido Francisco Joaquim da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4525/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Altamiro de Assis Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4573/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza e Recorrido Clódion Machado Pessoa Sobrinho Segundo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4619/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza e Recorrida Maria das Graças Façanha da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4637/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ e Recorridos Aderbal Dias da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO - RR - 4648/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Werner e Pfeleiderer do Brasil (Fornos) Ltda e Recorrido Raimundo Nonato de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento a fim de que o mesmo incida sobre o salário-mínimo regional.

PROCESSO - RR - 4708/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Felício Bica Nunes e Recorrido Elitziário S/A - Carrocerias e Ônibus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

tes de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4744/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorrido Paulo Falcão de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4782/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Bardella S/A - Indústrias Mecânicas e Recorrido Lourenço Manoel de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Alceu Portocarrero - Juiz convocado, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4788/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A e Recorrido José Marcos David Berbel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, Relator, e, no mérito, por unanimidade, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira.

PROCESSO - RR - 4868/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Carlos André de Oliveira Pessoa e Recorrida Sadia Comercial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa, nem quanto às horas extras.

PROCESSO - RR - 4933/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo e Recorrido Sérgio Marques de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4952/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Recorrido Anízio Luiz Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4964/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Massa Falida de Arco Flex S/A Indústria e Comércio e Recorrido José Cipriano Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao saldo salarial-exclusão da dobra, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a mesma seja calculada até a data da decretação da falência. -----

PROCESSO - RR - 4976/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Recorrido Raimundo Cláudio de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e anuênios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO - RR - 4985/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Recorridos José Odilon da Silva e Outros e Rede Ferroviária Federal S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5000/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido José Wander da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do venerando acórdão, por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para que, decretando a nulidade dos venerandos acórdãos de folhas 76/77 e 84/85 retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que seja proferida nova decisão, prestando-se os esclarecimentos reclamados nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado.

PROCESSO - RR - 5117/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Guataparã Motores e Veículos Ltda e Recorrido Hermínio dos Reis Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5334/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Stilo - Construtora e Imobiliária Ltda e Recorrido Felisberto Costa Cerqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para expungir, da condenação o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para as horas extras e o pagamento dos 10% (dez por cento) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço quanto a todos os contratos firmados, prejudicando o exame da questão meritória ventilada na revista.

PROCESSO - RR - 5586/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mannesmann Agro Florestal Ltda e Recorrido Nelson Domingos de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5625/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE e Recorrido Antonio do Carmo Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - AI - 521/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Cia. Produtores de Alimentos - COPRODAL e Agravado José Messias Nunes Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 679/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Cia. Vidraria Santa Marina e Agravado José Elias Tanure. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

tro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 715/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovias Paulista S/A e Agravado Syllas Caron. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1620/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e Agravado Paulo Cesar Faísca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1620/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e Paulo Cesar Faísca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1742/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A e Agravado Fernando Sérgio Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1876/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Agravado Cilmar Dias Werneck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2464/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Recorrido João Bosco da Cunha Campos Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2473/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante AMERICAN - Expresso do Brasil S/A - Turismo e Agravado Edmar José Marinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista para melhor exame.

PROCESSO - AI - 4112/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Carla Denise de Souza e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4124/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Cícero Mendes Cardoso e Agravado Condomínio do Edifício Sylvína. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4126/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Carlos Tavares de Carvalho e Agravado Ishikawajima do Brasil - Estaleiros S/A - "ISHIBRÁS". Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 4216/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Oscar Radislowich Filho e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4378/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira e Agravado Elson da Comemoração Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4415/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado José Paulo Sanitã. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4428/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Hotel da Bahia S/A e Agravado Servilho de Alcantara da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4430/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Iate Clube da Bahia e Agravado Nilzeval Sena Ayres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 4440/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravada Maria Regina Calmon de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4508/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sociedade Comercial e Construtora S/A e Agravado Juarez do Carmo Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4520/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Usina Dumaty S/A e Agravados Antonio Carlos Saturnino e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4787/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Tatiana Noqueira Jacob e Outros e Agravada Fundação Fromer de Pesquisas e Ciências Humanas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4997/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Fiel de Oliveira Fontes e Agravada SERVENG - Civilisan S/A - Empresas Associadas de Engenharia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5033/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Fundação Nacional Pró-Memória e Agravado Antônio Lázaro de Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5053/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Galdino Souza Bastos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5193/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Clínica Dentária Vila Isabel e Outra e Agravada Catarina Di Maio Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5231/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Benedito Franco do Patrocínio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5240/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Agravado Levi Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5368/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Muller S/A Indústria e Comércio e Agravado João Carlos Antunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2168/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Moisés Francisco dos Santos e Agravada Peralta Comercial e Importadora Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 7353/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante STEFANI - Veículos e Autopeças Ltda e Agravado Adão Fossa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 680/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravantes Unibanco S/A e Outro e Agravado Antonio Garcia de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 3867/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Credif Ltda - Centro Recreativo de Desenvolvimento Infantil e Agravada Angela Christina Baptista Blatt Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 1010/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Haide Pinheiro Barcellos e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 1166/87.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Cervejaria Brahma e Instituto Brahma de Seguridade Social e Embargado Hermes Félix da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 1381/87.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada Nolma da Costa Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 3740/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Mauri Machado e Embargado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 3761/87.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Jorge Alves da Fonseca e Embargado Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4947/87.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Nilza Maria Campos Cordeiro e Embargada Indústrias Artelo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 482/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargada Vera Lize Farias de Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 1120/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - AI - 1099/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado Marcos José Machado de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 7915/86.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Odovaldo Cardoso Melo. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos do Autor e acolher os embargos do Banco, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - AI - 4366/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Rodocastro Transportes Ltda e Agravado Edgard Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por unanimidade, homologar o acordo a que chegaram as partes, determinando a baixa dos autos à instância de origem. ----- À dezoito horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Presidente, e por mim subscrita aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO BARATA SILVA
Presidente da Secretaria da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes a Excelentíssima Senhora Procuradora da Justiça do Trabalho, doutora Flávia Fação Alvim de Oliveira, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Juhan Cury Aguiar, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às treze horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Aurélio Mendes de Oliveira, José Ajuricaba e o Juiz convocado Alceu Portocarreiro. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir, passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:..

PROCESSO - AG - RR - 4022/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. e Agravados Hélio Pimentel e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4443/88.8 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Agravante Lourival Alves de Deus e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 4476/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S. A. e Agravado Paulo Francisco Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 826/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente KIBON S. A. - (Indústrias Alimentícias) e Recorridos Jorge Ubaldo de Moura Carmo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, relator e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor não conhecerem do recurso. Pela Recorrente falou o doutor Pedro Augusto Musa Julião.

PROCESSO - RR - 939/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente VARIG S.A. - (Viação Aérea Riograndense) e Recorridos Delamar Oney Navarro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do recurso. Pelos recorridos falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO - AI - 0926/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco do Brasil S. A. e Agravados Pedro Fernandes Rodrigues e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 1437/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Pedro Fernandes Rodrigues e Outros e Recorrido Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor. Pelo Recorrido falou o doutor Antonio Balsalobre Leiva.

PROCESSO - RR - 308/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Marcello Marques Magalhães e Recorrido BANRISUL S. A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego, determinar a volta dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito do pedido. Pelo Recorrente falou o doutor Roberto de Figueiredo Caldas.

PROCESSO - RR - 5181/87.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrentes Antonio José Magalhães Fernandes e Outros e Recorrida Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5608/87.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Recorrida Vera Pereira Garcia dos Prazeres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

PROCESSO - RR - 399/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Recorrentes Associação de Ensino de Ribeirão Preto e Outra e Recorrida Iva Cappellari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de função - prescrição, e dar-lhe provimento para declarar prescrita a verba sobre a rubrica de "gratificação".

PROCESSO - RR - 504/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Nelson Pedro Amorim e Recorrida União de Cursos da Bahia - UCBA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José

Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à intempestividade do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Regional a fim de que analise o recurso do Reclamante, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 584/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Almir Francisco dos Santos Recorrida Indústria e Comércio de Filtros Nacional Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso, e não mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor.

PROCESSO - RR - 1909/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S.A. e Recorridos Maria das Dores da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por irregularidade formal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e honorários advocatícios.

PROCESSO - RR - 1558/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes Cleber Barcos Severo e Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à prescrição e dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pagamento das 7ªs e 8ªs horas, como extras.

PROCESSO - RR - 598/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP e Recorrido Domingos José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor e, no mérito, também por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, relator que dava provimento ao recurso para absolver a Empresa, da jornada reduzida das horas extras. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - RR - 738/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo Recorrentes Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - Maternidade Ana Nery e Recorrido Antonio Tenório Belém. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 767/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Estado do Paraná e Recorrida Ernestina Cândido de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, prejudicado o restante do recurso.

PROCESSO - RR - 794/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente TECMACHINE - Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Ltda e Recorrida Eliane Maria Aere de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 2121/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Copene Petroquímica do Nordeste S. A. e Recorridos Ademir Vieira Barros e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares nem quanto ao mérito. Pelo Recorrente falou o doutor Victor Russonato Júnior.

PROCESSO - RR - 2751/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Massa Falida de Arco Flex S.A. Indústria e Comércio e Recorrido Vitor Alves Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção monetária cessem a partir da data da decretação da falência.

PROCESSO - RR - 2858/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Recorrido Cirilo Gonçalves da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, nem quanto às horas extras.

PROCESSO - RR - 3119/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente S. A. White Martins e Recorrido Dalmiro Urbano de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar computar a correção monetária sobre o valor da condenação imposta ao Reconvindo. Pelo Recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - AI - 7583/87.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS/RLAM e Agravada Clara do Sacramento Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 249/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda e Agravado Paulo Gomes da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 555/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Jacyr de Castro Cavalheiro e Agravada ITALMAGNESIO S. A. - Comércio e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 568/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Daurilo Martins de Lima e Agravado J. E. Teixeira & Filhos Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1289/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Azencle ver Tavares e Outros e Agravada LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1502/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE e Agravado Gilberto Goulart Pessoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1503/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Estado de Minas Gerais e Agravado Gilberto Goulart Pessoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1537/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Agravado Jorge Rodrigues dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1551/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Agravado Walter Mendonça Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 1749/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante SDR - Empreendimentos Imobiliários, Construção e Comércio Ltda e Agravado Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela douda Procuradoria-Geral e, no mérito, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1884/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. e Agravado José Arnoud de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1893/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana e Agravada Irene Flauzino Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1904/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Agravante S. A. Fabril Scavone e Agravada Inês Barbosa de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1911/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Agravado Pedro Aparecido Rigon. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 1920/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antônio José dos Santos e Agravada Metalúrgica Pescara Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo.

PROCESSO - AI - 2047/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rede Fervoriária Federal S. A. e Agravados José de Souza Rocha e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 2307/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Álvaro Antônio Brandão e Agravada HAMIL - Suíssa Indústria e Comércio S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de não conhecimento do Agravo, argüida pela douda Procuradoria e, no mérito, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 725/82 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Vale do Rio Doce e Embargados Diógenes de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - CNC - 17/87.5 - relativo ao Conflito Negativo de Competência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Suscitante Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz, suscitada Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém e Interessados Joel Gonçalves Barbosa e Estacon Engenharia S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, julgar competente a Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz, para onde deverão ser remetidos os autos.

PROCESSO - ED - RR - 5221/87.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Flávio Adelino Ferreira Vargues e Embargado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 13/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Adolpho Leopoldi no Esperança e Embargada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 1283/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Ilo Mendes Boucinha e Embargado Banco do Brasil S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 4545/87.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Olavo Fernandes de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 5282/87.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Embargada Fibam Companhia Industrial. Foi relator o Excel-

entíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator.

PROCESSO - ED - RR - 5727/87.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. e Embargado Ruy Correa Hernandez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - CNC - 06/88.4 - relativo ao Conflito Negativo de Competência de Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, sendo Suscitante Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Ibiuna, Suscitado Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Quadrágésima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, julgar competente o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Ibiuna, para onde deverão ser encaminhados os autos.

PROCESSO - RR - 647/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e Recorrido Josni Antonio Winck. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras, nem quanto à integração das horas extras e ajuda de custo - alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação a devolução de descontos.

PROCESSO - RR - 205/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S. A. e Outro e Recorrido Paulo Antonio Bueno Romero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir de 22 de novembro de 1985. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros - liquidação extrajudicial e dar-lhe provimento para absolver as Empresas Recorrentes da condenação, no pagamento dos juros de mora.

Ao encerrar-se a Sessão, o Juiz convocado Alceu Portocarrero pedindo a palavra ao Presidente da Turma demonstrou-se honrado em ter participado das Atividades da Turma, cumprindo a todos votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo. Em nome do Ministério Público do Trabalho, falou a doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira, desejando aos presen-

tes Boas Festas, agradecendo também a acolhida da Turma na sua primeira atuação no Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, exaltando o desempenho do Juiz Alceu Portocarrero, tanto na Turma quanto no Tribunal Pleno, cumprimentando-o após. Em seguida, aderiram à manifestação do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Aurélio Mendes de Oliveira, formulando votos de Boas Festas aos demais Ministros e funcionários da Segunda Turma. Após, usou da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, ressaltando o exemplar desempenho dos funcionários da Segunda Turma, agradecendo a todos que o ajudaram, principalmente à doutora Juhan Cury Aguiar. Finalmente, falou a Diretora da Turma agradecendo em nome dos funcionários e formulando votos de Feliz Natal aos presentes.

As doze horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Presidente, e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO BARATA SILVA
Presidente da Secretaria da Turma

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 14.02.89.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO.

RR - 4001/87.3 - TRT 9a. Região. Rectes: Rodrigo Moreira e Outro. (Dr. Nestor A. Malvezzi). Recda: M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Eli Zella Jorge).

RR - 5149/87.6 - TRT 1a. Região. Rectes: Francisco de Assis Ribeiro e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. (Drs. Osny G. Tavares e Luiz Fernando B. Aragão). Recdos: Os Mesmos.

RR - 7323/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Aluisio Lopes de Santana. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Sociedade Paulista de Produtos Industriais Ltda. (Dr. José Francisco Palopoli Júnior).

RR - 08/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: João Ribeiro Soares. (Dr. José T. das Neves). Recdo: The First National Bank Of Boston. (Dr. Norberto M. Barbosa).

RR - 20/89.9 - TRT 10a. Região. Recte: Rui da Silva Santos. (Dr. Carlos Beltrão Helter). Recdo: Banco Nacional S/A. (Dr. Nilton Correia).

RR - 31/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Roberto Luiz Guglielmetto). Recdo: Ulisses Contieri. (Dra. Aldenir Nilda Pucca).

RR - 45/89.1 - TRT 3a. Região. Recte: Rhodia S/A. (Dr. Amilton Costa de Faria). Recdo: Haroldo Araújo Carneiro. (Dr. José Mendes dos Santos).

RR - 55/89.5 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Eduardo A. Mendes). Recdo: Marcelo de Castro Murad. (Dr. Evaldo R.R. Viêgas).

RR - 66/89.5 - TRT 9a. Região. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Jorge Oliveira da Silva. (Drs. Leslie Francisco da Costa e Vivaldo Silva da Rocha). Recdos: Os Mesmos.

RR - 76/89.8 - TRT 1a. Região. Recte: Le Terrazze Di Roma Restaurante Ltda. (Dr. Ju Tio G. Tibau). Recdo: José Barbosa Soares. (Dr. Luiz A. J. Tranjan).

RR - 85/89.4 - TRT 1a. Região. Recte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Dr. Gilberto de Toledo). Recdo: Luciano Mattos de Carvalho. (Dra. Sônia Garzia).

RR - 96/89.5 - TRT 1a. Região. Rectes: Poseidon Marítima Ltda e Outras. (Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves). Recdos: Abiude Pinto do Rosário e Outros. (Dra. Anita Cardoso da Silva).

RR - 123/89.6 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Antonio Carlos Duarte Macedo). Recdo: Julio Teruo Morata. (Dra. Dalva Dilmara Ribas).

RR - 135/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Econômico S/A. (Dr. Delano Coimbra). Recda: Maria Lúcia Pitsch. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 144/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Valter de Souza. (Dr. Cláudio Cataldo). Recda: Construtel Telecomunicações e Eletricidade Ltda. (Dr. Hélio Fancio).

RR - 158/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dr. José Alfredo Gabrielleschi). Recda: Benedita Aparecida Rocha de Miranda. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 168/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Recdo: Luiz Fagundes. (Dr. José Carlos da Silva).

RR - 177/89.1 - TRT 3a. Região. Recte: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS. (Dra. Guilhermina Schmidt Prado). Recdo: Oswaldo Patrocínio da Silva. (Dr. Antonio Luiz Fontella).

RR - 189/89.9 - TRT 1a. Região. Rectes: Reginaldo Pinto de Oliveira e Outros. (Dr. Carlos Artur Paulon). Recdos: Vale do Rio Doce Navegação S/A (Docenave e Outras) - (Dr. Cláudio Roberto A. de Alves).

RR - 201/89.0 - TRT 10a. Região. Recte: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA. (Dr. Jairo Rodrigues Bijos). Recdos: Antônio Vieira da Silva e Outros. (Dra. Denise R. P. de Oliveira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALCY NOGUEIRA - JUIZ CONVOCADO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 2874/87.4 - TRT 4a. Região. Recte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petotas. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana).

RR - 3294/87.6 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdos: Irineu Martins e Outro. (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR - 3302/87.8 - TRT 2a. Região. Rectes: Elida Perez e Outra e Sind. dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. (Drs. Aparecido Barbosa Filho e Eraldo Aurélio R. Franzese). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3534/87.3 - TRT 2a. Região. Recte: Antonio Macedo. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdos: Banco Interpert S/A e Outro. (Dra. Andréa Tarsia Duarte).

RR - 3549/87.2 - TRT 15a. Região. Rectes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Maria José Mendes Silva. (Drs. Aurea Maria de Camargo e José Torres das Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3611/87.0 - TRT 5a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Hidro e Termo Elétricas no Estado da Bahia. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Recda: Cia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. (Dr. Manoel C. de Oliveira Neto).

RR - 3618/87.1 - TRT 15a. Região. Recte: Peixaria Bolela Ltda. (Dra. Clair José Batista Pinheiro). Recdo: Ricardo Bolela Pedroso. (Dra. Marina Gomes Pedroso Gelfuso).

RR - 3623/87.7 - TRT 3a. Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito). Recdo: João Marques de Aguiar. (Dr. Silvio dos Santos Abreu).

RR - 3643/87.4 - TRT 1a. Região. Recte: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. (Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Recdo: Almir Medeiros Prisco. (Dr. Darcy Luiz Ribeiro).

RR - 3648/87.0 - TRT 1a. Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. Jose Rodrigues Mandu). Recdo: Lorival Barbosa Filho. (Dr. Arnaldo Kreimer).

RR - 3657/87.6 - TRT 5a. Região. Recte: Francisco dos Santos Alves. (Dr. Rui Patterson). Recdo: Caraíba Metais S/A - Indústria e Comércio. (Dr. Roberto Pessoa).

RR - 3780/87.0 - TRT 2a. Região. Recte: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Recdo: José Reginaldo de Jesus Canineo. (Dr. Carlos Prudente Corrêa).

RR - 3797/87.4 - TRT 3a. Região. Recte: Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda (Dr. Ernesto Juntolli). Recdo: Vicente Alves Ferreira. (Dr. Hermam Eustáquio da Corceição Teixeira).

RR - 3804/87.9 - TRT 12a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Voss). Recdo: Adilson Ribeiro. (Dr. Glaucio José Beduschi).

RR - 3832/87.3 - TRT 4a. Região. Recte: Fundação Legião Brasileira de Assistência LBA. (Dr. Jose Alberto Couto Maciel). Recda: Joaninha Terezinha Sansone Jardim. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR - 3854/87.4 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Marcia Regina Roda Coski). Recdo: Orlando Cordeiro da Rocha. (Dr. Luiz Alberto Gonçalves).

RR - 3858/87.4 - TRT 9a. Região. Recte: IVAI - Engenharia de Obras S/A. (Dr. Adyr Raitani Junior). Recdos: João Maria Freitas da Rocha e Outro. (Dr. Valdir Gehlen).

RR - 3867/87.0 - TRT 7a. Região. Rectes: Manoel Tabosa dos Santos e Outros. (Dr. Carlos Pimentel de Matos). Recdo: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. (Dr. Antônio Alfredo de Castro Ribeiro).

RR - 3958/87.6 - TRT 4a. Região. Rectes: Cia. Cervejaria Brahma e Dirceu Domingos dos Santos. (Drs. Ursulino Santos Filho e Vera Lúcia Kolling). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3994/87.2 - TRT 4a. Região. Recte: Incomex S/A - Calçados. (Dr. Angelo Arruda). Recdo: Joaquim André Warken. (Dra. Márcia Rodrigues Fachini).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA.

RR - 2977/87.1 - TRT 4a. Região. Recte: FITESA - Fiação, Têxteis e Embalagens Plásticas S/A. (Dr. Hamilton Rey Alencastro). Recdo: Marino Nunes Rodrigues. (Dra. Silvia Dorotêa de Almeida).

RR - 2981/87.0 - TRT 4a. Região. Recte: Ramiro da Rosa Martins. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Maisonnave S/A. (Dr. João Carlos Franckini).

RR - 2986/87.7 - TRT 4a. Região. Recte: Estado do Rio Grande do Sul. /Dr. Flávio Jose Zanini). Recdo: Vanderlei Rosa Feijó. (Dr. Cassio Almeida Lopes Carvalho).

RR - 3292/87.2 - TRT 2a. Região. Rectes: Aluizio A. M. D'Avilla e Associados S/C Ltda e Rozendo Mansanaro. (Dr. Marto Antonio Spaccassassi e Adherbal O.G. de Barros). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3296/87.1 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Recdo: Charles John Szulcsewski. (Dr. Antonio Carlos Salinas).

RR - 3298/87.6 - TRT 2a. Região. Recte: Filsan Equipamentos e Sistemas S/A. (Dr. João E. Ferraz). Recdo: Antonio de Souza Costa. (Dr. Genivaldo Barbosa de Souza).

RR - 3299/87.3 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: João Batista de Lima. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 3661/87.5 - TRT 2a. Região. Recte: Metalúrgica Caterina S/A. (Dr. João Barbieri). Recdo: Adilson Castro Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3669/87.4 - TRT 9a. Região. Recte: Carrefour - Com. e Indústria Ltda. (Dr. Alair Sís Lopes Nôvo). Recdo: Acir José de Souza. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR - 3787/87.1 - TRT 2a. Região. Recte: HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. (Dr. Luiz Augusto Filho). Recda: Suzana Sancovsky. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 12/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc. (Dr. Sergio L. Martin). Recda: Verginia da Purificação das Neves. (Dr. Darry Mendonça).

RR - 13/89.7 - TRT 2a. Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc. (Dra. Maria S. Mascaro). Recdo: Hildebrando Dourado Alexandrino. (Dr. Agenor B. Parente).

RR - 25/89.5 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Wagner Alcoragi). Recdo: Mário Martins. (Dr. Vasco Pellacani Neto).

RR - 32/89.6 - TRT 2a. Região. Recte: Antônio Rodrigues Lima. (Dr. José A. Rodrigues Junior). Recda: Cia. Brasileira de Distribuição. (Dra. Célia Maria Soares).

RR - 33/89.4 - TRT 2a. Região. Recte: Cobrasma S/A. (Dr. Esterlino P. de Souza). Recdo: Otávio Neto Sanitã. (Dr. Conrado Del Papa).

RR - 40/89.5 - TRT 3a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Darcy Maria Vasconcellos). Recdos: João Barbosa e Outros. (Dra. Sabrina F. F. Leão).

RR - 133/89.9 - TRT 2a. Região. Rectes: Real Processamento de Dados Ltda e Outro. (Dra. Emeriêide Odete Franco). Recdos: Antonio Carlos da Silva e Outro. (Dra. Lourdes Buzzoni Tambelli).

RR - 150/89.3 - TRT 2a. Região. Recte: Fundação Fromer de Pesquisas e Ciências Humanas. (Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva). Recda: Débora Tasker Annenberg. (Dr. Adonias Arlindo da Rocha Pitta).

RR - 166/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recdo: Witter Ind. e Comércio Ltda.

RR - 219/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Antonio Favero. (Dr. Rubens de Mendonça).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 5556/87.8 - TRT 3a. Região. Recte: Setorial S/A. (Dr. José H. Ferreira da Silva). Recdo: Manoel Fortunato Peixoto. (Dr. Paulo R. de Oliveira).

RR - 129/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Edno Alves de Oliveira. (Dra. Tânia Regina S. Secondo). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Roberto M. Silva).

RR - 04/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Vicunha S/A. (Dr. Ricardo G. de Castro e Silva). Recdo: Jose dos Santos Cunha. (Dr. Décio M. de Jesus).

RR - 16/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Noroeste S/A. (Dra. Ana A. Teixeira). Recdo: Aristides de Souza. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 26/89.2 - TRT 2a. Região. Recte: Neli Vital Souza da Silva. (Dra. Maria Joaquina Siqueira). Recda: Morita S/A - Comercial e Importadora. (Dr. Flávio Lutaif).

RR - 38/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Rosimeire de Moraes. (Dra. Maria J. Siqueira). Recda: Casa Bahia Comercial Ltda. (Dra. Cleide S. Kitano).

RR - 50/89.8 - TRT 3a. Região. Recte: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRAS. (Dra. Guilhermina S. Prado). Recdo: Daniel José Dias. (Dr. Antonio Luis Fontella).

RR - 60/89.1 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Julio B. L. Filho). Recda: Edna Ferreira Mattos. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

RR - 71/89.2 - TRT 9a. Região. Recte: Paulo Rezende. (Dr. Olímpio P. Filho). Recdos: Banco Nacional S/A e Outra. (Dr. Wilhelm H. Voss).

RR - 81/89.5 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Humberto A. S. Junior). Recdo: Jones Rachman. (Dra. Mônica L. da S. Matesco).

RR - 91/89.8 - TRT 1a. Região. Rectes: Jair José da Rocha e Outros. (Dr. Luzoê Martins Veleda). Recda: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Paulo Vargas Damasceno).

RR - 118/89.9 - TRT 9a. Região. Recte: Estado do Paraná. (Dr. Antônio Carlos Lucchesi). Recdo: Cláudio Henrique Macêdo Alves. (Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago).

RR - 140/89.0 - TRT 2a. Região. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. Deusdedit G. de Faria). Recda: Edna Zanovelli. (Dr. João Sylvio Wolochyn).

RR - 152/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Indiana Del - Prê Ludviger. (Dr. Paulo Cornacchioni). Recda: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM. (Dr. Zélio Barcellôs de Mello Vianna).

RR - 163/89.8 - TRT 2a. Região. Recte: Sérgio Ricardo Mascaro. (Dr. Luiz Roberto Taccito). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Roberto Luiz Guglielmetto).

RR - 173/89.1 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmaceuticas de São Paulo. (Dra. Betina Pachelli de Carvalho). Recdo: Munif Halim Cury. (Dr. Rubens José da Silva).

RR - 185/89.9 - TRT 1a. Região. Recte: Casa Xavier Aparelhos Elétricos Ltda. (Dr. Roberto Vasconcellos de Macedo). Recdo: Silas Antonio Olivetti. (Dr. Waldir J. R. Oliveira).

RR - 196/89.0 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Edson Camargo Arteman. (Dr. Antonio Osvaldo Pascutti).

RR - 206/89.6 - TRT 10a. Região. Recte: Francisco Batista de Deus Júnior. (Dr. Silvino Cirilo). Recda: Fundação Zoobotânica do DF. (Dra. Luciana Ribeiro M. de Moraes).

RR - 212/89.0 - TRT 2a. Região. Rectes: Adolfo Danilewicz e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Ford Brasil S/A. (Dr. Márcio Yoshida).

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1989. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1988, COM O SALDO REMANESCENTE.

Pauta de Julgamentos

AI - 0894/88.1 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dra. Marisa Marcondes Monteiro). Agdos: Ednardo Ferraz Pereira Pinto e Outros. (Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia).

AI - 1194/88.2 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. George de Lucca Traverso). Agda: Tânia Maria Torres Darol. (Dr. Angelo Amilton Biasi).

AI - 1206/88.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cleci Angelico Macedo Teixeira. (Dra. Vera Lúcia Koling). Agdo: Momentum Engenharia Ltda.

AI - 1350/88.1 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Econômico S/A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Agdo: Celson de Alvarenga Drumond. (Dr. Ziller Victor Ramires da Silva).

AI - 1585/88.7 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Instituto Estadual de Florestas - IEF. (Dr. Euclides Raimundo Tavares). Agdo: Sérgio Jacob Pimenta da Rocha. (Dr. Luiz Ottoni Nogueira da Fonseca).

AI - 1597/88.5 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello R. D. de Araújo). Agdo: Jairo Zanelala.

AI - 1612/88.8 - TRT 12ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Francisco Effting). Agda: Rosane Fátima Petry.

AI - 1796/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Wilson Jorge Diab). Agdos: Jovelina de Souza Cabral e Outros. (Dra. Vera Zarjitska Barroso).

AI - 1805/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. José Luiz de Azevedo Marinho). Agdo: Antonio de Souza Senra. (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

AI - 1823/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Antônio da Silva Oliveira. (Dr. Ulisses Borges de Resende). Agdo: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S/A. (Dra. Luiza Angélica Tsai).

AI - 1832/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sebastião Jovelino de Oliveira. (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Agdo: H. Guedes Engenharia S/A. (Dr. Laudelino da Costa M. Neto).

AI - 2016/88.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agtes: Construtora Mendes Júnior S/A e Outra. (Dr. Humberto S. Vieira). Agdo: Jeziel Nascimento Morales. (Dr. Alci Nicolau da S. e Souza).

AI - 2199/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Accacia Yayoi Yizuka Tanaka. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Pedro Ramos).

AI - 2208/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Evadren Antônio Flaibam). Agdo: Edson Ferreira dos Santos.

AI - 2371/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cícero Oliveira Silva. (Dr. Wilson de Oliveira). Agda: Companhia de Transportes Integrados Lloydbrati.

AI - 2542/88.9 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sul América Companhia Nacional de Seguros. (Dr. Henrique Neves da Silva). Agdo: Massao Roberto Ohats.

AI - 2551/88.5 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Ivagner da Cunha Pinto. (Dra. Lúcia da Costa Matoso).

AI - 2756/88.2 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sorocaba Cinemas Ltda. (Dr. Heraldo Jubilut Junior). Agdo: Pedro Scudeler. (Dr. Mário P. Júnior).

AI - 2764/88.1 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Mause S/A - Equipamentos Industriais. (Dr. José Francisco Sartori). Agdos: Antonio Lopes e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 2772/88.9 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fazenda Ja - maica. (Dr. Jorge Salles P. Dem Kujawski). Agdo: José Benedito de Oliveira. (Dr. José Luiz Coelho Delmanto).

AI - 2780/88.8 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fazenda Pú - blica do Estado de São Paulo. (Dra. Eliete de Paula Alonso). Agda: Lea Monteiro de Oliveira Adani.

AI - 2824/88.3 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Empresa Alvorada Segurança Bancária e Serviços Especializados Ltda. (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres). Agdo: Genário Isac de Oliveira. (Dr. Júlio José de Moura).

AI - 2833/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel). Agdo: Almir Francisco da Silva. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI - 2840/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Nelson Serson). Agdo: Olindo Paludetti. (Dr. Omi Arruda F. Júnior).

AI - 3158/88.3 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE. (Dr. João Estênio Campelo Bezerra). Agdo: Sinobilino de Souza Chaves. (Dr. Antonio G. Pereira).

AI - 3174/88.0 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fazenda do Estado de São Paulo. (Dr. Ivan de Castro D. Martins). Agdo: Osvaldo Rodrigues Gondim. (Dr. Nilson Dimarzio).

AI - 3198/88.6 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cylas das Neves. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: Dedini S/A - Siderúrgica. (Dr. Jorge Salles P. de Mello Kujawski).

AI - 3207/88.5 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Isabel Chinã Glia Vivi. (Dr. Ildélio Martins). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dra. Maria José Pecoraro).

AI - 3216/88.1 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Jussara Iracema de S. e Sacchi). Agdo: Carlos Roberto Peixe. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3702/88.4 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sueli Menger Brusch. (Dr. Elio Atílio Piva). Agdo: PRODOMO - Administradora de Imóveis S/A.

AI - 3707/88.1 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Avelino Pereira Machado. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 3709/88.5 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Márcia Elisa da Cruz Souza. (Dr. Gilberto Linck Duarte). Agda: Associação dos Municípios de Pelotas - AMP.

AI - 3958/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fundação Educacional de Vila Velha - FUNEVE. (Dr. Paulo Ramos Filho). Agdas: Nailsa Gonçalves da Rocha e Outra. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3965/88.5 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Eonio T. Campello). Agdo: Geraldo Passos Maia. (Dr. Jorge Couto de Carvalho).

AI - 3993/88.0 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agda: Maria do Rosário Costa. (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel).

AI - 3999/88.4 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Lourival dos Santos. (Dr. Nei Viana Costa Pinto). Agda: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A EMBRATEL. (Dr. José Carlos de Magalhães Costa).

AI - 4456/88.1 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Glicério Campos Vasconcelos Soares. (Dr. Antonio Lizardo Coutinho). Agdo: Banco Comércio e Indústria de São Paulo S/A.

AI - 4779/88.4 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Eva Maria Cupini. (Dr. Fernando B. de Oliveira). Agdo: Pedro Staniecki. (Dr. Gilberto Stanieski).

AI - 4712/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Engenharia, Representações e Comércio Erco S/A. (Dr. Marcos M. da C. Pinna). Agdo: Geraldo Majela de Arvelos. (Dr. Darcy Luiz Ribeiro).

AI - 4801/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sanchez & Companhia Ltda. (Dr. Riscalla A. Elias). Agdos: Antonio Moreira Filho e Outros. (Dr. Eraclito A. R. Franzese).

AI - 4813/88.7 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Johnson & Johnson S/A. (Dr. José Antonio Miguel Neto). Agdos: José Luiz Potamatti e Outro. (Dra. Dirce Regina Gonçalves).

AI - 4824/88.7 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Jussara Iracema de S. e Sacchi). Agdo: José Carlos Carderelli Chabaribery. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4836/88.5 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ivan S. P. Filho). Agdo: Antonio Tercílio Romanzin. (Dr. José Carlos Farah).

AI - 4860/88.1 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dra. Aurea Maria de Camargo). Agdo: Manoel Jesus de Oliveira. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4884/88.6 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Amaro Barce - Tos de Melo - PE. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho). Agdo: João Rodrigues da Silva. (Dr. João Bandeira).

AI - 4895/88.7 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo C. Gontijo). Agdo: José Maria Rodrigues Gomes.

AI - 4959/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: José Miguel de Castro. (Dr. Sergio Francisco Coimbra Magalhães). Agda: Auxiliadora Progresso S/C Ltda.

AI - 5176/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Nehemias da Silva. (Dra. Conceição Neto de Souza). Agdo: Mills-Equipamentos Ltda. (Dr. Delimar T. Pimentel).

AI - 5349/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: José Leão de Arruda. (Dr. Adelson Moura Rolim). Agdo: Clévio Joaquim Lisboa. (Dr. Marcus Vinicius dos Santos).

AI - 5504/88.2 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Lacir Guarengi). Agda: Evelyn Cristina de Paiva Souza. (Dr. Sid Riedel de Figueiredo).

AI - 5646/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: MINISIPERTécnica Industrial de Minisiderurgia Ltda. (Dr. Izidro José Pensado). Eraldo Franzo. (Dra. Simonita Feldman Blikstein).

AI - 5669/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. João Carlos Penesi). Agdo: João Batista Custódio. (Dr. Mesac F. de Araújo).

AI - 5680/88.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Construtora Albuquerque Takaoka S/A. (Dr. Luiz Augusto Filho). Agdo: Wilson Justino. (Dr. Alberti no Souza Oliva).

AI - 5785/88.5 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Auxili - Tiar S/A. (Dra. Marcia Regina Rodacoski). Agda: Maura Anastácia de Souza. (Dr. Arnaldo Ferreira).

AI - 6008/88.3 - TRT 8ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Bertillon Vigilância e Serviços Especializados Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Agdo: Augusto César Soares de Oliveira.

AI - 6160/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Dra. Diana Natalina Lima). Agda: Lydia de Souza Oliveira. (Dra. Risonete Soares de Sousa).

AI - 6171/88.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Centro Radiológico Dr. Romualdo José de Carvalho. (Dra. Silvana Pacheco L. de Almeida). Agdo: Adaci Moraes de Souza. (Dr. Carlos Augusto C. Jaulino).

AI - 6403/88.7 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. (Dr. Eraldo Alves dos Santos). Agdo: Luiz Manoel Bezerra Lima.

AI - 6417/88.0 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Antonio Varela Mororo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.

AI - 6433/88.7 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT. (Dra. Jane Maria Fayad). Agda: Raquel Vitória Singer. (Dr. Marcos Wilson Silva).

AI - 6444/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: FORMA - Empreiteira de Obras Ltda. (Dr. Antonio Geraldo Cardoso). Agdo: João Martins dos Santos

AI - 6458/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein. (Dr. Ibraim Calichman). Agda: Terezinha Conceição dos Santos.

AI - 6469/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: General Elétrico do Brasil S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: José Santos Oliveira.

AI - 6481/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Diogo Nogueira Sampaio. (Dr. Rubens de Mendonça). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

AI - 6560/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Samuel Franco. (Dra. Simone Fritschy Louro). Agda: RESARBRAS Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman).

AI - 6572/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Achê Laboratórios Farmacêuticos S/A. (Dr. José Lopes de Lima). Agdo: Aparecido Rocha. (Dr. Silvio Roberto Bonetti).

AI - 6579/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agtes: Antonio Dirceu Guimarães Machado e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dr. Jacy de Paula S. Camargo).

AI - 6810/88.9 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Antônio Carlos de Jesus Filho. (Dr. Roberto B. Monteiro).

AI - 6822/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Pedro Simão da Rocha. (Dr. Ricardo Alves da Cruz). Agdo: Condomínio do Edifício Geomar. (Dr. José Perez de Rezende).

AI - 6834/88.4 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Edson de Alcântara Mendonça. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Christovão Piragibe T. Malta).

AI - 6991/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: José Carlos Ferreira da Costa. (Dr. Ronald de Castro Filho). Agda: Usina de Itaquara de Açúcar e Alcool S/A. (Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior).

AI - 7004/88.1 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Pohlig-Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio. (Dr. Argemiro Miranda da Silveira). Agdo: Francisco Vieira Primo. (Dr. José Daniel Rosa).

AI - 7054/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Indústria Inajá - Artefatos, Copos, Embalagens de Papel Ltda. (Dr. Flávio Poyares Baptista). Agdo: Odair Maggio. (Dr. José Augusto Marques Neto).

AI - 7919/88.7 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (Dr. Reynaldo Luiz Agra Lopes). Agdos: Francisca Selestina da Silva Medeiros e Outros. (Dr. José Laélino Nogueira Leite).

AI - 7930/88.7 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Engenho Estivas Aarão Lins de Andrade. Agda: Maria Luísa da Silva. (Dr. José Fernandes S. e Silva). (Adv. do Agte: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcellos).

AI - 7941/88.8 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Aldredo Schwenning). Agdo: Gerson Martins Filgueiras.

AI - 7953/88.6 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: S/A White Martins. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdos: Edson Assis de Souza e Outro. (Dr. Celio Horst Waldruff).

AI - 7963/88.9 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Maria das Dores Costa de Castro Silva. (Dr. Sebastião José da Costa). Agdos: Terezinha Pinto de Paula e Outra e Ubirajara de Castro Silva e Outro.

AI - 7985/88.0 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fundação Zobotânica do Distrito Federal. (Dr. José Carlos A. de Oliveira). Agdo: Fernando Leira Teixeira.

AI - 8121/88.8 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Banco Auxili - Tiar S/A. (Dr. João Carlos M. de A. Silva). Agdo: João José de Mello. (Dr. Rui José Soares).

AI - 0002/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Simplicio da Costa Nunes. (Dr. Bento Luiz Carnaz). Agda: Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A. (Dr. Marcos Mordini).

AI - 0456/88.2 - TRT 8ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Rodoviário Uberaba Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Agdo: José Luiz Reis Miranda. (Dra. Dilma Galvão Martins).

AI - 0507/88.9 - TRT 5ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Norma Yacy da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Prefeitura Municipal de Camaçari. (Dr. Everaldo Coelho Santos).

AI - 0543/88.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Iracema Brunetti Misch. (Dr. Alfredo C. Ricciardi). Agda: Unidade Terapêutica e Reabilitação dos Fraturas da Face S/C Ltda. (Dr. Ferruccio Ferrari Netto).

AI - 0861/88.0 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Sérgio Moura Campos). Agdo: Antonio Carlos Alves. (Dr. Ibiapaba de O. M. Júnior).

AI - 0873/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dr. José Alfredo Gabrielleschi). Agdo: José Evangelista de Lira. (Dr. Adami cir Seidl).

AI - 0885/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Agda: Sônia Guimarães Silveira de Lima. (Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI - 0895/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Dr. Nelson Ranalli). Agda: Sebastiana Regina Miranda Fraga. (Dr. Marcos Schwartzman).

AI - 0944/88.0 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Regina Isabel Silva Almeida. (Dr. Valdemar A. L. Silva). Agda: Mesbla S/A. (Dr. Renato Remus).

AI - 0956/88.8 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Wilson Ramos de Carvalho e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI - 1193/88.5 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes. (Dr. Ricardo Jobim de Azevedo). Agdo: Vladimir Rogério Lourenço Macari.

AI - 1205/88.6 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Jorge Afonso Bracher. (Dr. Renato Oliveira Gonçalves).

AI - 1217/88.4 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Lucia Helena Goulart Rodrigues. (Dra. Vera Lúcia Kolling). Agdo: ORBRAM S/A - Organização Riograndense de Serviços. (Dra. Lúcia T. da Veiga Lima).

AI - 1431/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Guimarães Belarmino. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A. (Dr. Waldimir Cassani).

AI - 1575/88.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Seleção - Serviços de Psicologia e Colocação de Pessoal Temporário Ltda. (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Agdo: Mauri Lúcio Rosa. (Dr. Júlio José de Moura).

AI - 1599/88.9 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ivan S. Parolin Filho). Agdo: Alaelson Antonio da Silva. (Dr. Geraldo R. C. V. da Silva).

AI - 1674/88.1 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Tássilo Ludwig Tebyrica Von Beszedits. (Dr. Benedito Simão). Agdo: Virgínio da Costa. (Dr. Carlos Roberto Moraes Barbosa).

AI - 1803/88.2 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Cláudio Graciano de Farias. (Dr. Esio Costa Júnior). Agdo: SONDOTÉCNICA - Engenharia de Solos S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI - 2004/88.6 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Lloyds Bank P. L. C. (Dr. Salim Daou Júnior). Agdo: Valdomiro Guedes da Cruz. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2108/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Indústria Comércio Metalúrgica Altas S/A. (Dr. Luiz Antônio Vieira). Agdos: Jaime Samogin e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 2121/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Comércio e Indústria "Gafor" S/A. (Dr. Luis Otávio Camargo Pinto). Agdo: José Ferreira da Silva. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI - 2132/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho). Agdo: João Catarino Paulo. (Dr. Francisco José C. Ribeiro Ferreira).

AI - 2197/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Adauto Marques de Brito. (Dr. Agenor Barreto Parente). Agda: Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A.

AI - 2206/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Raul Malvar Ribas Júnior. (Dr. Valter Uzzo).

AI - 3887/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Renato Jorge Raposo. (Dr. Adauto G. da Silva).

AI - 4302/88.1 - TRT 10ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal. (Dr. Pedro C. Ribeiro). Agdo: Erondes Alvez Brandão.

AI - 4315/88.6 - TRT 9ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Félix Sady Romanzini). Agdo: Florêncio José da Silva.

AI - 4473/88.5 - TRT 5ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Agda: Eunice de Souza Freitas. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 4806/88.5 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Francisco Acyr Priolli. (Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noleto).

AI - 4828/88.6 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Eletrolar Wanel Ltda (Dr. Marcio Aurélio Brizzotti). Agdo: Jalsie de Fátima Palazzi.

AI - 4841/88.1 - TRT 10ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação das Pioneiras Sociais. (Dr. Enio Drummond). Agdo: João Takao Kimura. (Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho).

AI - 4852/88.2 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Waldemir Rodrigues. (Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noleto). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).

RR - 1970/88.0 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Transporte Norte - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (Dra. Maria Pessoa da Silva Barreto). Recdo: Estelino L. Antonio da Silva. (Dr. Arnaldo F. de Souza).

AI - 1614/88.2 - TRT 12ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Agdo: Ednete Dias.

AI - 1785/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Clube Militar. (Dr. Juarez Ferreira Clemente). Agdo: Apolo César de Almeida Briggs de Albuquerque. (Dr. José Aleudo de Oliveira).

AI - 2336/88.5 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fechint - Companhia Técnica Internacional. (Dr. Robespierre Bartolomeu Passos). Agdo: José Francisco da Silva. (Dr. Darcy Luiz Ribeiro).

AI - 2976/88.9 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Sônia Mara dos Reis. (Dr. José Eduardo Furlaneto). Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Robinson Neves Filho).

AI - 3094/88.1 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Vitor Guedes. (Dr. Leandro Araújo). Agdo: Sulmecânica Industrial Ltda. (Dr. Samuel S. de Moraes).

AI - 3467/88.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Dr. Adelson V. Lemos). Agdos: Adilson Bernardo e Outros. (Dr. Wilson C. Vidigal).

AI - 3853/88.2 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: A. Araújo S/A Engenharia e Montagens. (Dr. André Andrade Viz). Agdo: Jonas Sobral Pessanha. (Dr. João Batista dos Santos).

RR - 3444/87.1 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Engenho Triunfo. (Dra. Maria Alzira Lima). Recdos: José Guilhermino da Silva e Outro. (Dr. Nativo Almeida do Nascimento).

RR - 4411/88.4 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Companhia Auxiliar de Viacão e Obras. (Dr. Geraldo Mocellin). Recdos Amauri Lopes e Outro. (Dra. Sandra Maria C. Ressel).

RR - 2429/88.1 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Recdo: José Ferreira da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 4608/88.2 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira). Recda: Elizete Andrade de Lima. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3590/87.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira). Recda: Hilda Maria Leite Dominato. (Dr. Ivan Pedrosa de Faria).

RR - 3363/87.5 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Algonyr Cielo. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 3380/87.9 - TRT 15ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Benedito de Souza. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Noroeste S/A. (Dra. Vera Lígia Alves Miranda).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3031/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: LAFIT - Indústria e Comércio Ltda (Adv. René Ferrari) e Agda: Nadia Narcisa Barbi.

AI-3032/88.8 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (Adv. Luiz Roberto P. de Magalhães) e Agda: Nadia Narcisa Barbi.

AI-3163/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Ana Izabel F. Bertoldi) e Agdos: José Vitor de Paula e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3411/88.4 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Júnior) e Agda: Maria do Carmo de Meló (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-3417/88.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de Oliveira Júnior) e Agdo: Cícero Francisco de Lima (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-3423/88.2 - TRT da 6a. Região. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Nilton Correia) e Agdo: Gustavo Pereira da Silva (Adv. José Torres das Neves).

AI-3430/88.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD (Adv. Ernesto Machado) e Agdo: Roberto Pereira (Adv. Everaldo Martins).

AI-3455/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Vilson Vicente Emídio (Adv. Rubens de Mendonça) e Agda: Companhia de Calçados Semerdjian (Adv. Edil Gomes).

AI-3547/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. José Clóvis Garcia de Lima) e Agdo: Gari Gomes (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3559/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Orlando Cesário Batista (Adv. Vasco Pellaconi Neto).

AI-3565/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Peralta Comercial e Importadora Ltda (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Agda: Marilene Silva Santos (Adv. José Giacomini).

AI-3571/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Papéis S/A (Adv. Marcos Antonio Saragiotto) e Agdo: Ignácio Alfredo Paz (Adv. Sid Riedel de Figueiredo).

AI-3968/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: José Velasco da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Edgar Tenório).

AI-3975/88.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agda: Sonia Cristina Azevedo Cerezine (Adv. Luiz Miguel P. Neto).

AI-4299/88.5 - TRT da 10a. Região. Agte: Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Luiz Ricardo Lima de Siqueira.

AI-4540/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Nélcio Carvalho Júnior) e Agdo: Suely de Mattos (Adv. Fernando Coelho).

AI-4862/88.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Tecelagem Parahyba S/A (Adv. Jairo dos Santos Rocha) e Agda: Maria Célia Tino.

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-7585/87.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Adv. Luciano J. M. Sampaio) e Agdo: José Francisco da Silva (Adv. Eduardo Adami G. de Araújo).

AI-1558/88.9 - TRT da 15a. Região. Agte: Antônio da Cunha Mendes (Adv. Orlando Ernesto Lucon) e Agda: Neide Pires (Adv. Argeu Q. de Carvalho).

AI-3657/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Claudio Lisias Seignemartin (Adv. Antonio Sérgio Ricciardi) e Agdo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT (Adv. Olavo Leonel de Barros).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-4455/88.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Ordem Terceira Secular de São Francisco da Bahia (Adv. Arnaldo Lago dos S. Ramos) e Agda: Maria Cristina Camardelli Sicupira (Adv. Roberto Pessoa).

AI-4527/88.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Nilton Abranches (Adv. Luiz F. de S. Calaça) e Agdos: Reginaldo Falk Nascimento Representações e Outra (Adv. Raimundo dos Santos).

AI-4916/88.4 - TRT da 1a. Região. Agte: José Carlos do Nascimento (Adv. Vera Zarjitska Barroso) e Agda: Padaria e Confeitaria Portuense Ltda (Adv. Fátima D. M. Duclos).

AI-4927/88.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Laboratórios Beecham Ltda (Adv. Carmelo Corato) e Agda: Marinete Farias Delfino.

AI-6457/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Lithcote S/A (Adv. Jorge Alves de Oliveira) e Agdo: Ivo Grosso (Adv. Renato de Souza Lemos).

AI-6639/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Bartolomeu de Souza Lopes (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Agda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Maria Rosângela dos Santos).

AI-6990/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Ultracred Serviços S/C Ltda (Adv. José Pereira dos Santos Neto) e Agdo: Belmiro Amaro de Souza (Adv. Marício Pessoa Vieira).

RR-5523/87.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: S/A Estado de Minas, S/A Correio Braziliense e Diário de Pernambuco S/A (Adv. Ovídio Paulo R. Collesi, Luiz Freitas Pires de Saboia e José Alberto Couto Maciel) e Rcdos: José Moura Filho e Massa Falida de S/A Diário da Noite (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-305/88.7 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcdos: Ariovaldo Duarte de Oliveira (Adv. Valdo Silva da Rocha).

RR-1027/88.9 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcdos: Wilson Lima das Chagas (Adv. Victor Russomano Júnior).

RR-1061/88.8 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: José Pinto da Fonseca (Adv. Estevam D. dos Santos) e Rcdos: Francisco Gonçalves Costa (Adv. José Jorge Neckr).

RR-1149/88.5 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Loret Carlos Gachet (Adv. Geraldo Costa Bastos) e Rcdas: Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Carlos C. de O. Pires do Rio).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-901/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Carlos Cardoso de O. Pires do Rio) e Agdo: Loret Carlos Gachet (Adv. Geraldo Costa Bastos).

RR-1164/88.5 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco América do Sul S/A (Adv. Mário Lúcio Ferreira Neves) e Rcdos: Alair Martins Borges (Adv. Fernando César M. Borges).

RR-1187/88.3 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: José Aquino da Luz (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdos: Maersk do Brasil Navegação, Comércio e Indústria Ltda (Adv. Renato Mário B. Simões).

RR-1189/88.8 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Clóvis Brandão Nogueira) e Rcdos: Francisco da Conceição Sobrinho (Adv. Raimundo N. S. Duarte).

RR-1208/88.1 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Rcdos: Moacyr José Vicentin (Adv. Olga Machado Kaiser).

RR-1243/88.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: José da Costa Negro (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdas: Servix Engenharia S/A (Adv. Claudio Antonio Gaeta).

RR-1338/88.5 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Transportes Apetite Ltda (Adv. José Perez de Rezende) e Rcdos: Neil Coutinho Maia.

RR-1439/88.8 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Luiz Fernando Yvon Fixel Junior (Adv. A. D. Meirelles Quintella) e Rcdos: BANESPA S/A - Corretora de Câmbio e Títulos (Adv. Hugo Gueiros Bernardes).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-928/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: BANESPA S/A - Corretora de Câmbio e Títulos (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agdo: Luiz Fernando Yvon Fixel Junior (Adv. A. D. Meirelles Quintella).

RR-1445/88.1 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Luiz Henrique Dias Rodrigues (Adv. João A. Valle) e Rcdos: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio de O. Cordeiro).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-934/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio de O. Cordeiro) e Agdo: Luiz Henrique Dias Rodrigues (Adv. João A. Valle).

RR-1446/88.9 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Rcdos: Armindo Hannef (Adv. Alino da C. Monteiro).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-935/88.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Armindo Honnef (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Antônio Cervieri).

RR-1518/88.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Empresa Folha da Manhã S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcdos: Carlos Wagner Lourenço dos Passos (Adv. Claudinei Marchi).

RR-1545/88.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Octacílio de Azevedo (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-1551/88.1 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Nacional S/A - Crédito Imobiliário e Outro (Adv. Eduardo A. Mendes) e Rcdos: Eduardo Gonçalves de Souza (Adv. José Torres das Neves).

RR-1586/88.7 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Rcdos: Benedita Maria Pereira de Souza e Outros (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-1592/88.1 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Maisonnave S/A (Adv. João Carlos Franckini) e Rcdos: Fernando Bohner Aldrighi (Adv. Clóvis Olivo).

RR-1615/88.2 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Wilson Maria Hallier (Adv. Geraldo Costa Bastos) e Rcdos: Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv. Edinal de Araújo Mesquita).

RR-1624/88.8 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Wilson dos Reis Amendoeira (Adv. Paulo Roberto Vieira Camargo) e Rcdas: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto de Freitas Gordilho).

RR-1642/88.0 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Companhia Side-rúrgica Belgo - Mineira (Adv. José Cabral) e Rcdos: Jacques Luiz Higino (Adv. José C. Brant Neto).

RR-1708/88.6 - TRT da 12a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: IMECAL - Indústria Mecânica de Equipamentos Cocal Ltda (Adv. João Evangelista de Ávila) e Rcdos: Cláudio Borges e Outros (Adv. Milton Mendes de Oliveira).

RR-1725/88.1 - TRT da 8a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Francisco de Assis Vasconcelos Santiago (Adv. Maria da Paixão Chaves Gonçalves) e Rcdas: EGO - Empresa Geral de Obras S/A (Adv. Sebastião Heládio de Souza).

RR-1822/88.4 - TRT da 11a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rctes: Waldemar Maciel Hosana e Outros (Adv. Marcio Luiz Sordi) e Rcdos: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez).

RR-1842/88.0 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Rcdas: Mara Bonafini (Adv. Manuel Pereira dos Reis).

RR-1913/88.3 - TRT da 7a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Centrais Elétricas do Piauí (Adv. João Estênio Campelo Bezerra) e Rcdos: Alderaman Soares Mendes e Outros (Adv. José Maria de Souza Andrade).

RR-1940/88.1 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto) e Rcdos: Rogério José Nunes Mendonça (Adv. João Augusto Miranda).

RR-1977/88.1 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: José Marcos

Serafin (Adv. Vivaldo S. da Rocha) e Rcdos: Aurora Serviços S/C e Outro (Adv. Nivaldo Stankiewicz).

RR-1983/88.5 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Vera Marcia Ribas de Macedo Lima (Adv. José T. das Neves) e Rcdos: Aurora Serviços Sociedade Civil e Outro (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-2082/88.9 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Itaú data - Itaú Informática Ltda (Adv. Armando Cavalcante) e Rcdos: Jorge Praça e Banco Itaú S/A (Adv. Reginaldo Melhado).

AI-2998/88.0 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Helio Carvalho Santana) e Rcdos: Jorge Praça (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

RR-2118/88.6 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Rosalvo Pe reira da Fonseca (Adv. Frederico Augusto Lasserre) e Rcdos: Antonio Rô mão do Nascimento (Adv. Hortênsia Gomes Pinto).

RR-2163/88.5 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Ademir Francis co Cordeiro e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdas: Polial - den Petroquímica S/A (Adv. Ivo Moraes Soares).

RR-2194/88.2 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Mercan til de São Paulo S/A (Adv. Maria Aparecida Pestana) e Rcdos: Antonio Luiz Morelli (Adv. Antonio Carlos Rocha).

RR-2262/88.3 - TRT da 13ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Montreal Enge - nharia S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcdos: Antonio Firmino Ber nardo e Outros (Adv. Carlos Antonio da Silva).

RR-2295/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Tork Trabalho Temporário Ltda (Adv. Rosângela P. Neves) e Rcdas: Márcia Hiromi Veji e Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab-SP (Adv. Lizete Coelho Simionato e Maria Amália G. Moraes).

RR-2453/88.7 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Mercan til do Brasil S/A (Adv. Leila Vita do Eirado Silva) e Rcdos: José Nobre dos Santos Neto (Adv. Artur da Silva Ribeiro).

RR-2474/88.1 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe dro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - Cate (Adv. Leogênio Gonçalves Go mes) e Rcdos: João Mendonça Vansiler (Adv. Maria das Graças M. Valen te).

RR-2481/88.2 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Brasi leiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello R. Darin de Araújo) e Rcdos: Élio Aparecido Machado Borges (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

RR-2711/88.5 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: João Martiniano Duarte (Adv. José T. das Neves) e Rcdos: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

RR-2713/88.0 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. José Willliam Chianca) e Rcdos: José Elvécio Cu nha (Adv. Vicente de Paulo Oliveira).

RR-2777/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Viação Gato Preto Ltda (Adv. Therezinha P. C. A. Oliveira) e Rcdos: Eduardo Perei ra (Adv. Julio Cesar Ferreira da Silva).

RR-2826/88.0 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Probam - Proces samento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcdos: Marco Aurélio Subtil de Castro (Adv. Wander L. Andrade).

RR-2925/88.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Rcdos: Fortunato Pereira Ribeiro (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-2942/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Delfin S/A Crédito Imobiliário (Adv. Marilene Aparecida Bonaldi) e Rcdas: Zenaide Salvalagio (Adv. Valter Uzzo).

AI-3632/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani. Agte: Zenaide Salvalagio (Adv. Valter Uzzo) e Agda: Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi).

RR-2946/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Polo Com. e Decorações Ltda e Outro (Adv. Rafael E. Pugliese Ribeiro) e Rcdos: Osa no dos Santos (Adv. Luiz Carlos Pacheco).

RR-2951/88.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Con domínio do Edifício Tour D'Avallon (Adv. Jorge Alberto dos Santos) e Rcdos: Antonio Pinto de Mesquita (Adv. Carlos Magno F. de Oliveira).

RR-3000/88.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pinto. Rcte: Araújo Abreu

Engenharia Ltda (Adv. Marcos Merhi da Costa Pinna) e Rcdos: Renato Be zerra de Oliveira (Adv. José Freire da Silva).

RR-3101/88.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Orlando Ala mino (Adv. Claudio Romero P. de Sá) e Rcdas: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (Adv. Susana Fontes de A. Soares).

RR-3175/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sind. dos Empregados em Esta belecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Banco Real S/A (Adv. Vera Maria Reis da Cruz).

RR-3224/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Aços Vil lares Sociedade Anônima (Adv. José Granadeiro Guimarães) e Rcdos: Marce lo José Lima de Amorim (Adv. Washington Antonio T. de Freitas).

RR-3258/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Anacleto Ida lino da Silva (Adv. Sergio Francisco Coimbra Magalhães) e Rcdas: Cinasa Construção Industrializada Nacional S/A (Adv. Dalva Toporcov).

RR-3323/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sind. dos Empre gados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Luiz Afonso Hampel Vicente).

RR-3329/88.3 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Enio Sacoll de Carvalho e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila).

RR-3340/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Raul Lavel - berg (Adv. Raul Soriano) e Rcdos: Sulprocess - Processamento de Dados S/A e Outro (Adv. Geraldo D. Figueiredo).

RR-3350/88.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Defesa - Indús tria de Defensivos Agrícolas S/A (Adv. Iara K. da Fonseca) e Rcdos: Ruý Werner Kampits (Adv. José Mello de Freitas).

RR-3421/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Goyana S/A - In dústrias Brasileiras de Matérias Plásticas (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Rcdos: Nelson Gozzo (Adv. Francisco P. Gondim).

RR-3428/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Ford Ind. e Com. Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Rcdas: Izaura Alves de Olivei ra Pereira (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-3452/88.7 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Engenho Ara cati (Adv. Hélio L. F. Galvão) e Rcdas: Olímpia Dativa da Conceição e Outra (Adv. José do P. dos Santos).

RR-3473/88.1 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Rede Fer roviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Rcdos: Carlos Augusto da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3482/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Brasi leiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Rosemary Cangello) e Rcdas: Ma ra Cavalcante (Adv. José Torres das Neves).

RR-3513/88.7 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Benicio Ba tista dos Santos e Banco do Brasil S/A (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Carlos de Martins Mello) e Rcdos: os Mesmos.

RR-3516/88.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Vera Lúcia Fontes P. Marques) e Rcdas: Florentina Pereira Galhardo (Adv. Eduardo do Vale Borbosa).

RR-3522/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Executa - Sis temas de Limpeza Ltda (Mello, Corrêa e Companhia Ltda) (Adv. Wanda Gam baré) e Rcdos: José Manoel de Oliveira (Adv. Sérvulo Benedicto dos San tos).

RR-3535/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Maria de Fátima Almeida Veronez (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Rcdos: Magazine Pelicano Ltda (Adv. José Kyrillos).

RR-3553/88.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Auxi liar S/A (Adv. Francisco de Paula e Silva Neto) e Rcdos: Antonio Perei ra dos Santos (Adv. Luiz Pinto).

RR-3580/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Carlos Ulisses de Araújo Costa (Adv. José Fernando X. Rocha) e Rcdos: Banco Boavista S/A (Adv. Jonas de Oliveira Lima).

RR-3592/88.5 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sociedade Educa cional Fenix (Adv. José Roberto W. Abrunhosa) e Rcdas: Ana Maria Neves Ferreira e Associação de Educação e Pesquisa - Asep (Adv. Itamar P. Miranda, pela 1ª Rcdas).

RR-3611/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Panoramic Indústria e Comércio Ltda (Adv. Jorge Luiz de Q. Laurindo) e Rcds: Maria das Graças de Moraes Ferreira (Adv. Arnaldo S. de Araújo).

RR-3674/88.8 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcds: Milton Ribeiro Caldas (Adv. Antonio Luiz F. de Lima).

RR-3750/88.8 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Adoniram de Alencar Cassarotti (Adv. Alaisis L. Noivo e José Torres das Neves) e Rcdos: os Mesmos.

RR-3793/88.2 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv. José T. das Neves) e Rcds: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio C. Santana).

RR-3795/88.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Metalúrgica Cruzeiro S/A - Indústria e Comércio (Adv. Ney A. Filho) e Rcds: Gastão Paulo Dreyer (Adv. Paulo A. Ritter).

RR-3808/88.5 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Chácara Itaperuçu de Bento Ilceu Chimelli (Adv. Hugo Mósca) e Rcds: Amadeu de Camargo (Adv. Clair da Flora Martins).

RR-4009/88.9 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Viplan - Viação Planalto Ltda (Adv. Márcio de Almeida Cesar) e Rcds: Manoel de Jesus (Adv. Hideki Ito).

RR-4020/88.9 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rctes: Cia. de Transportes Integrados Lloyd Brasileiro (Lloydbrati) e Outra (Adv. Cláudio Roberto Alves de Alves) e Rcdos: André Cypreste e Outro (Adv. Carlos A. Paulon).

RR-4055/88.5 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Deraldo Sbampato (Adv. Eliana Mesquita) e Rcds: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-4077/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Philip Morris Marketing S/A (Adv. Luiz Fernando Amorim Robortela) e Rcds: Arnaldo Simões da Silva (Adv. Erineu Edison Maranesi).

RR-4109/88.4 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Altair Foelkel (Adv. Ildélio Martins) e Rcds: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima).

AI-5209/88.4 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel Hugo de Lima) e Agda: Altair Foelkel (Adv. Ildélio Martins).

RR-4110/88.1 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Augusto Francisco Novo (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn M. de Oliveira Santos).

AI-5210/88.1 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Samuel H. de Lima) e Agdo: Augusto F. Novo (Adv. Sergio M. Valim).

RR-4118/88.0 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcos Feldman Filho) e Rcds: João Antonio Padilha (Adv. René José Stupak).

RR-4142/88.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Frausio Lopes da Silva (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Rcds: Empresa de Ônibus Viação São José Ltda (Adv. Cícero Campos).

RR-4282/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Marcos Antonio Castilho Corrêa (Adv. Sergio F. C. Magalhães) e Rcds: Tecmon - Montagem e Eletricidade Ltda (Adv. Euclides Claudio Pimenta).

RR-4327/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp (Adv. Maria Cecília Leal Ravagnani) e Rcds: Messias Nonato de Oliveira (Adv. José Eduardo Gomes Pereira).

RR-4580/87.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Rcds: Adelino Bernardes Pimenta (Adv. José Torres das Neves).

AI-5376/87.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Agte: Adelino Bernardes Pimenta (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

RR-4607/88.5 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Chadler Industrial da Bahia S/A (Adv. Paulo Spínola) e Rcds: Jorge Lima Catarino (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4649/88.2 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Rcds: Eronildo Viegas (Adv. Conceição N. de Souza).

RR-4666/88.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio C. Santana) e Rcds: Ermínio Schaefer (Adv. Irineu Gehlen).

RR-4671/88.3 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: ISS - Servisystem, Com. e Ind. Ltda (Adv. Raimar Machado) e Rcds: Giselda Lisboa Maria (Adv. Maria Lucia M. Couto).

RR-4673/88.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre (Adv. Renato Oliveira Gonçalves) e Rcds: Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda e Outro (Adv. Paulo Márcio Gewehr).

RR-4676/88.0 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcds: Nery de Araújo e Silva (Adv. José Torres das Neves).

RR-4677/88.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE (Adv. Maria Catarina Sanmartin Jaeger) e Rcds: Adroire Roberto da Silva (Adv. Paulo Omar Mondin).

RR-4693/88.4 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Aldemos da Fontoura de Moura (Adv. Rogério Viola Coelho) e Rcds: Comercial Farroupilha S/A (Adv. Emílio Rothfuchs Neto).

RR-4695/88.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv. José T. das Neves) e Rcds: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-4697/88.3 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Alva - Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda (Adv. Raimar Machado) e Rcds: Zilda Rodrigues Gomes (Adv. Carlos R. Flores).

RR-4740/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Benedito Carneiro e Outros (Adv. Nelson Câmara) e Rcds: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages).

RR-4963/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Centro de Estudos do Método Ltda (Adv. Humberto M. Borri) e Rcds: Silvana Maria Monteiro e Outras (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4975/88.8 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Rcds: Nilson Santos Filho (Adv. Maurílio Souza C. Filho).

RR-4987/88.6 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marta Rosa Vianna) e Rcds: Jorge Gesuino Nascimento Costa (Adv. Fernando de Figueiredo Moreira).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Serviço de Acórdãos

Tribunal Pleno

3ª PUBLICAÇÃO

RO-AR-0398/83. - (Ac. TP-2165/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: IVENS CARLOS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria. Dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a Ação Rescisória, unanimemente.

EMENTA: Provimento merece alcançar o apelo, pois inexistente a indicação de disposição legal que, literalmente, teria sido violada.

RO-AR-0082/86.8 - (Ac. TP-2040/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: JOSÉ MENDES VILELA

Adv.: Dra. Livia Miranda de Lima

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Acolher a preliminar suscitada de "officio", pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e não conhecer do Recurso, em face da irregularidade de representação processual, unanimemente.

EMENTA: Ausência de procuração nos autos. Enunciado nº 164. Recurso Ordinário em Ação Rescisória não conhecido por irregularidade de representação.

E-RR-2622/84 - (Ac. TP-2053/88) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Rogério Noronha

Embargado: SAMUEL DOS SANTOS

Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Conhecer os Embargos quanto à violação ao artigo 896 consolidado e acolhê-los, para declarar que o Recurso de Revista não tinha condições de ser conhecido, tornando subsistente o venerando acórdão regional, unanimemente, prejudicado o recurso quanto aos demais itens.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - A razão de ser do prequestionamento está na necessidade de, para chegar-se ao conhecimento do recurso de revista, dizer-se do atendimento a pelo menos um dos permissivos do artigo 896 consolidado. Daí ser indispensável que o órgão a quo haja adotado entendimento explícito sobre a matéria veiculada nas razões da revista, porque somente assim se viabiliza o coetj necessário à definição do atendimento dos pressupostos de recorribilidade específicos, que são a divergência jurisprudencial na interpretação de lei de estatutura federal ou a violência a esta última ou a sentença normativa. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

E-RR-6551/84 - (Ac. TP-2055/88) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: RUBENS CAVALINI

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Paulino Macedo de Jesus, Maurílio Moreira Sampaio, José Firmo de Araújo Filho, Eugênio Nicolau Stein, Afrânio Adauto Viana Palhares e Outros

DECISÃO: Conhecer os Embargos quanto à violação ao artigo nº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para declarar que o Recurso de Revista não tinha condições de ser conhecido, tornando subsistente o v. Acórdão regional, unanimemente. Não conhecer os Embargos quanto à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade, o prosseguimento ou o conhecimento do recurso de revista há que estar ligada à interpretação de dispositivo de lei, sendo supérflua aquela referente ao alcance de cláusula contratual - Enunciados 126 e 208 da Súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-7176/84 - (Ac. TP-2056/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: LIPASA DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte

Embargado: VOLVECI NOGUEIRA LACERDA

Adv.: Dr. Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não configurada a divergência jurisprudencial a teor do Enunciado nº 23 desta Corte.

ED-E-RR-0453/85.0 - (Ac. TP-2093/88) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DEPARTAMENTO NACIONAL)

Adv.: Dr. Aldovandro Teles Tórreres

Embargado: ACÓRDÃO TP-0781/88 (OSWALDO CHAGAS FILHO)

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios opostos para sanar dúvida da parte e não dúvida existente no acórdão embargado.

AG-E-RR-4579/87.9 - (Ac. TP-1863/88) - 8ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Adv.: Drs. Dileta Maria de Albuquerque Sena e Victor Russomano Júnior

Agravado: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4652/87.7 - (Ac. TP-1865/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: WILSON FERNANDES BARBOSA

Adv.: Dr. João A. Valle

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4662/87.0 - (Ac. TP-2105/88) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: DEVANIR HONÓRIO GONÇALVES

Adv.: Dra. Vera Lúcia de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4793/87.2 - (Ac. TP-1866/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: SÉRGIO DOMINGUES

Adv.: Dra. Olga Machado Kaiser

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4816/87.3 - (Ac. TP-1867/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MARIA ISABEL DE JESUS MIRANDA

Adv.: Drs. José Tórreres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

Agravado: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

ED-AG-E-RR-4839/87.2 - (Ac. TP-2068/88) - 13ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TELERN

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: ACÓRDÃO TP-1629/88 (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO RN - SINTTEL/RN)

Adv.: Dr. Orlando Capella Fernandes

DECISÃO: Acolher em parte os Embargos, para declarar que a manutenção do v. acórdão embargado não importou na violação do artigo 153, § 4º, da Constituição de 1969, unanimemente.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão.

AG-E-RR-4845/87.6 - (Ac. TP-2106/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOSÉ DAS CHAGAS LEITÃO

Adv.: Dr. Rubem José da Silva

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 195 do TST.

AG-E-RR-4926/87.2 - (Ac. TP-1964/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4976/87.8 - (Ac. TP-1965/88) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: JOÃO ROBERTO BRUNELI

Adv.: Dr. José Tórreres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5060/87.1 - (Ac. TP-1869/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

Agravado: ANTÔNIO SILVA DA MOTTA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 275 do TST.

AG-E-RR-5090/87.1 - (Ac. TP-1870/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: ORIOVALDO BAPTISTA DE MIRANDA E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5191/87.3 - (Ac. TP-2107/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: EDMUNDO MONSUETO DE FREITAS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Célio Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 38 do TST.

AG-E-RR-5228/87.8 - (Ac. TP-2108/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: AGOSTINHO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5264/87.1 - (Ac. TP-1871/88) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: RUI VASCO GONÇALVES
 Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5266/87.6 - (Ac. TP-1966/88) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravantes: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Agravada: WANDA ALDANA
 Adv.: Dr. Valter Uzzo
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5271/87.2 - (Ac. TP-1872/88) - 15ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO NACIONAL S/A
 Adv.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
 Agravado: RUI DE LIMA ALBUQUERQUE
 Adv.: Dra. Fátima Maria da Silva
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5286/87.2 - (Ac. TP-1982/88) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
 Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro
 Agravado: NEOCIR JOSÉ NEZZE
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5322/87.9 - (Ac. TP-1873/88) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: HÉLIO PEDRO DE SOUZA GOMES ESCOBAR (REPRESENTADO)
 Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agrava do observou corretamente o Enunciado 184 do TST.

AG-E-RR-5366/87.1 - (Ac. TP-1874/88) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ALCIMAR FONSECA
 Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5388/87.2 - (Ac. TP-1875/88) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv.: Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves
 Agravados: ROBERTO KURRIK E OUTROS
 Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5501/87.5 - (Ac. TP-2109/88) - 15ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 Adv.: Drs. José Francisco Boselli e Wilmar Saldanha da Gama Pádua
 Agravado: LUIZ DA SILVEIRA PADILHA
 Adv.: Dr. Walmor Barbosa Martins
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5800/87.3 - (Ac. TP-1876/88) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio
 Agravado: JOSÉ SARMENTO SOBRINHO
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agrava do observou corretamente os Enunciados 126, 208 e 221 do TST.

AG-E-RR-5896/87.6 - (Ac. TP-1877/88) - 10ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ADRIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado: ANTÔNIO CARLOS ABREU DE ALMEIDA
 Adv.: Dr. Robson Freitas Melo
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-5911/87.9 - (Ac. TP-1878/88) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GURGEL
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Drs. Virgínia Maria Gonçalves e Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agrava do observou corretamente os Enunciados 221 e 38 do TST.

AG-E-RR-6013/87.5 - (Ac. TP-1879/88) - 6ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Adv.: Dr. Nilton Correia
 Agravado: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. José E. de Andrade Silva
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-6254/87.5 - (Ac. TP-1881/88) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
 Agravado: FRANCISCO CARLOS GOMES
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
 DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-6380/87.0 - (Ac. TP-2110/88) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
 Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão
 Agravado: APARECIDO CLEMENTINO DE SOUZA
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-6387/87.1 - (Ac. TP-2111/88) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
 Agravada: NILZA BRITO DE CAMPOS
 Adv.: Dr. José Herzig
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-0040/88.7 - (Ac. TP-2112/88) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

AG-E-RR-1114/88.9 - (Ac. TP-2113/88) - 15ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão
 Agravado: AVELINO BENEDITO VICENTIM
 Adv.: Dr. José R. Cicolim
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimen to ao apelo.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2453/88.5 - (Ac. 1ªT-3274/88) - 1ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: SISAL - RIO HOTÉIS TURISMO S/A - HOTEL MERIDIEN - COPACABANA
 Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva
 Agravado: CARLOS JOSÉ PEIXOTO HENRIQUE
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. Matéria fática - Enunciado nº 126/ TST. 2. Agravo desprovido.

AI-2462/88.1 - (Ac. 1ªT-3275/88) - 11ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: GEOBRÁS S/A - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES
 Adv.: Dr. José G. R. da Câmara
 Agravado: ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Inocorrência de literal violação de dispositivo de lei. 2. Agravo desprovido.

AI-2507/88.3 - (Ac. 1ªT-3276/88) - 12ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE - FUCADESC

Adv.: Dr. Márlcio Serbando Feijó

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv.: Dr. Waldyr Pedro Del Pra Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Revista desfundamentada ante o disposto no art. 896 da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-2525/88.5 - (Ac. 1ªT-3278/88) - 6ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

Adv.: Dra. Verônica Maria Moraes da Silva

Agravado: EDVALDO JOSÉ DE SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-2530/88.1 - (Ac. 1ªT-2768/88) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Francisco Orlando Filho

Agravados: PAULO LUIZ SILVA ARAÚJO SAMPAIO E OUTROS

Adv.: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Valor de alçada - Aplicação da Lei nº 5.584/70. Incidência do Enunciado nº 42 e 221/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2534/88.1 - (Ac. 1ªT-3279/88) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JOÃO BATISTA SILVA MESQUITA

Adv.: Dr. Valdir Campos Lima

Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Deoclécio Sousa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA. 1. Divergência de julgados e violação de lei não configuradas. 2. Agravo desprovido.

AI-2570/88.4 - (Ac. 1ªT-3280/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: EUNICE TEODORA JENSEN

Adv.: Dr. José Tóres das Neves

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Revista desfundamentada. 2. Agravo desprovido.

AI-2588/88.6 - (Ac. 1ªT-3282/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MÁRCIA APARECIDA PRADO

Adv.: Dra. Maria da Penha Santos L. Guimarães

Agravada: TUPINIQUIM TERMOTÉCNICA S/A

Adv.: Dra. Maria Sadako Azuma

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 1. Violação legal e divergência de julgados não configuradas. 2. Agravo desprovido.

AI-2643/88.2 - (Ac. 1ªT-3284/88) - 5ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ

Adv.: Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto

Agravada: TEREZA CRISTINA MALTEZ AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Violação de lei não configurada. 2. Agravo desprovido.

AI-2691/88.3 - (Ac. 1ªT-3286/88) - 7ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Adv.: Dr. Alexandre Rodrigues de Albuquerque

Agravado: FRANCISCO FLÁVIO TEIXEIRA DO CARMO

Adv.: Dr. José Tóres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. Arestos inespecíficos desservem a conhecimento do Recurso de Revista. 2. Agravo desprovido.

AI-2871/88.7 - (Ac. 1ªT-3287/88) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: CARMO PEREIRA DO ROSÁRIO

Adv.: Dr. Joaquim Luiz Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ATESTADO MÉDICO. VALIDADE. 1. A existência de serviço médico na empresa não deve excluir a possibilidade da apresentação do documento do INPS. 2. Agravo desprovido.

AI-2927/88.0 - (Ac. 1ªT-3289/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravado: DIRCEU ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO

Adv.: Dr. José Tóres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRADO DE PETIÇÃO. 1. Necessária ao recebimento do apelo a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-4206/88.5 - (Ac. 1ªT-3291/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: GERALDO AFONSO TERRA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: KOMATSU BRASIL S/A

Adv.: Dr. Carlos Molteni Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Sem divergência jurisprudencial específica e robusta demonstração de violação a literal disposição de lei, impossível o recebimento do recurso de revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-0196/88.2 - (Ac. 1ªT-3121/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JOSÉ LORI VIDAL

Adv.: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Caracterizado o local de trabalho como de difícil acesso - Incidência do Enunciado nº 90/TST.

RR-0212/88.3 - (Ac. 1ªT-3323/88) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA ESTRELIANA LTDA

Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino

Recorrido: CÍCERO BARBOSA CARVALHO

Adv.: Dr. João Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação - (Enunciado nº 197/TST). Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-0380/88.5 - (Ac. 1ªT-2874/88) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A

Adv.: Dr. Norberto Capucci

Recorrida: MARILENE BRANDOLISI

Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, relator, e Almir Pazzianotto Pinto, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da demanda, quanto à integração de horas extras, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, relator, e Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. As diferenças salariais pleiteadas com base em ilicitude de alteração contratual consubstanciam mero direito acessório, porque a condenação do Réu, na satisfação respectiva, não prescinde de pronunciamento sobre o descompasso entre o ato modificativo e o ordenamento jurídico vigente. A intangibilidade do contrato mostra-se como direito principal. Estando a demanda que envolve este último alcançada pelo biênio prescricional, inviabilizando a decisão quanto ao mérito stricto sensu, idêntica sorte segue a pertinente às diferenças salariais - artigos 58, 59 e 167 do Código Civil. A prescrição no caso é total e não parcial, e somente assim não seria, caso o direito à parcela em si estivesse assegurado não pelo balizamento do contrato primitivo, mas sim por preceito de lei imperativo, mostrando-se, na dicção de ORLANDO GOMES, como inesgotável, duradouro, enquanto vigente a relação jurídica de débito continuado.

RR-0412/88.3 - (Ac. 1ªT-3325/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: ÁUREA REGINA TALEBI PAULO E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advs.: Drs. Ildélio Martins e Marco Antônio Lopes Olsen

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista da autora; quanto ao Recurso do réu, unanimemente, dele conhecer por violação ao Artigo 4º da Lei 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas com base na citada Lei.

EMENTA: Recurso de Revista da Reclamante. Da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário profissional - Enunciado nº 228/TST. Dos recolhimentos previdenciários - Ausência de afronta legal, ou divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. RECURSO DO RECLAMADO. Autarquia estadual não está sujeita às normas salariais da Lei 3.999/61. Recurso de Revista provido.

ED-AG-RR-0683/88.3 - (Ac. 1ªT-3326/88) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Embargado: ARNALDO DEL NERO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Mesmo que se depreenda que a Turma adotou como razões de decidir o despacho atacado, impõe-se fique claro tal procedimento, provendo-se, assim, os embargos interpostos.

RR-0769/88.5 - (Ac. 1ªT-3135/88) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Adv.: Dr. Robson Freitas Melo

Recorrido: NEY CESAR FRAZÃO

Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei não dá azo ao conhecimento de Recurso de Revista, com base na alínea "b", do Artigo 896 consolidado. Inexistência de conflito pretoriano. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1249/88.1 - (Ac. 1ªT-3331/88) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv.: Dr. Mozart Victor Russomano
Recorrido: ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS
Adv.: Dr. Eraldo Aurélio R. Franzese
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, porque não preenchi dos os pressupostos de admissibilidade.

RR-1364/88.5 - (Ac. 1ªT-3332/88) - 10ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: SONJA MARIA DA CONCEIÇÃO REGO MELO E JORNAL DO BRASIL LTDA

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Victor Russomano Júnior
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos Acórdãos de fls. 525/532, integrado pelo de fls. 547/551, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os Recursos Ordinários interpostos, emitindo juízo explícito sobre as matérias controvertidas no art. 832 da CLT, versadas nos Embargos Declaratórios, ficando prejudicado o recurso da Ré.
EMENTA: A não apreciação de todos os temas questionados acarreta a nulidade do acórdão regional. Recurso de Revista da empregada provido. Prejudicada a Revista do reclamado.

AG-RR-1495/88.7 - (Ac. 1ªT-3333/88) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravantes: PEDRO AZARIAS LEITE RIBEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravada: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Jacy de Paula S. Camargo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-1553/88.5 - (Ac. 1ªT-3144/88) - 10ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Adv.: Dr. Márcio de A. César
Recorrido: ANTÔNIO FILHO DA SILVA
Adv.: Dr. João Egmont L. Lopes
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista, quando o aresto trazido a confronto espelha uma tese ultrapassada, em decorrência de lei posterior que modificou o entendimento ali contido.

RR-1761/88.4 - (Ac. 1ªT-2713/88) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir as diferenças salariais, prejudicada a análise da inconstitucionalidade.
EMENTA: O acordo celebrado e devidamente homologado tem força de sentença normativa, fazendo coisa julgada, logo, um Decreto-lei editado posteriormente não pode alcançá-lo, sob pena de ferir direito adquirido, pois já haviam sido implementadas as condições essenciais para a execução do acordo. Recurso de Revista a que se dá provimento.

AG-RR-1967/88.8 - (Ac. 1ªT-3335/88) - 6ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: USINA CENTRAL BARREIROS S/A
Adv.: Dr. Rômulo Marinho
Agravada: LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. José Ailton T. de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-2644/88.1 - (Ac. 1ªT-2617/88) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: AGOSTINHO AROUCHE E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv.: Dr. Célio Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Sendo a causa de pedir diversa da anteriormente ajuizada e não tendo sido mencionado a este respeito, qualquer elemento no Acórdão recorrido incorre em preclusão.

RR-3321/88.5 - (Ac. 1ªT-3340/88) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Recorrente: KOMATSU BRASIL S/A
Adv.: Dr. Carlos Molteni Júnior
Recorrido: GERALDO AFONSO TERRA
Adv.: Dr. José Francisco Boselli
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Revista não conhecida, por não caracterizado o dissídio pretoriano, nem a violação legal apontada.

RR-3728/88.7 - (Ac. 1ªT-3342/88) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: BAYER DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Luiz Manoel H. Barros
Recorrido: ALFREDO THOMÉ TORRES NETO
Adv.: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição da demanda quanto à alteração contratual, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.
EMENTA: Alteração contratual - Ato único empresarial - Enunciado nº 198/TST. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-3872/88.4 - (Ac. 1ªT-3170/88) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: LEONE JÓIAS LTDA
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido: WERTHER SOARES E SILVA
Adv.: Dr. José Silva L. Filho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Preliminar de nulidade - Arguição extemporânea - Preclusão. Preliminar de prescrição - Preclusão - Tema não ventilado no acórdão. Preliminar de julgamento "extra et ultra petita" - Parcelas postuladas - Inexistência de afronta aos Artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Preliminar de "Bis in Idem" - Matéria desfundamentada. Da sucessão trabalhista e rescisão indireta - Matéria fática - Enunciado nº 126.

RR-4125/88.1 - (Ac. 1ªT-3345/88) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA RODRIGUES
Adv.: Dr. Hélio Alves Rodrigues
Recorrida: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque não caracterizada violação literal a texto de lei e dada a inespecificidade dos arestos acostados.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2684/88.2 - (Ac. 2ªT-3443/88) - 6ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: ENILSON PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Petrólio Cavalcante de Carvalho
Agravado: BANCO SAFRA S/A
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO. INVIABILIDADE. Dada a fidúcia de que se reveste o mandato, inviável admitir-se o substabelecimento quando o substabelecimento detém tão-somente mandato tácito (apud acta). O poder para substabelecer requer previsão expressa. Agravo não conhecido, por inexistente.

AI-2749/88.1 - (Ac. 2ªT-3305/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. Luiz Antônio Bezerra
Agravado: VALMIRAL JOSÉ
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE. Dada a fidúcia de que se reveste o mandato, inviável admitir-se o substabelecimento, quando ao advogado substabelecimento foi outorgada a procuração que não consigna o poder para substabelecer. Agravo não conhecido.

AI-2788/88.6 - (Ac. 2ªT-3306/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dra. Ana Izabel F. Bertoldi
Agravado: VITOR LEONARDO PEREIRA
Adv.: Dr. Angelo Edmundo Bianchini
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-2912/88.0 - (Ac. 2ªT-3204/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: COMERCIAL CANOEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Odilon Martins
Agravado: MÁRIO IWAO KASAI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2920/88.9 - (Ac. 2ªT-3205/88) - 3ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: S/A ESTADO DE MINAS
Adv.: Dr. Paulo Ernesto Salvo
Agravado: JOSÉ JARVET MARCONDES
Adv.: Dr. Renato Santos Septímio
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2928/88.7 - (Ac. 2ªT-3206/88) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: DIVANI S/A - EMBALAGENS
Adv.: Dr. André Jobim de Azevedo
Agravada: ZILDA BORBA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Battaglia
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2968/88.0 - (Ac. 2ªT-3207/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: JOSÉ LUIZ BARRETO
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: "Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteriormente ao Decreto-lei nº 779 de 1969." Enunciado nº 170 da Súmula do TST. Agravado desprovido.

AI-3100/88.9 - (Ac. 2ªT-3208/88) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Garibaldi T. P. Ferreira
Agravado: ROBINSON LUIZ AIRES URRUTIA
Adv.: Dr. Ervandil R. Reis
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravado a que se nega provimento.

AI-3102/88.3 - (Ac. 2ªT-3209/88) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL)
Adv.: Dra. Vera Maria R. da Cruz
Agravado: JEFFERSON LOURENÇO SCHWAB BELLIO
Adv.: Dr. José Torres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-3182/88.9 - (Ac. 2ªT-3210/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: JOÃO TROPARDI SOBRINHO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: EASA - ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Airton Sebastião Bressan
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravado desprovido.

AI-3331/88.6 - (Ac. 2ªT-3310/88) - 5ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: CELSON LOPES DA SILVA
Adv.: Dr. Roberto Botelho Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3523/88.7 - (Ac. 2ªT-3463/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv.: Dr. Evadren Antônio Flaibam
Agravado: GILDÁSIO DA SILVA CARDOSO
Adv.: Dr. Luiz Carlos de Castro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3530/88.9 - (Ac. 2ªT-3464/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravantes: JAMIL ABUKATER E OUTROS
Adv.: Dr. Bernardo Sinder
Agravado: DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-3550/88.5 - (Ac. 2ªT-3312/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: PERFECTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, 'inexiste para o mundo jurídico. Agravado não conhecido.

AI-3689/88.5 - (Ac. 2ªT-3315/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: JOÃO MENEZES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Valdir dos Santos Araújo
Agravada: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Alberto Alves Machado
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravado, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de contrariedade a enunciado da súmula da jurisprudência desta C. Corte, dá-se provimento ao agravo, para mandar processar o recurso trancado.

AI-3698/88.1 - (Ac. 2ªT-3316/88) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: VANDERLEI FALAVIGNA
Adv.: Dr. Ervim de Matos Roth
Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
Adv.: Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3676/88.3 - (Ac. 2ªT-3395/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrente: ARY REGITANO
Adv.: Drs. Letícia Barbosa Alvetti e Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Recorrida: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA
Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3705/88.8 - (Ac. 2ªT-3396/88) - 15ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
Recorrido: JOÃO CARLOS UBEDA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso, apenas quanto ao desconto de Imposto de Renda e dar-lhe provimento para determinar que seja efetuado o desconto, na fonte, no que couber, do Imposto de Renda, segundo tabela vigente à ocasião da retenção.
EMENTA: DESCONTO. IMPOSTO DE RENDA. O Regulamento do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza impõe à fonte pagadora a efetivação ou a retenção do desconto na fonte, mediante a aplicação de alíquota correspondente, de acordo com a quantia a ser paga, e isso independe de determinação expressa do julgado, tal como ocorre com a incidência de juros e correção monetária, em que é aplicável o princípio *ex vi legis*.

RR-3718/88.3 - (Ac. 2ªT-3397/88) - 6ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrentes: JOSÉ NORBERTO DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dra. Josely Mercês de Melo
Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA: FERROVIÁRIO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EM ESTAÇÃO CLASSIFICADA 'COMO DE "INTERIOR". Se a Empresa promove a reclassificação da estação ferroviária como de "interior", aumentando a jornada de trabalho do empregado, de oito para doze horas, após decorridos cerca de sete anos da autorização ministerial, essa alteração contratual não pode atingir situação jurídica já definida, resguardado pelo princípio constitucional do respeito ao direito adquirido. Revista conhecida e provida.

RR-3746/88.8 - (Ac. 2ªT-3398/88) - 9ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dra. Lucilêa de Brito P. Zuliam
Recorridos: PEDRO JOSÉ SANTOR E OUTRO
Adv.: Dra. Rita Sidi
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista interposto com base em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, quando os arestos trazidos a confronto são de turma do TST e a decisão recorrida reflete interpretação razoável do preceito legal tipado por violação (Enunciado 221).

RR-3760/88.1 - (Ac. 2ªT-3399/88) - 9ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Recorrente: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: PAULO AFONSO RODRIGUES
Adv.: Dr. Marco Antônio de A. Campanelli
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do artigo 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido de mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados. Revista não conhecida.

RR-3988/88.6 - (Ac. 2ªT-3401/88) - 7ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC
Adv.: Dr. Rogério Avelar
Recorridos: PEDRO EMANUEL FERREIRA LOBÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Jefferson Quesado Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AUDIÊNCIA PRÉVIA DO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE. Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista. Enunciado nº 280/TST. Revista conhecida e provida.

RR-4047/88.7 - (Ac. 2ªT-3402/88) - 3ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDÉRURGICA BELGO-MINEIRA - ABEB

Adv.: Dr. Messias P. Donato
 Recorridos: EDUARDO CUNHA MELO E OUTRO
 Adv.: Dr. Afonso Celso Raso

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à incidência do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional incida sobre o salário-mínimo previsto no artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do que estabelece o Enunciado 228 desta Corte.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista em parte conhecida e provida.

AG-RR-4200/88.3 - (Ac. 2ªT-3404/88) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: EDGARD COSTA DE PAIVA

Adv.: Dr. Wander Lage Andrade

Agravada: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática não dá ensejo a recurso de natureza extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4386/88.8 - (Ac. 2ªT-3521/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ANTÔNIO BERNARDINO ALVES

Adv.: Drs. Antônio Lopes Noleto e Valdirson dos Santos Araújo

Agravada: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Adv.: Dr. Antônio A. Correra

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Trancamento. A teor do art. 896, da CLT, o recurso de revista não se destina à reapreciação de fatos e provas, podendo o Relator negar prosseguimento ao apelo revisional com base na jurisprudência uniforme da Corte, referente à interpretação de norma adjetiva de regência. Agravo improvido.

RR-4394/88.6 - (Ac. 2ªT-3522/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JOSÉ ALVES FEITOSA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: NOVEX LTDA

Adv.: Dra. Ana Cristina Pires Villaça

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: CUSTAS - DESERÇÃO. A Resolução Administrativa 84/85 deste Tribunal dá orientações para o pagamento de custas, atribuindo à parte a responsabilidade pelo pagamento das mesmas e juntada aos autos do respectivo comprovante. Por outro lado, o artigo 830, da CLT, estabelece qual a forma que deverá ter o documento comprobatório de algum ato ou fato, sendo que, no caso, a autenticação é elemento substancial do comprovante de pagamento. A ausência de autenticação mecânica da via anexada aos autos não resultaria na deserção do recurso ordinário da parte, somente se coubesse às Secretarias das Juntas a anexação da guia correspondente ao recolhimento das Juntas. Revista não conhecida.

RR-4413/88.9 - (Ac. 2ªT-3523/88) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: EDGAR KOCHENBORGER E OUTROS

Adv.: Dr. José Lúcio Glomb

Recorrida: ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Adv.: Dr. Carlos R. Ribas Santiago

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para deferir aos Autores o pagamento das horas extras suprimidas, conforme for apurado em execução, e seus reflexos.

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO. A aplicação do Enunciado nº 76 desta Corte pressupõe dois requisitos, quais sejam, a habitualidade na prestação de horas extras e a supressão das mesmas. O mesmo não distingue entre supressão total e parcial. As horas de trabalho não têm uma natureza orgânica, mas autônoma, e devem ser observadas como unidades. Consequentemente, a supressão deve ter um conceito relativo, pois recairá, exatamente, na unidade de tempo extinta. Revista conhecida e provida.

RR-4610/88.7 - (Ac. 2ªT-3405/88) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: EXPRESSO ANDORINHAS CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA

Adv.: Dra. Gislane Nascimento

Recorrido: LUIZ RAMOS DE AGUIAR

Adv.: Dr. Rodolfo N. Ferreira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: A inquirição da testemunha contraditada, por demandar também contra a reclamada, não envolve as hipóteses dos artigos 829, da CLT, 405, do CPC, e nem do artigo 142, do Código Civil. Revista conhecida, mas não provida.

RR-4869/88.9 - (Ac. 2ªT-3524/88) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorridos: GERALDO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao salário "in natura" e dar-lhe provimento, no particular, para julgar improcedente o pedido referente à citada verba.

EMENTA: ALIMENTAÇÃO - SALÁRIO "IN NATURA" - AVISO PRÉVIO. A alimentação fornecida pela empresa que adotou os programas de alimentação oficiais, foge ao parâmetro estabelecido pelo artigo 458 da CLT, para ser regulada pela Lei nº 6.321/76, que descaracteriza o salário "in natura", no caso do desenvolvimento do programa alimentar oficial. Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento.

RR-4977/88.2 - (Ac. 2ªT-3406/88) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR

Adv.: Dr. Victor Russomano Junior

Recorrido: OLÍMPIO ALVES NETO

Adv.: Dr. Geraldo I. de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que as horas "in itinere" sejam pagas apenas pelo percurso em que não é servido por transporte regular público.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Condução fornecida pela empresa, quando parte do roteiro percorrido por ela é servido por transporte público regular. A exigência do Enunciado nº 90, do TST é a de que computam-se as horas extras durante o período em que o empregado encontra-se em condução fornecida pelo empregador, desde que o local seja de difícil acesso e não servido de transporte público regular. Entretanto, se apenas parte do percurso for coberto pelo transporte público, a incidência de referido verbete sumular só se dá no sentido de serem devidas as horas "in itinere", a partir do trajeto em que trafega, apenas o transporte concedido pela empresa, mesmo que o seu fornecimento abranja todo o itinerário. Revista conhecida e provida.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AG-AI-5701/87.3 - (Ac. 3ªT-3265/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado: JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELLES

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-AI-6054/87.2 - (Ac. 3ªT-3266/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 1761/88 (SANDRA MARA AFONSO HERTZBERG)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, afastada a preliminar de irregularidade de representação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o r. despacho denegatório por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem para, afastada a irregularidade de representação declarada, prosseguir no julgamento do recurso. Decisão regional que defere, para os efeitos legais a integração da parcela quebra-de-caixa ao salário. Denegação da revista que se confirma, porque a jurisprudência colacionada não viabiliza divergência arrazoadas, já que oriunda de Turma desta Corte, além de a matéria estar pacificada no Enunciado nº 247-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ED-ED-AI-6680/87.3 - (Ac. 3ªT-3268/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª T-2699/88 (DILSON CONSTANTINO DA SILVA)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AI-6735/87.9 - (Ac. 3ªT-3269/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ªT-1490/88 (EDSON ALVES DEO)

Adv.: Dra. Ana Luiza Rui

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar os pontos omissos, conforme a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem, porque no exame do agravo de instrumento se limitou o julgamento à inviabilidade da divergência jurisprudencial e à ausência de afronta a preceito constitucional, exigindo explicitação de que incorre violação, também, dos arts. 443, § 1º, 445 e 451 da CLT, porque a decisão regional emprestou-lhes razoável interpretação - Enunciado nº 221/TST.

AI-7696/87.7 - (Ac. 3ªT-3277/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravada: MARECI ZAMBARDA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O recurso de revista não atende ao disposto pelo artigo 896 consolidado. Nego provimento ao Agravo.

ED-AI-7785/87.2 - (Ac. 3ªT-3278/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ªT-2134/88 (ODETE IVONE ROHDE)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam ante a ausência da omissão no julgamento do agravo de instrumento.

AI-7864/87.3 - (Ac. 3ªT-3279/88) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton da Silva Corrêa

Agravada: ISA DE MORAES

Adv.: Dr. Antônio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: De acórdão regional proferido no julgamento de Agravo de Instrumento, não cabe recurso de revista, a teor do E-218/TST. Agravo desprovido.

AG-AI-0031/88.9 - (Ac. 3ªT-3280/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MANOEL NEWTON DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravada: IBRAPE ELETRÔNICA LTDA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.

EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 9º da Lei 5.584/70. Agravamento Regimental desprovido.

AI-0141/88.7 - (Ac. 3ªT-3282/88) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: Desfundamentada a revista a teor do que dispõe o art. 896 da CLT. Agravamento desprovido.

ED-AI-0179/88.5 - (Ac. 3ªT-3284/88) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton da Silva Correia

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2779/88 (ALCIDES ALVES PI-MENTA JÚNIOR)

Adv.: Dr. Antônio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos expressos na fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Acolho os Embargos para suprir as omissões apontadas.

ED-AI-0184/88.2 - (Ac. 3ªT-3285/88) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: RUBENS MARTINS CHAMMA

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2780/88 (LÚCIA HELENA GOMES)

Adv.: Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dirimindo a dúvida apontada, esclarecer que a norma apreciada pela Eg. Turma foi a contida no artigo 153, § 3º, da Constituição de 1969, e não a do § 4º, do referido artigo, como posto no v. acórdão embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para dirimir dúvida causada por erro material.

AI-0257/88.0 - (Ac. 3ªT-3288/88) - 15ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CILENIO DE ALCÂNTARA TOLEDO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: VILLARES INDÚSTRIAS DE BASE S/A - VIBRASA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravamento desprovido.

AI-0265/88.8 - (Ac. 3ªT-3289/88) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS

Adv.: Dr. Carlos Soares Júnior

Agravado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Adv.: Dr. Clayton José da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: Não conhecimento do recurso ordinário pelo Regional, ao entendimento de que o mandato tácito não legitima o advogado a representar a parte em juízo, porque exigido mandato expresso - art. 37 do CPC, art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.215/63, e art. 1.291 do Código Civil. Denegação do recurso de revista que se confirma ante a inapropriada indicação de ofensa ao art. 794 da CLT e não oferecimento de divergência jurisprudencial. Agravamento de Instrumento a que se nega provimento.

AI-0320/88.4 - (Ac. 3ªT-3292/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: ALGODOEIRA SANTA ROSA LTDA

Adv.: Dr. Ernesto Juntolli

Agravado: RANGEL REQUIÃO FILHO

Adv.: Dr. Paulo Valentim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: Diferenças de horas extras deferidas pelo acórdão regional, com base no estipulado em convenção coletiva de trabalho. Recurso de revista denegado porque, ultimada a negociação coletiva entre entidade sindicais representativas dos litigantes, a condenação da recorrente não importava em ofensa à regra do art. 611 da CLT, esbarrando as razões recursais no exame da prova - Enunciado nº 126/TST. Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, confirmando-se o despacho impugnado.

AI-0376/88.4 - (Ac. 3ªT-3296/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: ERNANI THOMAZ COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: A revista encontra óbice intransponível no Enunciado 126/TST, não cabendo, portanto, ao recorrente sanar omissão ao Agravamento de Instrumento. Agravamento de Instrumento desprovido.

ED-AI-0498/88.0 - (Ac. 3ªT-3301/88) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2316/88 (ALTAMIRA MARIA DOS SANTOS E OUTRA)

Adv.: Dr. Antônio Pessoa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, pois meramente protelatórios.

AI-0565/88.3 - (Ac. 3ªT-3302/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PLAYCENTER EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: EDIMAR RIBEIRO

Adv.: Dr. Carlos P. Custódio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 172-TST. Agravamento desprovido.

AG-AI-0735/88.4 - (Ac. 3ªT-3303/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: NEUSA MARIA PIRES THUZUKI

Adv.: Dr. João Bosco de Assis

Agravada: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS

Adv.: Dr. Jorge Salles P. de M. Kujawski

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravamento Regimental.

EMENTA: Ausência de comprovação do mandato do advogado que, originalmente, substabeleceu poderes. Agravamento de Instrumento de que não se conhece por irregularidade de representação.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3144/87.5 - (Ac. 3ªT-3396/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TELEVENIDAS TUPI LTDA

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: WALDEMAR AUILO

Adv.: Dr. Armando Pedro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização devida se abranja o período posterior à aposentadoria, excluído o tempo de serviço prestado anteriormente à jubilação.

EMENTA: Se a aposentadoria perfectibilizou-se à luz da Lei 6.204/75, que deu nova redação ao art. 453 da CLT, haveria extinção de pleno direito do contrato de trabalho, não apresentando ao trabalhador a continuidade da prestação laboral para fins de contagem do tempo de serviço anterior à aposentadoria, com vista ao recebimento de parcelas indenizatórias. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-4622/87.7 - (Ac. 3ªT-3406/88) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2421/88 (JOSINALDO BATISTA DA SILVA)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados porque inexiste qualquer vício a ser sanado no acórdão.

AG-RR-4818/87.7 - (Ac. 3ªT-3410/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRELLES

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravamento Regimental para, reformando o despacho agravado, determinar o processamento da Revista.

EMENTA: Agravamento Regimental provido para, reconsiderando o despacho denegatório, admitir o recurso de revista para apreciação do mérito.

ED-RR-5287/87.9 - (Ac. 3ªT-3696/88) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2011/88 (ALCICLECIO THOMAZ)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos, mas não providos, em razão de inexistir a apontada omissão. O acórdão embargado, ao não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema da prescrição para reclamar diferenças do congelamento de gratificação semestral, por entender corretamente aplicado o Enunciado nº 168 deste Tribunal, deixou subentendido que o lesionamento ao contrato de trabalho do obreiro se fez de forma periódica e que incorreu o chamado ato único do empregador, ao congelar a gratificação semestral.

AG-RR-5441/87.3 - (Ac. 3ªT-3415/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BELAMY JOSÉ DIKEH E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravamento Regimental para, reformando o despacho agravado, determinar o prosseguimento da revista.

EMENTA: Agravamento Regimental a que se dá provimento para reconsiderar o despacho denegatório.

ED-RR-5452/87.3 - (Ac. 3ªT-3700/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A

Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2601/88 (ODAIR ANNUNCIATO)

Adv.: Dr. Sidney Bombarda

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, para declarar que os artigos 85, do CCB, e 153, § 2º, da Lei Maior de 1967, não foram ofendidos pelo decisum regional.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e providos, em parte, para declarar a inocorrência de violação aos arts. 153, § 2º, da Lei Maior de 1967, e 85, do C.C.B., por parte do decisum regional.

ED-RR-5490/87.1 - (Ac. 3ªT-3417/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2333/88 (JOSÉ JABIONSKI)

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, conforme a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Acolho os presentes Embargos Declaratórios para sanar a omissão havida, decorrente de lamentável erro datilográfico.

RR-5815/87.3 - (Ac. 3ªT-3423/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: JAIRO BRAZ NUNES DOS SANTOS

Adv.: Drs. Ildélio Martins e Regilene Santos do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Aposentadoria com proventos integrais de ex-funcionário público da CEESP, quando entidade autárquica estadual, o qual optou pelo regime contratual de trabalho na transformação da entidade empregadora em sociedade por ações. Decisão regional que reconheceu a integridade do tempo de serviço, nos termos da Lei nº 4.819/58, que então assegurava a vantagem, após trinta anos, de serviços prestados, afastada a proporcionalidade. Recurso de Revista interposto com invocação de ambas as alíneas do art. 896 da CLT, sob o fundamento de que a lei mencionada não incidiria sobre a eficácia da relação jurídica de que o autor era termo, constituindo, ademais, a pretensão, mera expectativa de direito e não direito adquirido. Recurso de que não se conhece, porque a decisão impugnada é silente sobre a matéria arrazoadada, impossibilitando o confronto de teses.

ED-RR-5848/87.5 - (Ac. 3ªT-3985/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3111/88 (CLAUDIR JOSÉ GASPARETTO)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição, esclarecer que a Egrégia Turma tão-somente deu provimento ao recurso com supedâneo no Enunciado 206, para mandar que se observasse a prescrição biennial.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para sanar contradição existente no v. acórdão.

ED-RR-5966/87.1 - (Ac. 3ªT-3706/88) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3115/88 (VICTOR DELPHINO DE AZEVEDO)

Adv.: Dra. Marly da Costa Luetz

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a injustificável contradição, declarar que a decisão, proferida pela maioria, consistiu em conhecer da revista interposta pela reclamada e, em negar-lhe provimento nos termos da transcrição do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Acolhem-se embargos de declaração para sanar injustificável contradição no v. acórdão.

ED-RR-6039/87.5 - (Ac. 3ªT-3430/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: JAIR HENRIQUES PINTO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 1700/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Drs. Eugênio Nicolau Stein e Carmen Maria Caffi

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração a que se nega provimento, porque não incide em suposta omissão de julgamento sobre ponto fundamental da controvérsia o acórdão que desacolhe o recurso da embargante, considerando indevida indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, quando ocorre aposentadoria espontânea do empregado, por ausência de suporte legal para a pretensão.

RR-6281/87.2 - (Ac. 3ªT-3712/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ADAUTO CLEMENTE DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, mandar que os autos retornem à MM. Junta de origem, a fim de serem apreciados os demais aspectos meritórios da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: Prescrição - Complementação de aposentadoria - É parcial, e não total, a prescrição das parcelas de complementação de aposentadoria.

RR-6538/87.3 - (Ac. 3ªT-3719/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ROSEMERI ANTUNES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Mário da Silva Guerra Filho

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv.: Dra. Isabel Cristina Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

EMENTA: Não se descaracteriza como salário in natura a alimentação fornecida pela empresa, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador, criado pela Lei nº 6.321/76.

RR-6586/87.4 - (Ac. 3ªT-3720/88) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A

Adv.: Dr. José Otávio P. de Carvalho

Recorrido: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A correção semestral automática dos salários não obsta o pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79.

ED-RR-0023/88.3 - (Ac. 3ªT-3722/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: ELIEU VIEIRA SOBRAL

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Embargado: AC. 3ªT-2660/88 (BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA)

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, para esclarecer que o recurso de revista do reclamado foi conhecido unicamente por violação ao artigo 832 da CLT, e não por divergência jurisprudencial, como constava da parte dispositiva do acórdão embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e em parte providos para esclarecer que o recurso de revista do reclamado foi conhecido unicamente por violação ao art. 832, da CLT, e não por divergência jurisprudencial, como constava da parte dispositiva do acórdão embargado.

RR-0027/88.2 - (Ac. 3ªT-3723/88) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorridas: CARLA SORAIA DE MIRANDA E OUTRAS

Adv.: Dra. Marli Bruck Kuniyas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao art. 214 do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para fins de direito, restando prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: Nulidade processual, por vício de citação. Matéria não arrazoadada corretamente pelo demandado nas contra-razões ao recurso ordinário da autora, mas amplamente explicitada no acórdão regional, ao apreciar os embargos de declaração da parte, autorizando, portanto, o conhecimento e o provimento da revista, por ofensa à literalidade do art. 214-CPC, posto que a audiência, para a qual o recorrente estava intimado, foi antecipada, sem que tivesse ciência desse fato, o que o impediu de apresentar defesa e prova. Recurso de Revista conhecido e provido para ser declarada a nulidade do processo a partir de fl. 09 dos autos e determinado o seu retorno ao juízo de origem, para os fins de direito, prejudicado o tema dos honorários de advogado.

ED-RR-0183/88.7 - (Ac. 3ªT-3444/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: ANÍBAL FERREIRA NETO

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2530/88 (BANCO NACIONAL S/A)

Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que o recurso foi provido no ponto conhecido, a fim de ser restabelecida a sentença de 1º grau, apenas no tocante ao tema que mereceu conhecimento.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer que o recurso foi provido no ponto conhecido, a fim de ser restabelecida a sentença de primeiro grau, apenas no tocante ao tema que mereceu conhecimento.

RR-0310/88.3 - (Ac. 3ªT-3739/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LUIZ CAMPOS

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema das diferenças das diárias - prescrição, e, no mérito, por maioria, após reformulação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito de postular diferenças de diárias, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar os demais aspectos meritórios da questão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antônio Amaral; e, unanimemente, considerar sem objeto o recurso quanto ao tema diárias-integração.

EMENTA: Manda-se observar o Enunciado 168.

RR-0413/88.0 - (Ac. 3ªT-3743/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BARTOLOMEU CORDEIRO LEITE

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dra. Roseli Dietrich

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação o pedido de diferença de horas noturnas, a serem calculadas em liquidação.

EMENTA: Deferem-se diferenças de horas noturnas.

RR-0487/88.2 - (Ac. 3ªT-3745/88) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: SÉRGIO LUIZ GAMBA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema divisor para o cálculo de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique no cálculo da hora extra do Reclamante o divisor 240.

EMENTA: I - Não se conhece de revista, quando a matéria demanda o reexame da prova dos autos, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - É aplicável o divisor 240, no cálculo das horas extras do bancário incluído na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT, a teor do Enunc. 267 do TST.

ED-RR-0785/88.2 - (Ac. 3ªT-3753/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargantes: JOSÉ REIS NETO E OUTROS

Adv.º: Dra. Gláucia Alves Fonseca Peixoto

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2617/88 (S/A CORREIO BRAZILIENSE, MASSA FALIDA S/A RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO, MASSA FALIDA S/A RÁDIO TUPAN, DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E S/A ESTADO DE MINAS)

Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel, Luiz Carlos A. Robortella, Márcia Aparecida Bresan e Ovídio P. R. Collesi

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos, mas não providos. Inocorrência da ventilada omissão no acórdão embargado e pretensão ao reexame meritório de questão preliminar do recurso da parte contrária. Ré-médio jurídico impróprio.

RR-0844/88.8 - (Ac. 3ªT-3456/88) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrida: SORAYA GONÇALVES DA ROCHA

Adv.: Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por não demonstrada a violação literal de lei, e, ainda, por estar a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência sumulada desta Eg. Corte.

JOSÉ DÉJARD SERRA
Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

ED-AG-DC-26/87.9 - (Ac. TP-1976/88) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

EMENTA: Inadmissível sustentação oral em agravos, em face do que dispõe o § 3º do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

O Plenário desta Corte negou provimento ao agravo regimental interposto pela Federação Nacional dos Engenheiros, mantendo o despacho de fls. 39, que indeferiu o pedido de instauração do dissídio, pois, na forma do entendimento prevalente nesta Casa, essa entidade sindical não tem legitimidade para representar os engenheiros empregados do Banco do Brasil S/A, o que é feito, nos dissídios coletivos, pela CONTEC.

Contra tal decisão, opõe a suscitante os presentes embargos declaratórios, apontando omissão no julgado, ao não se manifestar acerca do pedido formulado às fls. 46, referente à inclusão do processo em pauta de julgamento, assegurando-se o direito de sustentação oral. Pretende, em razão disso, que, apreciado o requerimento, seja declarada a nulidade do decisum.

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

E o relatório.

V O T O

Efetivamente, o acórdão embargado não abordou, de forma expressa, tais questões, valendo, no entanto, ressaltar que, implicitamente, restaram rejeitadas as postulações, porquanto o § 3º do art. 85, do Regimento Interno deste Tribunal, prevê a inadmissibilidade da sustentação oral em agravos. Por outro lado, com relação à inclusão do processo em pauta, o Regimento atesta a sua desnecessidade, ao dispor, no art. 165, § 1º, que o Relator submeterá o processo ao julgamento, do que se depreende encontrar o procedimento adotado respaldo na aludida norma, bem como na prática adotada pelo Plenário deste Tribunal na apreciação dos agravos regimentais.

Vale notar, ainda, que o parágrafo único do art. 173, do Regimento, invocado pela embargante, não tem pertinência à hipótese.

Acolho em Mesa os presentes embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos supra.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar os seguintes esclarecimentos: efetivamente, o acórdão embargado não abordou, de forma expressa, o pedido formulado às folhas 46 (quarenta e seis), valendo, no entanto, ressaltar que, implicitamente, restaram rejeitadas as postulações, porquanto o § 3º do artigo 85, do Regimento Interno deste Tribunal, prevê a inadmissibilidade da sustentação oral em agravos. Por outro lado, com relação à inclusão do processo em pauta, o Regimento atesta a sua desnecessidade, ao dispor, no artigo 165, § 1º, que o Relator submeterá o processo ao julgamento, do que se depreende encontrar o procedimento adotado respaldo na aludida norma, bem como na prática adotada pelo Plenário deste Tribunal na apreciação dos agravos regimentais. Vale notar, ainda, que o parágrafo único do artigo 173, do Regimento, invocado pela embargante, não tem pertinência à hipótese.

Brasília, 26 de outubro de 1988

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente na
forma regimental

MARCELO PIMENTEL Relator

Ciente: ARMANDO DE BRITO Subprocurador

RO-DC-323/85.4 - (Ac. TP- 1465/88) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ; DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ E AGÊNCIA ESTADO LTDA

Advs.Drs. Luiz Roberto L. Kracik, Assis Corrêa e Eliana Amaral França Pereira de Medeiros

Recorridos: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

Advs.Drs. José Salvador Ferreira e Outros e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Tratam os presentes autos de pedido de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO formulado pelo Sindicato obreiro, contra o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Paraná e outros 85, indicados na inicial, às fls. 2/7, que, com exceção dos excluídos pelo v. acórdão recorrido, integram o presente feito.

Sem êxito, a fase conciliatória conforme ata juntada às fls. 37.

Cumpridas as formalidades processuais inseridas na Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Do v. acórdão, fls. 343/377, que homologou judicialmente os instrumentos normativos juntados, às fls. 307/312, bem como, acolheu pedido de exclusão de 08 (oito) suscitadas, julgou, no mérito, as demais cláusulas, recorreu ordinariamente o suscitante, fls. 391/394, e duas suscitadas, fls. 386/388 e 395/412, respectivamente.

O recurso ordinário do suscitante mereceu contra-razões de 07 (sete) empresas, cujas contestações encontram-se às fls. 426/451, respectivamente.

Judicioso parecer da d. Procuradoria-Geral, às fls. 455/456, da lavra do Dr. Vicente Vanderlei Nogueira.

É o relatório.

V O T O

RECURSO DO SUSCITANTE

Alegando que o v. acórdão impugnado inobservou o disposto no § 3º do Artigo 3º do Decreto-lei nº 972/69, § 2º, do Artigo 3º do Decreto nº 83.284/79 e Artigo 1º da Lei Estadual nº 7557/81, e que as empresas excluídas possuem jornalistas contratados, o recorrente postula a reintegração dessas empresas, fazendo remissão às publicações juntadas às fls. 50 (anexas).

Pela Portaria Ministerial MTB nº 24003376/88 há a inclusão dos Jornalistas Profissionais no rol das categorias diferenciadas.

A definição da categoria diferenciada está na Consolidação das Leis do Trabalho no seu Artigo 511.

Assim, com fulcro no referido artigo consolidado, DOU PROVIMENTO ao recurso para a inclusão dessas empresas que haviam sido excluídas.

RECURSO DO DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

Cláusula 4ª - Seguro de vida

Diz a cláusula: (fls. 353)

"As empresas comprometem-se a elevar o prêmio do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, já instituído, para Cr\$ 4.828, por empregado representado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná".

O deferimento foi assim justificado: (fls. 353)

"No dissídio anterior o prêmio do seguro de vida foi fixado em Cr\$ 1.694,40 (fls. 214), tendo sido deferida essa cláusula ao suscitante. Na convenção coletiva e acordo coletivo firmados com parte da categoria econômica, o aludido prêmio foi fixado no valor preconizado pelo Suscitante (fls. 163).

Defiro".

Como se observa, a cláusula foi apenas reajustada no valor nominal.

Vale salientar que apenas duas empresas recorrem, em quanto a grande maioria entendeu justo referido reajuste.

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte, precedente 819.

Precedente nº 819 - "Concede-se seguro de vida, condicionado ao deslocamento do jornalista para prestar serviço em área de risco".

Cláusula 14ª - Licença remunerada de Diretor Sindical

A cláusula está assim redigida: (fls. 357)

"Por solicitação do Sindicato, as empresas comprometem-se a liberar um empregado-diretor por empresa, até o máximo de três, no total, sem prejuízo de seu salário-base, perdendo, no entanto, caso seja comissionado, a respectiva comissão do cargo pelo tempo em que permanecer à disposição do Sindicato".

Justificativa: (fls. 357)

"A presente cláusula já foi deferida no dissídio anterior (fls. 218 e 225), como de resto consta de cláusula de convenção coletiva celebrada com parte da categoria econômica suscitada (fls. 164). Defiro".

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte.

Precedente nº 135 - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas".

Cláusula 15ª - Horas extras nos domingos

Foi assim postulada: (fls. 357/358)

"Os jornalistas que trabalharem aos domingos receberão as horas extras em dobro, comprometendo-se as empresas a organizarem escala de

358)

serviço, a fim de permitir que a folga semanal coincida com o domingo, ao menos uma vez por mês".

e deferida com a seguinte justificativa e redação: (fls.

"Defiro com a redação que foi dada na convenção coletiva celebrada com parte da categoria, ou seja: 'Os jornalistas que trabalham aos domingos receberão em dobro, salvo descanso em outro dia da semana, comprometendo-se as empresas a organizarem escala de serviço, a fim de permitir que a folga semanal coincida com o domingo, ao menos uma vez por mês' (fls. 164, cláusula 18)".

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 19ª - Horas extras

Assim deferida: (fls. 360)

"As horas extras serão remuneradas com 100% de acréscimo".

Na forma da Jurisprudência.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 21ª - Relação nominal

Deferida pelo Eg. Regional (fls. 361)

"Anualmente, em janeiro, as empresas remeterão ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná a relação dos empregados em todas as funções.

Defiro, pelo mesmo fundamento que foi deferida a cláusula anterior".

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a nossa jurisprudência, precedente 816.

Precedente nº 816 - "Determina-se a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes a categoria suscitante".

Cláusula 24ª - Gratificação de chefia

Diz o Egrégio Regional: (fls. 361/365)

"Aos exercentes de cargo de chefia, tais como Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem, Chefe de Departamento Fotográfico, Chefe de Revisão e Editor Responsável, as empresas pagarão uma gratificação de cargo equivalente a 75% do salário da função, vantagem esta a ser implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função gratificada".

Na convenção coletiva e acordo que estão acostados à f. 162 e 167, a gratificação foi estipulada em 50%.

Entendo da maior relevância que se dê idêntico tratamento salarial aos integrantes da categoria profissional, não havendo razão lógica e jurídica a recomendar caminho diferente do estipulado naqueles instrumentos coletivos, celebrados com a maioria das entidades empregadoras que integram a categoria econômica. Até mesmo princípio constitucional inibe o julgador de dar tratamento desigual (art. 153, parágrafo 1º da Constituição Federal).

Não se argumente com falta de competência da Justiça do Trabalho para estabelecer essa gratificação. Já ao tempo em que vigia a Constituição de 1946, em comentário ao parágrafo 2º, artigo 123, reportando-se à Justiça do Trabalho, dizia Pontes de Miranda: "É a Constituição que lhe permite editar normas: não é a título de interpretação; é a título de legislação ou de captação técnica dos usos e costumes negociais". (Comentários à Constituição Brasileira, 1946, Rio, vol. 2, p. 320).

Na mesma linha, Carlos Maximiliano, outro luminar do Direito, emprestara à delegação constitucional, caráter legislativo, reconhecendo, na decisão coletiva, caráter essencialmente normativo. No seu entender, triunfou a idéia de legislar no julgado trabalhista (Comentários à Constituição Brasileira, 4. ed., v. 2).

Também ao tempo em que vigia essa Constituição, o Supremo Tribunal Federal, decidiu:

"O preceito do Artigo 123, parágrafo 2º da Constituição de 1946 não constitui um óbice a que a Justiça do Trabalho continue a desempenhar a sua finalidade de órgão criador para conhecer e decidir de todos os dissídios resultantes de relações individuais ou coletivas de trabalho, tendo como elemento marcante do seu poder jurisdicional a competência normativa. Efetivamente, a finalidade normativa é implícita nos dissídios coletivos. O que o dispositivo constitucional em questão visa é - como escreve Carlos Maximiliano - facultar ao Congresso limitar a determinados casos a possibilidade de ter um veredictum: finalidade normativa. Enquanto a lei não definir esses casos, irrestrita é a competência a respeito da Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação vigente". (Ac. STF, 2ª T, ag. instr. 13679, Rel. Edgard Costa, DJ 28.08.50, p. 2843, citado na CLT vista pelo Supremo Tribunal, de Calheiros Bonfim, ed. José Konfino, 1959).

A Emenda Constituição n. 01 de 1969 manteve a mesma redação, ao dispor no parágrafo 1º, art. 142: "A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

Note-se, portanto, que a especificação das hipóteses é meramente formal. Não se trata de dispor em nova lei acerca do sentido e natureza da função normativa. O poder ou faculdade de estabelecer normas e condições de trabalho, quando ocorrer dissídio coletivo, constitui imperativo desta Justiça, sua própria razão de ser, como parte integrante do mecanismo judiciário do país.

Não se pode perder de vista que a Consolidação das Leis do Trabalho indica as hipóteses gerais para os julgamentos dos dissídios coletivos: estipulação de salário (art. 766) e novas condições de trabalho (art. 868 a 869) julgamento que se processa "no caso de malograr", como na espécie em exame, a negociação coletiva.

De resto, a categoria profissional dos jornalistas, apresenta, de certo modo, algumas peculiaridades, como pode ser visto da parte final do art. 9º do Decreto-lei 972/69, ao dispor: "O salário do jornalista poderá ser ajustado nos contratos individuais de trabalho, para a jornada normal de cinco horas, em base inferior ao do salário estipulado, para a respectiva função, em acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa da Justiça do Trabalho". E o parágrafo ainda é mais abrangente.

Ora, esse preceito, que passou a vigorar quando já vigorava o sistema de "fórmulas rígidas" dos reajustes salariais, parece indicar que em relação a essa categoria sobrou à Justiça do Trabalho alguma margem para estipular remuneração ao jornalista.

Defiro, portanto, de acordo com a redação dada à cláusula 2ª, da Convenção Coletiva de f. 162, ou seja: "Aos exercentes de cargo de chefia, tais como Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem, Chefe de Departamento Cinematográfico, Chefe de Revisão e Editor Responsável, as empresas pagarão uma gratificação de cargo equivalente a 50% do salário da função, vantagem esta a ser implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função gratificada, ficando os mesmos incluídos no art. 306, da CLT".

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adaptar a cláusula ao precedente 159 da jurisprudência desta Corte.

Precedente nº 159 - "Assegura-se o direito de o empregado designado ou promovido passar a receber o salário pertinente à nova função, observando-se o que disposto no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 25ª - Gratificação de Editor

Assim estipulada: (fls. 365/366)

"Aos exercentes de cargo de Editor, assim entendido o jornalista que exerce chefia setorial, for responsabilizado como tal, dispor de ascendência hierárquica ou comando sobre profissionais ao dispor de sua seção, ou de tiver a responsabilidade e o ônus da seleção do material a ser editado, será paga uma gratificação mínima de trinta por cento do salário da função. Esta vantagem será implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de sua remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função gratificada".

Pelos mesmos fundamentos da cláusula anterior, defiro de acordo com a redação dada à cláusula 3ª da convenção de fls. 162, ou seja: "Aos exercentes de cargo de Editor, assim entendido o jornalista que exercer chefia setorial, for responsabilizado como tal, dispor de ascendência hierárquica ou comando sobre profissionais ao dispor de sua seção, ou de tiver a responsabilidade e o ônus da relação do material a ser editado, será paga uma gratificação mínima de 30% (trinta por cento) do salário da função. Esta vantagem será implantada ao substituto, sempre que o titular, por força de férias, licença ou quaisquer afastamentos legais, e sem prejuízo de suas remuneração, se veja obrigado a ausentar-se da função gratificada, ficando os mesmos incluídos no artigo 306, da CLT".

DOU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, para adaptar a cláusula ao precedente 159 da jurisprudência desta Corte.

Precedente nº 159 - "Assegura-se o direito de o empregado designado ou promovido passar a receber o salário pertinente à nova função, observando-se o que disposto no artigo 460 da CLT".

Cláusula 29ª - Anuênio

Entendeu o Eg. Regional: (fls. 367/368)

"Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento)

sobre o salário da função para o empregado ' que a partir de 1º de outubro de 1979 vier a completar período de 12 meses de trabalho na empresa durante a vigência deste acordo, des prezando-se o tempo de serviço anterior àque la data, com exceção da cláusula seguinte.

Parágrafo 1º. Os que vierem a completar ' mais um ano de serviço na empresa terão di reito a mais um anuênio, e, assim, sucessiva mente.

Parágrafo 2º. O salário da função exclui a gratificação de função, referindo-se ape nas ao valor básico".

Pelo mesmo fundamento com que acolhi a cláusula 24ª, defiro, pois a maior parte da categoria já tem esse direito assegurado em convenção coletiva ou acordo coletivo (f. 163 a 169)".

Mantive a cláusula e neguei provimento ao recurso, mas fui vencido, tendo a maioria decidido pela exclusão da mesma.

Cláusula 30ª - Adicionais de Antigüidade
Tem a seguinte redação: (fls. 368)

"O empregado que contar dez anos de serviços ininterrupto na empresa fará jus a um per cen tual de dez por cento sobre o valor-base do salário; o que contar quinze anos, fará jus a um percentual de vinte por cento; e o que contar vinte e cinco anos de serviço ininter rupto na empresa fará jus a um percentual de cinquenta por cento sobre o valor-base do sa lário. Nestes casos, fica excluído o anuênio".

Defiro, pelo mesmo fundamento da cláusula anterior, pois tal direito foi ajustado nos instrumentos normativos de f. 163, cláusula 5ª e f. 167, cláusula 5ª e f. 167, cláusula 5ª, também".

Mantive a cláusula, negando provimento ao recurso, mas, fui vencido tendo a maioria decidido pela exclusão da cláusula supra.

Cláusula 33ª - Salário Profissional
Assim deferida: (fls. 369/372)

"Nesta data, o salário de ingresso da cate go ria profissional, em suas diferentes funções, é o seguinte, acrescido da aplicação do INPC integral (100%) de outubro de 1984:

Redator 469.942,19
Noticiarista 452.764,72
Repórter, Rádio Repórter, Repórter Fotográfi co, Repórter Cinematográfico 441.587,25
Repórter de Setor, Revisor, Ilustrador, Dia gramador e Arquivista Pesquisador. 430.409,77.

Parágrafo 1º. Para as cidades com população inferior a cem mil habitantes, exceto as lo calizadas na Região Metropolitana de Curitiba, o salário de ingresso será de 70% da ta bela resultante da aplicação do INPC integral sobre os valores acima.

Parágrafo 2º. O salário de ingresso será cor rigido na mesma proporção, e com o INPC inte gral no reajuste semestral de abril de 1985.

Parágrafo 3º. Garante-se ao jornalista atual mente empregado a permanência no emprego por doze meses, salvo rescisão do contrato por justa causa".

Adoto os mesmos fundamentos expendidos na cláusula 24ª e defiro a cláusula, de acordo' com os valores e percentuais ajustados na con venção coletiva e acordo coletivo de f. 162 e 167, ou seja: "Fica garantida, a todos os jornalistas empregados a correção salarial nos termos da nova Lei salarial.

Parágrafo 1º. Garante-se a partir de 1º de outubro de 1984, salário de ingresso não in ferior a Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), aos jornalistas empregados em qualquer uma das funções previstas no artigo 11 do Decreto nº 83.284/79, considerando a jornada normal.

Parágrafo 2º. Aos bacharéis em Comunicação So cial, habilitação Jornalismo, será garantido o salário de experiência de Cr\$ 350.000 (tre zentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pe lo prazo máximo de até 90 dias, e apenas pa ra o primeiro emprego em qualquer uma das fun ções jornalísticas, após cujo prazo o sala rírio será o estabelecido no § 1º.

Parágrafo 3º. Para os municípios com população en tre 100 e 200 mil habitantes, exceto os integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, a remuneração garan tida corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto nos § 1º e 2º, da cláusula.

Parágrafo 4º. Para os municípios com população infe rior a 100 mil habitantes, exceto os integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, a remuneração garanti da corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor previsto nos § 1º e § 2º da cláusula.

Parágrafo 5º. A remuneração em todos os casos será cor rigida no semestre, em 1º de abril de 1985, nos ter mos da legislação em vigor à época".

Não defiro o parágrafo 3º da cláusula do pedido , posto que não faz parte dos ajustes coletivos celebra dos com a maioria da categoria".

Mantive a cláusula e neguei provimento ao recurso, mas fui vencido, tendo a maioria decidido por adaptar a cláusula à Ins trução Normativa nº 1.

RECURSO DE AGÊNCIA ESTADO LTDA

A recorrente reitera sua exclusão da lide, já rejeita da pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao pressuposto de que haveria "maiores benefícios aos empregados pela aplicação do dissídio da matriz em São Paulo".

O tema foi decidido na forma do que preceituam os arti gos 674 e 677 da Consolidação das Leis do Trabalho, portanto, nada a modificar.

NEGO PROVIMENTO.

NO MÉRITO impugnada.

Cláusula 4ª - Seguro de Vida

Prejudicada.

Cláusula 10ª - Uso indevido de textos e fotos

Diz a cláusula: (fls. 355/356)

"O Sindicato e as empresas comprometem-se a fiscalizar a utilização indevida de texto, fotos ou ilustrações já publicados. Do valor a ser cobrado a título de reprodução indevi da, 80% pertencerá à empresa e 20% ao Sindi cato, que deverá reverter tal importância ao autor da matéria reproduzida.

Pelos mesmos fundamentos com que acolhi a cláusula anterior, defiro".

Alegando que a cláusula "atenta" contra vários institu tos e dispositivos legais, o recorrente postula a exclusão da mesma.

A cláusula tem amparo no inciso XI do Decreto nº 83.284/79.

NEGO PROVIMENTO.

Vencido, pela maioria, que decidiram pela exclusão da matéria.

Cláusula 13ª - Estabilidade - Gestante

Diz o Egrégio Regional: (fls. 357)

"Fica instituída estabilidade provisória à jornalista-gestante desde o início da gravi dez até 60 dias após o término do benefício previdenciário, salvo no contrato de experiên cia".

Na forma da Jurisprudência, NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 14ª - Licença - Diretor Sindical

Prejudicada.

Cláusula 15ª - Horas extras - Domingos

Prejudicada.

Cláusula 16ª - Contribuição assistencial

Diz o Egrégio Regional: (fls. 358/359)

"Fica instituída uma contribuição assisten cial no valor de Cr\$ 20.000 por jornalista, a ser descontada em folha de pagamento e re colhida até o último dia útil do mês de no vembro/84 ao Sindicato dos Jornalistas Pro fissionais do Estado do Paraná, contas-corren tes existentes na Caixa Econômica Federal, A gência Central, condicionando-se a validade do desconto a que não haja insurgência em contrário até dez dias antes do primeiro pa gamento reajustado".

Defiro, tendo em conta que esta cláusula já foi acolhida no dissídio anterior (fl. 225, cláusula 29ª). E quanto ao valor estipulado, releva ponderar que já foi ajustado, via a cordo, com parte da categoria (fl. 168).

Todavia, impõe-se seja corrigida a data, devendo o recolhimento ser feito 10 dias a pós o 1º pagamento reajustado".

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 17ª - Trabalho jornalístico

Deferido com a seguinte redação: (fls. 359)

"Todo o trabalho jornalístico, aproveitado a partir deste acordo por mais de um veículo de comunicação social integrante do mesmo gru po econômico, obrigará a empresa que detém o vínculo de emprego a pagar ao jornalista a crêscimo ao salário-base a ser estabelecido diretamente entre os interessados.

No dissídio anterior a cláusula já foi a colhida (f. 225, cláusula 29ª). Defiro".

Vale lembrar que apenas a ora recorrente se opôs à cláu sula.

Para manter a isonomia, NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 18ª - Mora salarial

Entendeu o Egrégio Regional: (fls. 359)

"A partir da vigência deste acordo toda mora salarial ensejará ao empregado o direito de receber acréscimo de 1% por dia de atraso, in dependentemente de ação judicial cabível".

Defiro de acordo com o que ficou ajustado no acordo coletivo celebrado com parte da ca tegoria, ou seja: "A partir da vigência des ta decisão, toda mora salarial ensejará ao empregado direito de receber acréscimo de cor reção monetária e mais um por cento ao mês, independentemente de ação judicial cabível" (f. 169, cláusula 21ª)".

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adaptar a cláu sula ao precedente 115 da jurisprudência desta Corte.

Precedente nº 115 - "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e 20% (vinte por cento), pelos meses res tantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias".

Cláusula 19ª - Horas extras
Prejudicada.

Cláusula 20ª - Limite de aproveitamento
Assim deferido: (fls. 360)

"O limite de aproveitamento de material produzido sem relação de emprego (colaborações, agências, 'releases', 'enlatados' e outros) não poderá ultrapassar trinta por cento do produto final de cada publicação ou edição".
Defiro, posto que esta cláusula já foi acolhida no dissídio anterior (f. 226).

DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula.

Cláusula 21ª - Relação nominal
Prejudicada.

Cláusula 23ª - Multa - obrigações de fazer
Diz o Egrégio Regional: (fls. 361)

"Fica instituída multa de 50% sobre o salário-referência pelo descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste acordo, revertendo em favor do prejudicado e dobrada na reincidência.

Defiro, na forma do pedido".

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula à jurisprudência desta Corte, precedente 73.

Precedente nº 73 - "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado".

Cláusula 24ª - Gratificação de chefia
Prejudicada.

Cláusula 25ª - Gratificação de editor
Prejudicada.

Cláusula 29ª - Anuênio
Prejudicada.

Cláusula 30ª - Adicionais de antigüidade
Prejudicada.

Cláusula 31ª - Anotações no contrato de trabalho
Diz o Egrégio Regional: (fls. 368/369)

"As empresas obrigam-se a expressamente mencionar no contrato de trabalho o veículo ou publicação para o qual o jornalista vai trabalhar; esta exigência se aplica àquelas empresas que mantêm ou vierem a manter veículos ou publicações sob títulos diversos de sua razão social.

Defiro, por conveniente".

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 32ª - Equipamento próprio
Assim decidiu o Egrégio Regional: (fls. 369)

"A todo Repórter Fotográfico que utilizar seu próprio equipamento a serviço da empresa, o que se dará por ordem expressa e escrita desta, será concedido um adicional de 35% sobre o salário-base que estiver percebendo, sendo que a esta obrigação não se submeterá a empresa que fornecer o equipamento em condições de uso e adequado à tarefa.

Esta cláusula foi ajustada em acordo coletivo celebrado com partes dos integrantes da categoria (f. 167, cláusula 6ª). Pelo mesmos fundamentos da cláusula 24ª, defiro, com a seguinte redação: 'A todo Repórter Fotográfico que utilizar seu próprio equipamento a serviço da empresa, o que se dará por ordem expressa e escrita desta, será concedido um adicional de 30% sobre o salário-base que estiver percebendo, sendo que a esta obrigação

não se submeterá a empresa que fornecer o equipamento".

Neguei provimento ao recurso para manter a cláusula, mas fui vencido pela maioria que decidiu pela sua exclusão.

Cláusula 33ª - Salário profissional
Prejudicada.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) Recurso do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná: 1) Por unanimidade, dar provimento ao recurso para incluir as entidades que tiveram sua exclusão deferida. II) Recurso do Diário do Norte do Paraná: 1) Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas alusivas aos anuênios e adicional de antigüidade, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar e Orlando Teixeira da Costa, que negavam provimento; 2) Dar provimento parcial ao recurso para: a) por unanimidade, conceder seguro de vida, condicionado ao deslocamento do jornalista para prestar serviço em área de risco; b) unanimemente, assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; c) sem discrepância, determinar a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; d) por maioria, quanto à cláusula relativa à gratificação de chefia, assegurar o direito de o empregado designado ou promovido, passar a receber o salário pertinente à nova função, observando-se o que disposto no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exm^o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, que negava provimento; e) por maioria, quanto à cláusula relativa à gratificação de edição, assegurar o direito de o empregado designado ou promovido passar a receber o salário pertinente à nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exm^o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, que negava provimento; f) por maioria, deferir salário normativo, na forma da

Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da proposição do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a data da instauração do dissídio, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar e Orlando Teixeira da Costa, que negavam provimento; 3) Sem discrepância, negar provimento ao recurso quanto às cláusulas referentes às horas extras em dobro para os jornalistas que trabalharem aos domingos e adicional de horas extras. III) Recurso da Agência Estado Ltda: 1) Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de exclusão da lide; 2) No mérito, dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) fiscalização da utilização "indevida" de texto, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa e Marco Aurélio, que negavam provimento; b) limite de aproveitamento, unanimemente; c) adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-base para o fotógrafo que usar equipamento próprio por ordem expressa e escrita da empresa, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Fernando Vilar e Orlando Teixeira da Costa, que negavam provimento; 3) Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para: a) estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias; b) impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; 4) Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: estabilidade da gestante, contribuição sindical, acréscimo salarial por reprodução de matéria por veículo do mesmo grupo econômico, obrigatoriedade de constar no contrato de trabalho o veículo ou publicação para o qual o empregado for trabalhar quando os veículos ou publicações tiverem títulos diferentes da razão social da empregadora; 5) Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: prêmio de seguro de vida, liberação de 1 (um) a 3 (três) empregados para o Sindicato sem prejuízo salarial, trabalho aos domingos/horas pagas em dobro, salvo descanso em outro dia, horas extras, relação anual de empregados, gratificação de chefia, gratificação de editor, anuênio, adicional de antigüidade (decênio) e salário de ingresso. Impedido o Exm^o Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 31 de agosto de 1988

MARCELO PIMENTEL - Presidente

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente:-

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0392/85.9 - (Ac. TP-2014/88) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE POÇOS DE CALDAS

Adv. Drs. Manoel Carlos P. Ferreira, José Francisco Boselli e Arnaldo Von Glehn

Recorridos: OS MESMOS E OUTROS

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente, para fixar direitos e deveres dos representados.

Nos presentes autos o Sindicato obreiro, suscitante, propõe revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica, contra Caldense Diesel S/A e Outros 155 suscitados, conforme relação juntada às fls. 27/30 e que integram a presente lide.

Os aspectos formais inseridos na Instrução Normativa nº 1, do TST, foram cumpridos, conforme documentos juntados às fls. 02/30.

Na forma da petição de fls. 206, o suscitante desiste da manutenção das empresas indicadas, às fls. 191/205, no feito, face a devolução das integrações a elas remetidas e por insuficiência de endereço, devolvidas aos autos.

Pelos documentos de fls. 207 e 372 se infere que não vingou a conciliação proposta pela MM. JCJ, de Poços de Caldas.

O v. acórdão recorrido simultaneamente por um dos suscitados e pelo suscitante, conforme documentos de fls. 389/403; 651/663; 666/668, respectivamente.

Judicioso parecer da douta Procuradoria-Geral da lavra da Dra. Emiliana Martins de Andrade, às fls. 709/710, no qual refuta a preliminar de ilegitimidade de parte do recorrente e no mérito enfatiza (fls. 709)

"... a empresa recorrente impugna todas as cláusulas da proposta inicial, mesmo aquelas que foram indeferidas.

Improcedem as razões de recorrer por constituir mera obstinação e serem justas e legais as reivindicações constantes da r. sentença recorrida.

Pela rejeição da preliminar e desprovimento do recurso."

É o relatório.

V O T O

NÃO CONHEÇO das contra-razões do suscitante, face sua manifesta intempestividade, determinando o seu desentranhamento.

RECURSO DO SUSCITADO

Preliminar de ilegitimidade de parte e carência de ação

O recorrente reitera sua exclusão do feito, ao pressuposto de que, a empresa operando no ramo de "extração mineral" na unidade de Poços de Caldas e o fato de extrair matéria prima para sua própria indústria, não implica na caracterização de indústria metalúrgica.

O Egrégio Regional, com base nas provas produzidas nos autos, rejeitou a prefacial e não tendo, o recorrente, trazido novos elementos de convencimento contrário, REJEITO as preliminares.

Cláusula 2ª - Compensação da sobrejornada
Diz a cláusula: (fls. 393)

"Manutenção da jornada de trabalho prorrogada, com compensação, com folga aos sábados;"

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 3ª - Quinqüênios.

Diz a cláusula: (fls. 393)

"Manutenção do qüinqüênio, de 5% (cinco por cento), extensivo aos empregados que tenham sido desligados e readmitidos dentro de 90 (noventa) dias;"

EGRÉGIO TRIBUNAL DEU PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA. VENCIDO, O RELATOR QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO.

Cláusula 4ª - Uniforme.

Diz a cláusula: (fls. 393)

"Manutenção do fornecimento gratuito de uniforme de trabalho de quando o uso do mesmo for exigido;"

CLÁUSULA PREEXISTENTE E DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 5ª - Preferência para admissão

Diz a cláusula: (fls. 393)

"Preferência, pelas Suscitadas, aos filhos de empregados por ocasião de admissão, respeitadas as exigências legais;"

Diz o Regional: (fls. 394)

"É justo o pedido e em nada perturba o mercado de trabalho. Fixado anteriormente, mantenho o critério. Acolho, mesmo porque ele não comina qualquer obrigação às empresas, estabelecendo, apenas, uma preferência."

O EGRÉGIO PLENO DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA, CONTRA O MEU VOTO QUE NEGAVA PROVIMENTO.

Cláusula 6ª - Abono - falta do estudante

Diz a cláusula: (fls. 716)

"... transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação;"

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA DEFERIR A CLÁUSULA CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTE 70.

PRECEDENTE 70.

"... TRANSFORMAR EM LICENÇA NÃO REMUNERADA OS DIAS DE PROVA; DESDE QUE AVISADO O PATRÃO COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E MEDIANTE COMPROVAÇÃO;"

Cláusula 7ª - Estabilidade de acidente

Diz a cláusula: (fls. 394)

"Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente de trabalho pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar do retorno ao serviço;"

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 8ª - Salário substituto.

Essa cláusula foi indeferida.

NÃO CONHEÇO DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.

Cláusula 9ª - Horas extras

Diz a cláusula: (fls. 395)

"Pagamento de horas extras com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação às duas primeiras e de 100% (cem por cento) em relação às que excederem de duas;

- Defiro, parcialmente, de terminando o acréscimo de 100% para as horas extraordinárias subsequentes as duas primeiras, devendo estas últimas serem remuneradas com o adicional de lei."

A CLÁUSULA ESTÁ AQUEM DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTE 43.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 10ª - Gestante

Diz a cláusula: (fls. 395)

"Concessão de estabilidade à empregada gestante a partir da concepção a qual se estenderá por 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar do dia imediato ao do término da licença legal;

- Defiro, em parte. A vantagem terá início a partir da entrega ao empregador do atestado do médico oficial, perdurando até 60 dias após o término da licença."

DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTE 43.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 11ª - Comprovante de pagamento

Diz a cláusula: (fls. 395)

"Fornecimento de comprovante de pagamento, em documento que contenha a identificação da Empresa e o demonstrativo da importância paga, respectivos descontos e valor recolhido ao FGTS;

- A pretensão encontra apoio genérico nos princípios referentes ao pagamento e à quitação. A ciência das verbas, na sua qualidade e quantidade, é direito do empregado. Defiro."

COADUNA-SE, A CLÁUSULA COM A JURISPRUDÊNCIA

DESTA CORTE.

PRECEDENTE 20.

NEGO PROVIMENTO.

Cláusula 12ª - Carta-aviso.

Diz a cláusula: (fls. 396)

"Comunicação escrita ao empregado, mediante recibo deste, quando de dispensa sob alegação de justa causa, contendo os motivos da dispensa, sob pena de a ausência da referida comunicação gerar presunção de dispensa imotivada;"

DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA ADAPTAR A CLÁUSULA AO PRECEDENTE 69 DESTA CORTE, ABAIXO TRANSCRITO;

"DETERMINA-SE QUE O EMPREGADO DESPEDIDO SEJA CIENTIFICADO DA DISPENSA, POR ESCRITO, COM MENÇÃO DOS MOTIVOS DO ATO PATRONAL."

Cláusula 13ª - Multa na rescisão

Diz a cláusula: (fls. 396)

"Pagamento da remuneração correspondente ao período que vai do término do aviso-prévio à data do pagamento das reparações legais, quando de rescisões de contratos de trabalho, nos termos da decisão constante do processo TST-RO-DC-418/80 - "Diário da Justiça" de 24.02.81;

- Acolho, parcialmente, nos precisos dizeres da Sentença Normativa anterior, assim redigidos: "Os termos a que o pedido se reporta são estes: multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregador."

DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ADAPTAR A CLÁUSULA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, PRECEDENTE 68, VERBIS:

"IMPÕE-SE MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATÉ O 10º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO DIÁRIO, DESDE QUE O RETARDAMENTO NÃO DECORRA DE CULPA DO TRABALHADOR."

Cláusula 14ª - Quadro de avisos

Diz a cláusula: (fls. 397)

"Colocação, pelas Empresas, à disposição do Sindicato de local apropriado para afixação de avisos e boletins da entidade;

- Defiro, ficando proibida a afixação de matéria ofensiva a quem quer que seja ou de natureza político-partidária."

DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ADAPTAR A CLÁUSULA DA JURISPRUDÊNCIA 814 DESTA CORTE.

"DEFERE-SE A AFIXAÇÃO NA EMPRESA DE QUADRO DE AVISO DO SINDICATO PARA COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA."

Pedem os recorrentes seja deferido o acréscimo de 100%, a partir das duas primeiras horas extras.

DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR A CLÁUSULA COMO PEDIDA.

Carta-aviso

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho excluiu os motivos da dispensa, na carta-aviso.

PREJUDICADA FACE A ANÁLISE NO RECURSO ANTERIOR.

Auxílio-doença

Pedem os recorrentes: (fls. 399)

"Complementação, pelas empresas, do "Auxílio-doença", durante o período que vai do 16º dia de afastamento ao 90º

dia, equivalente à diferença entre o benefício previdenciário e o salário do empregado, vigente à data do seu afastamento, efetuado os descontos legais e respeitado o teto máximo de contribuição previdenciária;"

A CLÁUSULA É JUSTA E TEM GRANDE ALCANCE SOCIAL, ENTRETANTO NÃO É POSSÍVEL DEFERIR O PEDIDO, VIA SENTENÇA NORMATIVA, MATÉRIA TÍPICA PARA ACORDO.

NEGO PROVIMENTO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por unanimidade, não conhecer das contra-razões e desentranhá-las do processo; II - Recurso da Cia. Brasileira de Alumínio: 1 - Por unanimidade rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de carência da ação; 2 - no mérito, sem discrepância dar provimento parcial ao recurso para: a) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação; b) determini que o empregado despedido seja cientificado da dispensa por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; c) impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; d) deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; e) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; f) deferir salário normativo, na forma da instrução normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do Dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e da instauração do Dissídio; 3. Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas atinentes à manutenção do quinquênio e à preferência, pelas suscitadas, aos filhos de empregados por ocasião de admissão, respeitadas as exigências legais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado) que negavam provimento; 4 - Por unanimidade não conhecer do recurso por falta de objeto em relação às seguintes cláusulas: pagamento ao empregado substituto de salário idêntico ao do substituído, bem como das demais vantagens enquanto perdurar a substituição; abono ou gratificação de 25%, antecipação do reajuste salarial, auxílio doença, garantia ao alistando militar, multa por atraso no pagamento de salário, eleição das CIPAS, comissões de fábricas e empreitada ou trabalho temporário; 5 - Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) manutenção da jornada de trabalho prorrogada, com a compensação, com folga aos sábados: manutenção do fornecimento gratuito de uniforme de trabalho quando o uso do mesmo for exigido; pagamento de horas extras; estabilidade à empregada gestante; fornecimento de comprovante de pagamento, uniformemente; e b) garantia de emprego ao acidentado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo que excluía. III - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Poços de Caldas: 1 - Por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir a cláusula atinente às horas extras conforme pedido; 2 - Sem

Cláusula 15ª - Desconto assistencial
Diz a cláusula: (fls. 397)

"Desconto, em folha, de uma só vez, de todos os empregados, a favor do Suscitante, destinado ao seu desenvolvimento patrimonial e assistencial, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do que for acrescido ao salário de cada empregado, no mês da correção (setembro/84), cujo montante de verã ser depositado na Agência Local da Caixa Econômica Federal, mediante guia fornecida pelo Suscitante, a seu crédito, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de juros e de correção monetária, devendo as Empresas remeter ao Sindicato a relação dos empregados que foram abrangidos pelo desconto e respectivos valores,

- Sim, defiro como pleiteado, mas sujeitando o desconto à não impugnação, pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do dia em que deva ser efetuado."

DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ADAPTAR A CLÁUSULA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, PRECEDENTE 74.

"SUBORDINA-SE O DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL À NÃO OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR, MANIFESTADA PERANTE A EMPRESA, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO."

Cláusula 16ª - Salário normativo
Diz a cláusula: (fls. 397/398)

Estabilidade de salário normativo, nos termos da

cláusula nona, do Dissídio anterior, e de conformidade ainda com a Instrução Normativa nº 01/80, do Colêndio TST, de tal forma que nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao mínimo de lei acrescido de 35% (trinta e cinco por cento);

- Acolho, parcialmente, nos termos da Sentença revisanda. Em verdade, a pretensão encerra dois aspectos, como ali se disse: o salário normativo e a fixação de um piso mínimo de 35%. Apenas quanto ao salário normativo defiro o pedido, a fim de que seja pago nos exatos termos da Instrução Normativa nº 01, do C.TST."

DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ADAPTAR A CLÁUSULA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTE 817 "VERBIS":

"DEFERIR SALÁRIO NORMATIVO, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, NA BASE 1/6 (UM SEXTO) DA ÚLTIMA CORREÇÃO SEMESTRAL, PELO FATOR 1.0 (UM PONTO ZERO), MAIS 1/12 (UM DOZE AVOS) DO AUMENTO DECORRENTE DA PRODUTIVIDADE, A INCIDIREM SOBRE O PISO SALARIAL VIGENTE NA DATA DA PROPOSITURA DO DISSÍDIO, MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DA VIGÊNCIA DO PISO NACIONAL SALARIAL E A DA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO."

Cláusula 17ª - Abono ou gratificação de 25%, antecipação do reajuste salarial, auxílio doença, garantia ao alistado militar, multa por atraso no pagamento de salário, eleição das CIPAS, comissões de fábricas e empreitada ou trabalho temporário.

Mais uma vez o inconformismo do recorrente se evidencia, quando, curiosamente impugna as cláusulas nºs 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, não deferidas pelo Egrégio Regional.

NÃO CONHEÇO do recurso em relação a estas cláusulas, por falta de objeto.

RECURSO DO SUSCITANTE

Horas extras

Diz a cláusula: (fls. 395)

"Pagamento de horas extras com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação às duas primeiras e de 100% (cem por cento) em relação às que excederem de duas; - Defiro, parcialmente, determinando o acréscimo de 100% para as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras, devendo estas últimas serem remuneradas com o adicional de lei."

discrepância negar provimento ao recurso quanto à cláusula atinente ao auxílio-doença; 3 - Unanimemente considerar prejudicado o recurso quanto à cláusula alusiva às comunicações de dispensas.

Brasília, 09 de novembro de 1988

MARCELO PIMENTEL Presidente

FERNANDO VILAR Relator

Ciente: FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI Procurador-Geral

RO-DC-840/85.4 - (Ac. TP- 2115/88) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL-CTBC E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTTEL

Advs.Drs. Cícero Domingos Penha e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se provê, parcialmente, para fixar direitos e deveres das partes litigantes.

Recorre ordinariamente, o suscitado, do v. "decisum" regional que proveu parcialmente as reivindicações de fls. 02/11. Adesivamente, recorre o suscitante das cláusulas que lhe foram contrárias. Contra-razões às fls. 404/408 e 392/395.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 409, opina pelo desprovimento de ambos os recursos.

Relatados.

VOTO

Do conhecimento.

Tempestivos e bem formalizados os recursos, merecendo conhecimento.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário face ao valor de alçada arguida em contra-razões do suscitante.

Alega o suscitante que o valor arbitrado em Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) foi muito inferior ao dobro do salário mínimo como ao dobro do valor de referência vigentes à época da propositura da ação.

Além de não ser impugnada a matéria à época própria, o valor arbitrado está além do dobro do valor de referência ao tempo "ut supra".

Ademais, o artigo 4º da Lei 5584/70 agasalha as ações de Dissídio Coletivo em razão do valor da alçada.

Cabível, portanto, o Recurso Ordinário.

REJEITO a preliminar.

Preliminar de deserção argüida em contra-razões do suscitante.

Sustenta a suscitante que o presente recurso deve ser julgado deserto, vez que as custas foram calculadas e recolhidas sobre o valor arbitrado e não sobre o valor fixado na inicial.

Sem razão o sindicato-suscitante, eis que, como preconiza o Artigo 790 consolidado, as custas devem ser calculadas sobre o valor arbitrado à causa pelo Tribunal.

REJEITO também esta prefacial.

M E R I T O

Recurso Ordinário da Suscitada Recorrente

Cláusula 6ª - Horas extras (fls. 358)

"Remuneração das horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento), ressalvando a sua utilização nos casos de inelutável necessidade".

DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. NEGOU PROVIMENTO.

Cláusula 15ª - Lanche (fls. 360)

"Fornecimento de lanche gratuito para todos empregados da empresa".

O COLENDO PLENO DESTA CASA DEU PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CLÁUSULA. VENCIDO, DAVA PROVIMENTO PARCIAL PARA ADAPTAR A CLÁUSULA AO PRECEDENTE 27 DESTA CORTE.

Recurso Adesivo da Suscitante

Cláusula 2ª - Produtividade (fls. 356)

"Conceder 2% (dois por cento) a título de produtividade".

DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA CONCEDER UM PERCENTUAL DE 4% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

Cláusula 7ª - Motoristas (fls. 358)

"Elevação de gratificação para dirigir veículos para 20% do salário-base do empregado".

TRATA-SE DE REAJUSTE SALARIAL. O PERCENTUAL AJUSTADO, POR ACORDO, VEM SENDO MANTIDO. PERMANECENDO O MESMO PERCENTUAL, ESTE AUTOMATICAMENTE CRESCE COM O AUMENTO DO SALÁRIO.

NEGOU PROVIMENTO.

Cláusula 8ª - Faixas salariais (fls. 358)

"Reivindica-se o estabelecimento de apenas dois pisos salariais, precisamente A e B da cláusula segunda do acordo anterior, com o enquadramento das funções previstas nos pisos CD e E dentro dos pisos acima referidos. Pleiteia-se, outrossim, a uniformização dos dois pisos salariais para todas as empresas do Grupo CTBC".

A CLÁUSULA É ATINENTE A PISOS SALARIAIS. DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA ADAPTÁ-LA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NA BASE DE 1/6 DA ÚLTIMA CORREÇÃO SEMESTRAL, PELO FATOR 1.0 MAIS 1/12 DO AUMENTO DECORRENTE DA PRODUTIVIDADE, A INCIDIREM SOBRE O PISO NACIONAL VIGENTE NA DATA DA PROPOSITURA DO DISSÍDIO COLETIVO, MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS DECORRIDOS ENTRE A DATA DA VIGÊNCIA DO PISO NACIONAL SALARIAL E DA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO.

Cláusula 9ª - Jornada de 40 horas (fls. 358)

"Jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os empregados, excetos os que já têm jornada reduzida por força de lei, com semana de 5 dias, sem que tal redução implique em diminuição salarial".

NEGOU PROVIMENTO.

O PRECEDENTE 46 DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE OBSERVA SER A JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO COMPETENTE PARA DEFERIR JORNADA DE TRABALHO POR SER MATÉRIA REGULADA POR LEI.

Cláusula 30ª - Paridade salarial (fls. 365)

"A empresa garante irredutibilidade de salário para empregado da CTBC ou das empresas por ela administradas, que se desliga de uma para transferir-se para outra".

O EGRÉGIO PLENO NEGOU PROVIMENTO A CLÁUSULA. O MEU ENTENDIMENTO É NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO, EIS QUE TRATA-SE DE VANTAGEM JÁ ADQUIRIDA, CONFORME CLÁUSULA VIGÉSIMA DO ACORDO REVISANDO (fls. 16).

A RECORRIDA MANIFESTOU-SE EXPRESSAMENTE PELA MANUTENÇÃO, TÓPICO 6, DA CONTRA-PROPOSTA DA EMPRESA. FLS. 35. MAS, FUI VENCIDO PELA DOUTA MAIORIA.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da suscitada face ao valor de alçada, argüida em contra-razões pelo suscitante. II) Sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da suscitada, argüida em contra-razões, pelo suscitante. III) Recurso da Companhia de Telefones do Brasil Central-CTBC: 1) Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula atinente ao lanche, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Vilar, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa, que proviam para limitar o fornecimento de lanche para aqueles empregados que façam mais de 2 (duas) horas extras; 2) Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a cláusula referente ao adicional de horas extras. IV) Recurso adesivo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e

Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais: 1) Dar provimento parcial ao recurso para: a) por maioria, conceder 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Marco Aurélio, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Luiz Vasconcelos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que negavam provimento; b) por maioria, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o Piso Nacional Salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do Piso Nacional Salarial e a da instauração do Dissídio, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Barata Silva e Almir Pazzianotto, que negavam provimento; 2) Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) motoristas/gratificação para dirigir veículos, unanimemente; b) jornada semanal de trabalho, unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Min. Norberto Silveira de Souza; c) paridade salarial, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que proviam para instituir a cláusula.

OBSERVAÇÃO: o Exmº Sr. Min. Marco Aurélio retirou-se por motivo justificado após o julgamento da segunda cláusula do recurso da SINTTEL.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

FERNANDO VILAR - Relator

ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral

Ciente:-

ED-RO-DC- 597/86.3 - (Ac. TP- 2116/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargado: AC. TP- 193/88 (CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A)

Adv.Dr. João Bosco de Oliveira

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes das notas taquigráficas, conforme pretendeu o embargante.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás embarga de declaração, com fundamento nos incisos I e II do art. 535 do Código de Processo Civil, dizendo que requereu notas taquigráficas, mas que as mesmas não lhe teriam sido fornecidas até o momento da oposição do recurso. Acrescenta que o v. acórdão embargado foi omissivo quanto à conclusão correta a que teria chegado o Egrégio Plenário a respeito da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, contida no recurso ordinário do embargante, "que entendeu prejudicado o julgamento da cláusula 5ª, cujo mérito pretendia a reposição de 36%, em decorrência das perdas salariais ocorridas no anterior, porquanto o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado estabelecia a reposição salarial de 13,62%, sem considerar a ressalva de que a diferença do concedido seria submetido à apreciação judicial" (fls. 340). Que, em face da omissão, o v. acórdão revela dúvida e contradição. Este Relator entendeu indispensável a juntada aos autos das notas taquigráficas, pelo que foi ela determinada e cumprida pela Secretaria.

É o relatório.

V O T O

I - Os embargos declaratórios podem ser conhecidos.

II- O v. acórdão embargado registrou a apreciação da preliminar em referência do seguinte modo: "b) Como matéria preliminar o Sindicato suscitante diz ter havido negativa de prestação jurisdicional relativamente a cláusula 5ª da sua representação, pois, segundo afirma, o Tribunal homologou a cláusula do acordo, relativa a 13.62 de reposição salarial, ignorando que o parágrafo único da cláusula acordada consignava a seguinte ressalva: "sem prejuízo de aceitação dos benefícios concedidos, o dissídio seguiria regularmente, esperando a categoria que esta Justiça do Trabalho se pronunciasse sobre o pedido da sua totalidade". Entendo, por isso, que a cláusula 5ª da sua representação, que pleiteia 36% a título de reposição, de veria ter sido apreciada. Sem razão o recorrente, pois se a reposição já houvera sido apreciada no acordo (fls. 252 e 265), não mais haveria que se falar nela. Evidentemente restou prejudicada, além do que deve se levar em conta que só por acordo vingaria a pretensão como placitado pelo TRT. Neguei provimento. A douta maioria, também, mas apenas pelo fundamento derradeiro" (fls. 331/332). Do dispositivo constou o seguinte: "1 - Por maioria, negar provimento à preliminar de negativa de prestação jurisdicional relativamente à cláusula quinta da sua representação, determinando o julgamento do mérito, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e Fernando Vilar, que negavam provimento, porém consideravam prejudicada a pretensão" (fls. 337). Finalmente, das notas taquigráficas, o que consta vai ser transcrito a seguir: "O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Egrégio Tribunal, como matéria preliminar, o sindicato suscitante diz ter havido negativa de prestação jurisdicional relativamente à cláusula 5ª da sua representação, pois, segundo afirma, o Tribunal homologou a cláusula do acordo, relativa a 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) de reposição salarial, ignorando que o parágrafo único da cláusula acordada consignava a seguinte ressalva: 'sem prejuízo de aceitação dos benefícios concedidos, o dissídio seguiria regularmente, esperando a categoria que esta Justiça do Trabalho se pronunciasse sobre o pedido da sua totalidade'. Entende, por isso, que a cláusula 5ª da sua representação, que pleiteia 36% (trinta e seis por cento) a título de reposição, deveria ter sido apreciada. Sem razão o recorrente, pois, se a reposição já houvera sido apreciada no acordo (fls. 252 a 265), não mais haveria que se falar nela. Evidentemente, restou prejudicada, além do que se deve levar em conta que só por acordo vingaria a pretensão como placitado pelo Tribunal Regional do Trabalho. Por isso, rejeito a preliminar. O

Sr. Ministro Hêlio Regato - Também a rejeito. O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Há divergência? O Sr. Ministro Marco Aurélio - Sr. Presidente, também, neste caso, trago à baila o que anunciado, da tribuna, pelo ilustre Advogado. Quando da formalização do acordo - segundo as minhas notas, está às fls. 231 -, foi lançada uma cláusula prevendo a continuidade do dissídio coletivo, apontando que o acordo não implicava desistência do que reivindicado na peça inicial do presente dissídio coletivo. Se, realmente, consta às fls. 231 essa cláusula no próprio acordo homologado, creio que o Egrégio Tribunal Regional claudicou. Agora, cabe perquirir a consequência do fato de não ter sido apreciada, de ter sido lançada como prejudicada essa reivindicação da inicial. Não caminho no sentido de prover o recurso para os autos voltarem ao Tribunal Regional; não o faço considerando vários aspectos: o primeiro diz respeito à singeleza do processamento do dissídio coletivo, onde não temos um balizamento procedimental rígido; há uma liberdade maior do Julgador. Não se pode cogitar de sua pressão de instância, de extravasamento do pedido inicial, decisão citra, ultra petitum, e o órgão pode atuar, até mesmo, de forma que se aproxima muito da inquisitória, abandonando, portanto, o princípio positivo. Eu caminharia, de início, no sentido de apreciar a matéria. Mas há uma outra evidência circunstancial que leva à conclusão de que a Corte não deve, simplesmente, prover o recurso para determinar que se examine, no Tribunal Regional, essa cláusula: é que já houve um julgamento por aquela Corte, e teríamos até mesmo, a pertinência do artigo 515 do Código de Processo Civil. O Sr. Ministro Marco Aurélio - (Continuando) Poderíamos, nesta fase, que não é extraordinária - estar diante de um recurso de natureza ordinário -, apreciar a questão e, apreciando-a, o Ministro Orlando Teixeira da Costa, atento, inclusive, ao princípio da eventualidade, já externou entendimento a respeito. O benefício somente poderia ser alcançado mediante acordo e o foi, porém, de forma parcial, não como pleiteado na inicial. Nego provimento ao recurso, apreciando a matéria e dizendo que não temos simplesmente poder normativo para deferir o percentual reivindicado. Só lícito a V. Exª, Ministro Relator, um esclarecimento: às fls. 231, a ludiu-se à continuidade do dissídio Coletivo? O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Às fls. 231, lê-se: "Cláusula 5ª. Este acordo mantém todos os direitos e vantagens assegurados aos empregados da CELG em acordos anteriores". O Sr. Ministro Marco Aurélio - Penso que há, no final desse acordo... O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - "E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente acordo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas." O Sr. Ulisses Borges de Resende (Advogado) - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento de matéria de fato. No meio da página, há o parágrafo único justamente da cláusula que versa sobre o item 5, que está na folha anterior. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Item 4: "No que concerne ao item 12 da petição inicial do sindicato: extensão do adiantamento de 50% do décimo terceiro salário...". O Sr. Ministro Marco Aurélio - Não se trata dessa matéria. Excelência, há o parágrafo mencionado da tribuna. O Sr. Ulisses Borges de Resende (Advogado) - O parágrafo diz respeito a toda a cláusula. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - O parágrafo vem logo em seguida. Quero verificar a concordância entre ele e o caput. "Extensão do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário ao empregado que entrar em gozo de férias no mês de janeiro, a partir da segunda-feira. Parágrafo único - sem prejuízo da aceitação dos benefícios mencionados nesta cláusula, autorizada por assembleia-geral específica (certidão de ata inclusa), prosseguirá o sindicato com o dissídio instaurado". Diz o Acórdão: "Preliminarmente, proponho a esse Egrégio Tribunal a homologação do acordo nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11 e 12 e desistência parcial de algumas cláusulas, como proposto pelas demandantes. Verificando que o acordo não possui em seu conteúdo cláusula ilegal, homologo-o para que surta seus efeitos legais, bem como proponho homologação da desistência parcial do dissídio com relação às cláusulas 4ª, 13, 16 e 27, por deliberação das partes. O Tribunal homologou o acordo parcial, bem como a desistência parcial do dissídio nos termos em que foi proposto." Em seguida, na parte dispositiva do Acórdão, vemos: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, conhecer do dissídio para homologar o acordo parcial, por unanimidade, nas seguintes cláusulas: 1ª, 2ª, 3ª, 5ª...". O Sr. Ministro Marco Aurélio - Exato, Excelência. Houve a desistência parcial no tocante a algumas pretensões lançadas na inicial, mas esta não prejudica o restante das reivindicações e, quando formalizado o acordo, pelo parágrafo mencionado por V. Exª, houve ressalva expressa de que o dissídio coletivo prosseguiria para que houvesse exame das reivindicações não atendidas. Ora, quanto ao reajustamento, houve o atendimento apenas de uma parte do percentual lançado na inicial. Por isto, a meu ver, incumbia à Corte de origem apreciar a matéria e lançar no mundo jurídico um provimento judicial, e não simplesmente declarar prejudicada a cláusula, porque já teria sido objeto de acordo parcial. Ela o foi, mas sem prejuízo do prosseguimento do dissídio. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - De qualquer maneira, como V. Exª mesmo ressaltou, além dos argumentos expendidos, leve em conta que, só por acordo, vingaria a pretensão como placitado pelo Tribunal Regional do Trabalho; daí por que neguei provimento ao recurso. O Sr. Ministro Marco Aurélio - Excelência, foi acordado um percentual, além do INPC. Que percentual foi esse? Eles pretendiam algo acima de 30% de reposição. Neste caso o Tribunal não tem realmente deferido a reposição. Assim, julgando a matéria, não endossando a prejudicialidade declarada pelo Tribunal Regional, nego provimento ao recurso. O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - O Relator e o Revisor estão rejeitando. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Nego provimento ao recurso, porque uso os dois argumentos, enquanto que o Ministro Marco Aurélio usa apenas um. O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Há diferença de fundamentação. O Sr. Ministro Marco Aurélio - Sr. Presidente, o problema é mais sério, porque a prejudicialidade e a apreciação não coabitam no mesmo teto. Se houve prejuízo quanto à matéria, não vamos emitir... O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - S. Exª está considerando prejudicada a matéria, enquanto que V. Exª a está julgando. O Sr. Ministro Marco Aurélio - Sim, Excelência; entendo que não houve prejuízo e julgo-a. O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Havendo divergência, tomarei os votos. O Sr. Ministro Prates de Macedo - Com a divergência. O Sr. Ministro Guimarães Falcão - Com a divergência. O Sr. Ministro Ranor Barbosa - Com a divergência. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Sr. Presidente, solicito um esclarecimento: a

divergência é apenas quanto à fundamentação? O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Não, Excelência. O Ministro Marco Aurélio está julgando a matéria e negando provimento. V. Exª a está considerando prejudicada. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Não a estou considerando prejudicada. O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - V. Exª negou provimento apenas quanto... O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Não excelência. Eu disse, em meu voto: "... além do que se deve levar em conta que só por acordo vingaria a pretensão como placitado pelo Tribunal Regional do Trabalho". Estou utilizando os dois argumentos. O Sr. Ministro Marco Aurélio - Mas, ad argumentandum, a meu ver, no tocante à segunda matéria, que é a principal. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Mas estou usando a segunda argumentação. Não a estou excluindo. Entendo que não posso excluir a primeira, porque ela também... O Sr. Ministro Marco Aurélio - Ministro Orlando Teixeira da Costa, aí está o problema. Não posso, a um só tempo, dizer que a matéria ficou prejudicada e lançar, no mesmo Acórdão, a apreciação da mesma. Estarei sendo conflitante, se o disser. Por isto, temos de escolher um dos dois provimentos: ou o alusivo à prejudicialidade ou o relativo ao mérito em si da pretensão. O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - A meu ver, Sr. Presidente, não há incompatibilidade entre os dois e uso ambos. O Sr. Ministro José Ajuricaba - Sr. Presidente, pelo que depreendo do recurso, alega o recorrente que houve prestação incompleta de jurisdição, porque o Acórdão regional teria excluído a cláusula 5ª. Diz o recurso: "O Acórdão regional excluiu totalmente a cláusula 5ª após a homologação dos termos do acordo". Mas, pelo Acórdão, não foi o que aconteceu. Pelo voto, foi homologada a cláusula 5ª. O acordo foi parcial não porque não houve acordo em relação à cláusula 5ª, mas porque não houve acordo em relação às demais cláusulas. Houve acordo quanto às cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11 e 12. Não houve acordo parcial, pelo que entendo dos termos do Acórdão. Não há qualquer exclusão da cláusula 5ª. O que o Acórdão fez foi homologar a cláusula 5ª como ajustada pelas partes. Então, por que a falta de prestação jurisdicional? Data venia, nego provimento ao recurso, porque não houve negação de prestação jurisdicional. Acompanho o Relator. O Sr. Ministro Vieira de Mello - Data venia, Sr. Presidente, a tese é a de que não houve realmente o julgamento da matéria e nada obsta, em se tratando de recurso ordinário, que o mesmo seja feito, agora, ante a devolutividade. Peço vênica ao Relator para acompanhar a divergência. O Sr. Ministro Américo de Souza - Data venia, com a divergência. O Sr. Juiz Hylo Gurgel - Com a divergência. O Sr. Ministro Mendes Cavaleiro - Com a divergência. (Chegam os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Prates de Macedo). O Sr. Ministro Fernando Vilar - Com o Relator. O Sr. Ministro José Carlos da Fonseca - Com a divergência. O Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira - Com a divergência. O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Por maioria, negado provimento ao recurso nos termos do voto divergente, isto é, julgando a matéria. Tem a palavra o Relator." (fls. 351/360).

III - Consequentemente, acolho os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto que acaba de ser lido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro relator, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

Brasília, 30 de novembro de 1988

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:- ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral

RO-DC-803/86.1 - (Ac. TP- 2015/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Ivan Cezar Malheiros

Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - CLÁUSULA QUE ESTABELECE INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS NO VALOR DA REMUNERAÇÃO. É de se manter cláusula fixada pelo acórdão recorrido, cujos termos assegurem a integração das horas extras habituais no valor da remuneração, para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS. Recurso ordinário parcialmente provido.

Do v. acórdão de fls. 81/91, pelo qual o Egrégio 2º Regional, julgou procedente em parte o dissídio, recorre ordinariamente a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (fls. 83/118).

Contra-razões às fls. 124/130, tendo opinado a d. Procuradoria-Geral pelo provimento parcial do recurso (fls. 138/140). E o relatório.

V O T O

CLÁUSULA 1ª - "APLICAÇÃO DE 100% DO IPCA DE FEVEREIRO DE 1986, PARA TODAS AS FAIXAS SALARIAIS".

Face a data base ser 01.02.86, dou provimento parcial para acrescentar à cláusula a ressalva de que a concessão se faça até a entrada em vigor do Decreto-lei 2284/86, na forma da jurisprudência.

CLÁUSULA 2ª - "AUMENTO REAL DE 4% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE".

Vencido este Relator, a d. Maioria decidiu reduzir a taxa de produtividade para 2%.

CLÁUSULA 3ª - "CORREÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO PREEXISTENTE, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS PELAS CLÁUSULAS 1ª e 2ª APLICADAS CUMULATIVAMENTE".

Dou provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência, deferindo o salário normativo, na base de 1/6 da última correção semestral pelo fator 1.0, mais 1/12 do aumento decorrente da produtivi-

vidade, a incidirem sobre o piso salarial vigente na data da propositura do dissídio; multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do piso nacional de salários e a da instauração do dissídio.

CLÁUSULA 4ª - "AUMENTO IGUAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ A DATA BASE, RESPEITANDO-SE O LIMITE DOS EMPREGADOS MAIS ANTIGOS NA FUNÇÃO".

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência, conforme a Instrução Normativa nº 01, item X.

CLÁUSULA 9ª - "GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE O SEU ALISTAMENTO ATÉ A INCORPORAÇÃO E NOS 30 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES DE CONTRATO A PRAZO, INCLUSIVE DE EXPERIÊNCIA, RESCISÃO POR JUSTA CAUSA".

Dou parcial provimento para adaptar ao precedente 122, concedendo a estabilidade desde a data da incorporação até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA 10ª - "CONCESSÃO DE 100% DE SOBRETAXA PARA AS HORAS EXTRAS PRESTADAS".

De acordo com a jurisprudência. NEGOU PROVIMENTO.

CLÁUSULA 11ª - "GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS, AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, ASSIM COMO AO REMOVIDO DENTRO DA EMPRESA PARA SUBSTITUIR OUTRO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA".

Dou provimento parcial para adaptar à jurisprudência, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, item IX, nº 2.

CLÁUSULA 12ª - "ENTREGA AO EMPREGADO DE CARTA-AVISO, EM CASO DE DISPENSA SOB ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE, SOB PENA DE GERAÇÃO DE PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA".

Dou provimento parcial para adaptando à jurisprudência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, como menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA 13ª - "ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES, DESDE QUE HAJA COINCIDÊNCIA DE HORÁRIO".

Dou provimento para, adaptando a cláusula à jurisprudência, transformar em licença não remunerada a falta do empregado estudante.

CLÁUSULA 14ª - "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, NO VALOR DA REMUNERAÇÃO, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, REPOUSOS REMUNERADOS, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITO DO FGTS".

Cláusula de acordo com a jurisprudência. NEGOU PROVIMENTO.

CLÁUSULA 15ª - "DESCONTO ASSISTENCIAL DE CZ\$ 30,00 DOS EMPREGADOS AS SOCIADOS OU NÃO, DE UMA SÓ VEZ E QUANDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS, EM FAVOR DA ENTIDADE DE TRABALHADORES, IMPORTÂNCIA ESSA A SER RECOLHIDA EM CONTA VINCULADA SEM LIMITE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

Dou provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência, com ressalvas do meu ponto de vista, assegurando o direito à oposição, por parte do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 16ª - "MULTA DE 10% DO VALOR DE REFERÊNCIA DOS EMPREGADOS, SEM SER CUMULATIVA COM A DA CLÁUSULA 7ª, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, PELO EMPREGADOR, DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NA PRESENTE PROPOSTA, REVERTENDO O SEU BENEFÍCIO A FAVOR DA PARTE PREJUDICADA".

Dou provimento parcial para adaptando a cláusula à jurisprudência, condicionar a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 17ª - "GARANTIA DE EMPREGO DE SALÁRIO A PARTIR DA ALTA PREVIDENCIÁRIA, DO EMPREGADO AFASTADO DO ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO INAMPS, SE INCAPACITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO QUE VINHA EXERCENDO E SE EM CONDIÇÕES DE EXERCER OUTRA COM PATIVEL COM SEU ESTADO FÍSICO, POR PERÍODO IGUAL AO AFASTAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 30 DIAS, EXCLUÍDOS OS CASOS DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, INCLUSIVE DE EXPERIÊNCIA, RESCISÃO POR JUSTA CAUSA ACORDO ENTRE AS PARTES, PEDIDO DE DEMISSÃO E DESDE QUE O EMPREGADO NÃO SE ENCONTRE EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO".

Dou parcial provimento para, na forma da jurisprudência, assegurar ao trabalhador vítima de acidente do trabalho 180 dias de estabilidade, contados após a alta do órgão previdenciário. Esclareço ainda, que inexistem as alegadas violações aos arts. 153, §§ 2º e 3º, 142, § 1º, 160, I, 6º e parágrafo 4º, itens II e III, todos da Constituição Federal de 1967/EC de 1969.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1) Dar provimento parcial ao recurso para: a) acrescentar à cláusula referente a aplicação de 100% do IPCA de fevereiro de 1986, para todas as faixas salariais, a ressalva de que a concessão se faça até a entrada em vigor do Decreto-lei 2284/86, unanimemente; b) por maioria, reduzir a taxa de produtividade a 2%, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Aurélio Mendes de Oliveira, Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazianotto, Alceu Portocarrero (Juiz Convocado) e Fernando Vilar, que negavam provimento; c) unanimemente, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze a

vos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do Dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias de corridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio; d) sem divergência, determinar que a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação; e) unanimemente, garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa; f) sem discrepância, garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; g) unanimemente, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; h) por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação; i) sem divergência, subordinar o desconto assintencional sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; j) por unanimidade impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; l) por maioria, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, vencido o Exmº Sr. Min. Marco Aurélio, que provia para excluir a cláusula; 2) Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: sobretaxa de 100% para as horas extras e integração das horas extras habituais no valor da remuneração.

Brasília, 09 de novembro de 1988

MARCELO PIMENTEL - Presidente

AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA - Relator

Ciente:-

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCCI - Procurador-Geral

RO-DC-0170/87.3 - (Ac. TP-02071/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS E OUTROS; SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Adv. : Drs. José Eduardo Duarte Saad, Durando Orefice P. Dumas, Eduardo Nogueira de Sá, Maria Aparecida Santiago Leite e Victor Russomano Jr

Recorridos: OS MESMOS EXCETO A PROCURADORIA

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo do Suscitante a que se nega provimento e julgados prejudicados os demais interpostos no processo.

Recorrem ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, o Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros, Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos e Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima contra o v. acórdão que, rejeitando as preliminares argüidas de ilegitimidade de parte e carência de ação pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos e pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, julgou ilegal a greve eclodida e, no mérito, exigível o pagamento do repouso semanal remunerado a partir de 01/01/87 de acordo com o Aviso GM 668/86 de 18/09/86, do Ministério dos Transportes e do Trabalho.

Embargos Declaratórios do Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos às fls. 616/623 rejeitados.

Contra-razões às fls. 718/722 pelo Sindicato das Agências de Navegação de Santos e às fls. 734/737 pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima.

Custas pagas às fls. 655.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 725/727, opina pela ilegalidade da greve, rejeita a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos e dá provimento ao apelo da Procuradoria Regional.

Relatados.

V O T O

RECURSO DOS SINDICATOS DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS, ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS DE SANTOS E SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Por questão de ordem levantada pelo Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, julgar inicialmente:

I- Da preliminar de impropriedade da via coletiva para solução do conflito

Argüi o Recorrente que não há como classificar a ação como dissídio Coletivo, quer seja de natureza econômica ou jurídica. Isto porque não se questiona a interpretação de uma norma preexistente se objetiva uma vantagem econômica, e sim o efetivo pagamento.

V O T O

O Ministério Público encaminhou petição inicial, arribada no Artigo 856 consolidado, visando à instauração de instância, tendo em vista o movimento paredista. Este era o motivo da instauração do dissídio. O objeto da greve, era o pagamento do repouso semanal remunerado pela determinação do Ministro dos Transportes. Determinação esta, sancionada pelo Regional, sem, no entanto, precisar a forma e o "quantum" do título pleiteado.

É inviável a instauração de ação coletiva, quer de natureza jurídica, quer de natureza econômica, para dirimir controvérsia.

sia existente quanto à satisfação ou não do repouso remunerado, por se tratar de matéria típica de dissídios individuais, plúrimos ou não.

Julgo extinto o processo, no particular, sem o julgamento do mérito, a teor do Artigo 267 Inciso VI do Código de Processo Civil.

II- Da preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar a questão da ilegalidade ou não da greve, argüida "ex-officio" pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa

De acordo com a jurisprudência desta Corte, precedente 41: "in verbis"

"São competentes os TRT e o TST para julgar a legalidade da greve como movimento coletivo."

REJEITO a prefacial.

III- Da ilegalidade do movimento paredista

Quanto à ilegalidade da greve, apesar de se levar em consideração a intransigência dos armadores em efetuar o pagamento do repouso semanal remunerado, ponto nodal da deflagração da greve, forçoso é concluir que ela contrariou o disposto nos artigos 162 e 165 Inciso XXI da Carta Magna, como ao Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.632/78.

NEGO PROVIMENTO.

PREJUDICADA a análise do restante do recurso e os demais interpostos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I- Recurso Ordinário do Sindicato dos Vigias Portuários de Santos, Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, dos Confe-rentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, e dos Consertadores de Carga e descarga dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião: 1- Apreciando questão de ordem levantada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, por unanimidade, julgar inicialmente a preliminar de impropriedade da via coletiva para solução do conflito; 2- Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para concluir pela inviabilidade do dissídio coletivo quer de natureza jurídica, quer de natureza econômica para dirimir a controvérsia existente quanto à satisfação ou não do repouso remunerado, julgando extinto o processo neste particular, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, Almir Pazzianotto, José Ajuricaba e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 3- Por maioria, rejeitar a preliminar suscitada de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, quanto a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar a questão da ilegalidade de ou não da greve, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alceu Portocarrero (Convocado), que entendia ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria quando se tratar de atividades essenciais e o Excelentíssimo Senhor Ministro Proponente que julgava incompetente o Tribunal Superior do Trabalho para apreciar a referida matéria; 4- Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à questão da ilegalidade da greve, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alceu Portocarrero (Convocado), que entendia incompetente a Justiça do Trabalho quando se tratar de atividades essenciais; 5- Unanimemente, considerar prejudicado o restante do recurso. II- Sem discrepância, considerar prejudicados os demais recursos interpostos.

OBSERVAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Vice-Presidente, acusou o recebimento do telex número 25212, juntado aos autos às folhas 741, solicitando o adiamento do julgamento do referido processo. Por já se encontrar iniciado o citatório, tendo o mesmo sido indeferido em virtude da remessa tardia.

Brasília, 23 de novembro de 1988

PRATES DE MACEDO Vice-Presidente no exercício da Presidência

FERNANDO VILAR Relator

Ciente: FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI - Procurador.

RO-DC-0788/87.5 - (Ac. TP-1975/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA E OUTROS e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS EM MINAS GERAIS

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Antonio Menezes

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL - DATA-BASE A MENOS DE UM ANO APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.284/86 - COMPENSAÇÕES. Quando a data-base correspondente ao início da vigência da norma coletiva estiver a menos de um ano após a publicação do Decreto-lei 2.284/86, determina-se que a correção salarial, deferida com base no IPC integral, se faça sobre os salários de março de 1986, resultantes da aplicação do referido Decreto-lei, compensando-se os aumentos espontâneos ou coercitivos.

Do v. acórdão de fls. 287/308, pelo qual o E. TRT da 3ª Região julgou procedente em parte o dissídio, recorrem ordinariamente para esta Corte o Sindicato Profissional e outros (fls. 313/317), e o Sindicato Patronal (fls. 319/329).

Contra-razões pelo Sindicato dos Trabalhadores às fls. 336/339.

A d. Procuradoria-Geral, através de parecer suscrito pelo Dr. Pretextato P. T. R. Netto (fls. 342/344), é pelo conhecimento e parcial provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

V O T O

Começo por apreciar o recurso do Sindicato Patronal, visando melhor condução do julgamento, face à existência de cláusula impugnada por ambas as partes (cláusula 2ª).

1) RECURSO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS EM MINAS GERAIS (fls. 319/329):

Conheço do recurso: legítima a representação, observados os prazos para o recurso e para as custas, por aplicação dos Enunciados 16 e 262 ao primeiro e 53 ao segundo.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"CORREÇÃO SALARIAL, NA DATA-BASE, PELO ÍNDICE INTEGRAL DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPC DO PERÍODO DE MARÇO A OUTUBRO DE 1986. O REAJUSTE ORA DEFERIDO FAR-SE-Á SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/86, ADMITINDO-SE, ENTRETANTO, A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS PELO EMPREGADOR, NO MESMO PERÍODO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INCISO XII E RESPECTIVAS ALÍNEAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DO EG. TST".

Alega o Recorrente violação às disposições do Decreto-lei 2284/86, no tocante à anualidade dos reajustes e à regra constante do Parágrafo Único do seu art. 20 (obrigatoriedade da correção limitada a 60% da variação). Aduz ainda impossibilidade da incidência sobre os salários de outubro de 1986 e afronta a dispositivos a Constituição Federal.

Apreciando a matéria, tenho que:

1) o Decreto-lei 2.284/86, não obstante ter instituído a anualidade dos reajustes, preservou as datas-base, oportunidade em que se daria a correção de salários (art. 20 e seu parágrafo);

2) nada obsta a concessão dos 40% da variação que restaram inegociados, desde que o seja pela via da sentença normativa; caso contrário, se estaria atribuindo às empresas poderes ilimitados para decidir sobre aquele percentual;

3) não há violação aos artigos 6º e Parágrafo Único, 142, § 1º e 153, § 2º, da Carta Magna.

A d. Maioria ainda decidiu que, quanto à forma da aplicação do reajuste, determina-se que a correção salarial com base no IPC integral deferido, se faça sobre os salários de março de 1986, resultantes da aplicação do Decreto-lei 2284/86, compensando-se os aumentos espontâneos ou coercitivos. Dado parcial provimento, neste sentido.

CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE.

"AUMENTO SALARIAL DE 8,2%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, PERCENTUAL ESTE QUE SERÁ ADICIONADO ÀQUELE CONCERNENTE À VARIAÇÃO INTEGRAL DO IPC, DEFERIDO NA CLÁUSULA ANTECEDENTE, PARA APLICAÇÃO SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/86, PERMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS ESPONTÂNEOS, CONFORME ESTABILIDADE NA CLÁUSULA ANTERIOR".

A jurisprudência desta E. Corte tem consagrado a concessão da produtividade, mesmo na vigência do Decreto-lei 2284/86.

Não obstante, considero elevado o percentual deferido, o qual reduzo para 4%, não havendo violação aos artigos 6º e Parágrafo Único, 142, § 1º e 153, § 2º, todos da Constituição Federal.

DOU PARCIAL PROVIMENTO, pois, para reduzir a 4% o índice de produtividade.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS.

"NOS CASOS DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, ALÉM DE OITO HORAS DIÁRIAS, AS EXCEDENTES SERÃO ACRESCIDAS DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL".

A concessão judicial de índice superior ao mínimo legal é fato reiterado na Justiça do Trabalho e não constitui ofensa aos artigos 153, §§ 1º e 2º, 6º e Parágrafo Único e 142, § 1º, da Constituição.

NEGO PROVIMENTO, com ressalva do meu ponto

de vista.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO.

"GARANTIA DO EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO POR SEIS MESES, QUANDO O ACIDENTADO OCORRER POR CONDIÇÃO INSEGURA, DEVIDAMENTE APURADO EM SINDICÂNCIA DA CIPA, RESSALVANDO APENAS AS HIPÓTESES DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA."

DOU PARCIAL PROVIMENTO para condicionar o início da estabilidade à alta médica, na forma da jurisprudência.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE À GESTANTE.

"GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE, A PARTIR DA COMPROVAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA OFICIAL, RESSALVANDO-SE AS HIPÓTESES DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE E TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO."

De acordo com a jurisprudência. NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 15ª - CONCESSÃO DAS FÉRIAS.

"O INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, DAR-SE-Á SEMPRE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA, DEVENDO O EMPREGADO RECEBER A COMUNICAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS ANTES."

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando ao precedente (RO-DC-161/85), determinar que o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 18ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

"O EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA, DEVERÁ SER AVISADO POR ESCRITO, CONSTATANDO O MOTIVO DA DISPENSA, SOB PENA DE SER CONSIDERADO PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA."

O Recorrente não demonstra oposição frontal ao estabelecido, mas tão-somente salienta hipóteses em que há impossibilidade de cumprir com a determinação, como os casos de recusa da assinatura do recibo ou abandono de emprego. Por conclusão, entende-se que não poderá, em tais situações, ser considerada a presunção de dispensa imotivada, conforme preconiza a cláusula.

No meu entendimento, razão lhe assiste, pois, ressaltando-se na cláusula as hipóteses ventiladas, se estará inibindo a proposição de ações individuais inadvertidamente ajuizadas.

Entretanto, a d. Maioria decidiu dar provimento parcial ao recurso para, adaptando a cláusula à jurisprudência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO E TRABALHO.

"GARANTIA DE EMPREGO E TRABALHO AO EMPREGADO QUE FALTAR 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA COMPLEMENTAR O TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA E QUE TENHA, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA, SALVO NOS CASOS DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE E ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA E CONDICIONANDO-SE À VIGÊNCIA DA GARANTIA À EFETIVAÇÃO DA APOSENTADORIA NA DATA PREVISTA."

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando a cláusula à jurisprudência, deferir garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO EM CHEQUE.

"OPTANDO O EMPREGADOR EM PAGAR OS SALÁRIOS POR CHEQUE, DEVERÁ CONCEDER NO CURSO DA JORNADA OU NO HORÁRIO BANCÁRIO, UMA HORA PARA O RESPECTIVO DESCONTO".

Considero justa a condição, dada a exigência de do horário de atendimento ao público dos bancos. Não há afronta ao art. 58 da CLT e artigos 6º e parágrafo único, 142, § 1º e 153, § 2º, da Carta Magna.

NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 28ª - VALE TRANSPORTE.

"IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO 'VALE-TRANSPORTE' INSTITUÍDO PELA LEI 7418/85".

À época não era obrigatória a adoção pelas empresas do vale-transporte, pelo que, só seria viável por liberalidade daquelas ou pela via da convenção ou acordo coletivo; impossível a esta Justiça exercer seu poder normativo afrontando a literalidade do preceito legal (art. 1º da Lei 7418/85).

DOU PROVIMENTO para excluir.

CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS.

"SERÃO ACEITOS PELO EMPREGADOR OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, EXPEDIDOS AO EMPREGADO POR PROFISSIONAIS LIBERADOS COM CONSULTÓRIOS CREDENCIADOS PELO INAMPS, BEM COMO OS FORNECIDOS POR ENTIDADES SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E PELO PRÓPRIO INAMPS, DESDE QUE REFERENTES AOS PRIMEIROS 15 (QUINZE) DIAS DE AFASTAMENTO".

Dava provimento para adotar a redação jurisprudencial (nº 801), acrescentando a ressalva "desde que não haja na empresa serviço médico". A d. Maioria, porém, decidiu somente adotar os termos da jurisprudência.

CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

"OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL EM QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO INDEPENDENTE DO TEMPO DE SERVIÇO".

Matéria própria de acordo, sendo incabível sua fixação por sentença normativa. DOU PROVIMENTO para excluir.

CLÁUSULA 36ª - CONTRATOS COM EMPREITEIRAS E FORNECEDORES DE MÃO-DE-OBRA.

"O EMPREGADOR QUE CONTRATAR SERVIÇOS COM EMPREITEIRAS OU FORNECEDORES DE MÃO-DE-OBRA, OBRIGAM-SE A FISCALIZÁ-LOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS PERANTE O IAPAS E O FGTS, CUMPRIMENTO DE NEGOCIAÇÃO OU ACORDO COLETIVO, SENTENÇA NORMATIVA OU CONVENÇÃO, APLICÁVEIS AOS TRABALHADORES".

Os sindicatos suscitantes não têm legitimidade para formular reivindicações em prol dos trabalhadores em empresas de trabalho temporário; ademais, não cabe às empresas suscitadas exercerem a fiscalização sobre elas.

DOU PROVIMENTO para excluir.

CLÁUSULA 38ª - VISITA DO REPRESENTANTE.

"FACULDADE DE ACESSO DO REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REGULAMENTE CREDENCIADO, EM HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO, PARA VISITA E CONTATO COM OS TRABALHADORES, OBEDECIDAS AS NORMAS DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO E CONDICIONADO AO PRÉVIO ENTENDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO EMPRESÁRIA".

DOU PARCIAL PROVIMENTO para adaptar ao precedente 144, assegurando o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 42ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

"FORNECERÁ O EMPREGADOR UMA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, NA DATA-BASE, DELA CONSTANDO O NOME E PROFISSÃO E REMUNERAÇÃO, DETINENDO-SE À ANÁLISE, ESTUDOS ESTATÍSTICOS E PROGRAMAS DE PROJETOS ASSISTENCIAIS".

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, na forma da jurisprudência, determinar que as empresas encaminhem ao sindicato có-

pia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA 43ª - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

"AS PARTES INTEGRANTES DA NEGOCIAÇÃO, TRIMESTRALMENTE, PROCEDERÃO A REUNIÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS".

Trata-se de matéria própria para o acordo, sendo incabível sua fixação por sentença normativa. DOU PROVIMENTO para excluir.

CLÁUSULA 44ª - DESCONTO ASSISTENCIAL.

"EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL, NO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DOS SALÁRIOS BASE CORRIGIDOS, QUE SERÁ RECOLHIDO NOS 15 (QUINZE) DIAS APÓS OS DESCONTOS, EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INDICADO E RESPECTIVA CONTA DO SINDICATO. O RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO, IMPLICARÁ NA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO RECOLHIMENTO E QUE SERÁ ACRESCIDO DA MULTA PROGRESSIVA DE 2% (DOIS POR CENTO) PARA CADA PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS DE ATRASO. EFETUANDO O RECOLHIMENTO, DEVERÁ O EMPREGADOR ENVIAR À ENTIDADE SINDICAL, CÓPIA DO RECIBO DE DEPÓSITO, RELAÇÃO DOS DESCONTOS, SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO E MAIS O DESCONTO INDIVIDUAL FEITO".

DOU PARCIAL PROVIMENTO apenas para subordinar o desconto ao direito de oposição do empregado, na forma da jurisprudência.

2) RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERABA E OUTROS (fls. 313/317)

Conheço, por tempestivo e por configurada hipótese de mandato tácito (fls. 261/262).

Insurge-se contra a v. decisão regional, no

que toca seguintes cláusulas:

CLÁUSULA - PRODUTIVIDADE (deferida parcialmente)

"AUMENTO SALARIAL DE 8,2%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, PERCENTUAL ESTE QUE SERÁ ADICIONADO ÀQUELE CONCERNENTE À VARIAÇÃO INTEGRAL DO IPC, DEFERIDO NA CLÁUSULA ANTECEDENTE, PARA APLICAÇÃO SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/86, PERMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS ESPONTÂNEOS, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA ANTERIOR".

No recurso anterior a cláusula foi adaptada à jurisprudência da Corte. NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 24ª - MATERIAL DE SEGURANÇA (indeferida).

"FORNECIMENTO DO MATERIAL DE SEGURANÇA NECESSÁRIO E OS EPIS EFICIENTES PARA PROTEÇÃO À SUA SAÚDE (DO TRABALHADOR), OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS À RIGOROSA APLICAÇÃO DAS PORTARIAS DO SSMT QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA".

No que pese o esforço sobrenatural do Recorrente em trazer elementos de apoio à sua tese, não pode esta Justiça atuar normativamente sobre aquilo que a lei exaure. NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 35ª - AGENTES AGRESSIVOS (indeferida).

"LEVANTAMENTO TÉCNICO DAS ÁREAS DE CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS, CASO EXISTAM, RECONHECENDO-SE A TITULARIDADE DA FEDERAÇÃO PARA PROMOVÊ-LA, POR VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, E SUAS CONSEQUENTES REPERCUSSÕES NO CONTRATO DE TRABALHO".

Trata-se novamente de matéria prevista em

lei. NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 39ª - INSTRUMENTO NORMATIVO-DIVULGAÇÃO (indeferida).

"AS PARTES SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU SENTENÇA NORMATIVA, OBRIGAM-SE À SUA AMPLA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE, DEVENDO A CATEGORIA PROFISSIONAL FAZÊ-LO PELO QUADRO DE AVISO NA EMPRESA E O EMPREGADOR; IGUALMENTE, EM TODAS AS ÁREAS E DEPARTAMENTOS DE SEUS SETORES DE OPERAÇÃO INDUSTRIAL".

A cláusula veicula matéria típica de acordo ou convenção, que não é o caso dos autos. Não há, outrossim, reivindicação de quadro de avisos, pois o seu teor o pressupõe. NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 40ª - MEDICINA DO TRABALHO-CUMPRIMENTO.

"VINCULAÇÃO À PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA; CUJAS INEXECUÇÕES AUTORIZARÁ À ENTIDADE SINDICAL A TOMADA DE MEDIDAS OFICIAIS PARA FAZER CUMPRÍ-LAS".

O E. Regional considerou-a prejudicada, por quanto tida por incompreensível; o Recorrente esclarece o alcance da reivindicação e argumenta no sentido da impossibilidade daquela Corte julgar prejudicada a cláusula por não tê-la entendido.

Não há razão a assistir ao Recorrente.

Com efeito, a cláusula como redigida mostra-se obtusa, mas não cabe agora, eis que ultrapassada a fase de instrução, aclarar o seu sentido; de qualquer forma, a pretensão de reproduzir trecho da CLT na sentença normativa não tem o menor respaldo legal.

NEGO PROVIMENTO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Car-

pintarias e Tanoarias em Minas Gerais: 1- Unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: vale-transporte, homologação de rescisão contratual, contratos de empreiteiras e controle e fiscalização da negociação coletiva; 2- Dar provimento parcial ao recurso para: a) por maioria, determinar que a correção salarial como base no INPC integral deferido, se faça sobre os salários de março de 1986, resultantes da aplicação do Decreto-lei 2284/86, compensando-se os aumentos espontâneos ou coercitivos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio M. de Oliveira, Hélio Regato e Fernando Vilar, que negavam provimento; b) pelo voto de desempate da Presidência, reduzir a produtividade a 4%, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antonio Amaral que reduzem o índice a 2%; c) unanimemente, deferir a Cláusula em parte para acrescentar que o início da estabilidade será a partir da alta médica; d) sem divergência, determinar que o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso semanal; e) por maioria, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, que dava provimento para acrescentar à cláusula a ressalva de que não se dará nos casos de recusa de recebimento ou de assinatura de recibo, bem como no de abandono de emprego; f) por unanimidade, deferir a garantia de emprego para op - tantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederam a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária; g) por maioria, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, que deferia com a redação acima e ainda acrescentava à mesma, a seguinte ressalva: "desde que não haja na empresa serviço médico"; h) unanimemente, assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; i) por unanimidade, determinar que as empresas encaminhem à Entidade Profissional cópia das guias de contribuição sindical e assis - tencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto; j) sem divergência, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 3- Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: adicional de horas extras, garantia do emprego para a gestante e pagamento em cheque. II- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Uberaba e Outros: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: taxa de produtividade, material de segurança, agentes agressivos, instrumento normativo-divulgação, medicina do trabalho - cumprimento.

Brasília, 26 de outubro de 1988

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - Relator

Ciente:

ARMANDO DE BRITO - Procurador-Geral Substituto.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta

Tribunal Superior Eleitoral

SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

PD Nº 3/89.

Para os efeitos legais é publicada a seguinte decisão:

R E S O L U Ç Ã O

14.589 - PROCESSO Nº 9.476 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Requer o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS o registro do seu Diretório e da Comissão Executiva Nacional.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Decisão: Deferido. Unânime.

Ementa:

- Diretório Nacional e Comissão Executiva Nacional do Partido Democrático Social (PDS). Registro.

- Deferido o pedido de registro do Diretório Nacional e anotação da nova Comissão Executiva Nacional.

Data do julgamento: 13 de setembro de 1.988.

Protocolo nº 5.444/88.

DIRETÓRIO NACIONAL DO PDS
(Convenção realizada em 28.8.88)

1. Abdo Antônio Hadade (SP)
2. Adauto Pereira (PB)
3. Adilson Motta (RS)
4. Aécio de Borja (CE)
5. Afanásio Jazadji (SP)
6. Alcinó Santos (ES)
7. Amaral Netto (RJ)
8. Amaral Peixoto (RJ)
9. Amílcar de Queiroz (AC)
10. Antonio Cunha Bueno (SP)

11. Antonio Delfim Netto (SP)
12. Antonio Erasmo Dias (SP)
13. Antonio Manoel Lopes Filho (RJ)
14. Antonio Mazurek (PR)
15. Antonio Salim Curiatti (SP)
16. Antonio Sampaio (SP)
17. Aquiles Peres Mota (CE)
18. Arnold Fioravante (SP)
19. Artenir Werner (SC)
20. Ary Demóstenes de Almeida (GO)
21. Ary Valadão (GO)
22. Balthazar de Bem e Canto (RS)
23. Bonifácio de Andrada (MG)
24. Calim Eid (SP)
25. Carlos Alberto Zakarewicz (DF)
26. Carlos Roberto da Cunha (BA)
27. Carlos Sá Azambuja (RS)
28. Carlos Virgílio (CE)
29. Cláudio Strassburger (RS)
30. Darcy Pozza (RS)
31. Davi Alves Silva (MA)
32. Desival Ribeiro dos Reis (RO)
33. Djalma Vieira Passos (AM)
34. Edmundo Pinto de Almeida Neto (AC)
35. Emídio Perondi (RS)
36. Érico Ribeiro (RS)
37. Eurico Rezende (ES)
38. Eurico Ribeiro (MA)
39. Fwaldo Saramago Pinheiro (RJ)
40. Evaristo Roberto Vieira da Cruz (MT)
41. Felipe Mendes (PI)
42. Fernando José Bahia (PA)
43. Fernando Nogueira Gurgel (CE)
44. Flávio Portela Marcílio (CE)
45. Francisco Diógenes (AC)
46. Francisco Teles de Mendonça (SE)
47. Garibaldi Bezerra Gurgel (PE)
48. Gerson Peres (PA)
49. Gilson dos Santos (SC)
50. Guido Moesch (RS)
51. Hatiro Shimomoto (SP)
52. Heitor Aquino Ferreira (RJ)
53. Helvídio Nunes (PI)
54. Heráclito José de Figueiredo (MS)
55. Heraldó Musso (ES)
56. Hugo Mathias Biehl (SC)
57. Hugo Mardini (RS)
58. Hugo Moraes Filho (RJ)
59. Ibsen de Castro (GO)
60. Jarbas de Melo e Lima (RS)
61. Jarbas Passarinho (PA)
62. Jarvis Gaidzinski (SC)
63. João Castelo (MA)
64. João Valvite Paganella (SC)
65. Jorge Arbage (PA)
66. Jorge Kalume (AC)
67. José Afonso Sancho (CE)
68. José Luiz Maia (PI)
69. José Ramalho Burnett da Silva (MA)
70. José Ribamar Machado (MA)
71. José Soares Madruga (PB)
72. Júlio Martins (RR)
73. Lavoisier Maia (RN)
74. Leorne Belém (CE)
75. Lucídio Portela Nunes (PI)
76. Ludgero Raulino (PI)
77. Ludovico da Riva Neto (MT)
78. Luiz Alberto Martins de Oliveira (PR)
79. Luiz Gonzaga da Costa (RO)
80. Luiz Machado Mendonça (SE)
81. Manoel Kzan Lourenço (PA)
82. Marcelino Romano Machado (SP)
83. Marcelo Linhares (CE)
84. Marilene Moraes Coimbra (MS)
85. Maurício Nagib Najjar (SP)
86. Mello Reis (MG)
87. Myriam Portella (PI)
88. Moacyr Duarte (RN)
89. Nelson Marchezan (RS)
90. Nelson Queiroz dos Santos (RN)
91. Nilo Sérgio Viana Bezerra (CE)
92. Nosser de Almeida (AC)
93. Oly Fachin (RS)
94. Osvaldo Bender (RS)
95. Osvaldo Sampaio Melo (PA)
96. Osvaldo Trigueiro do Vale (PB)
97. Octávio Cardoso (RS)
98. Octávio Germano (RS)
99. Paulo Osório Silveira Bueno (SP)
100. Paulo Reis Vieira (GO)
101. Paulo Roberto Bauer (SC)
102. Paulo Salim Maluf (SP)
103. Pedro Bittencourt Neto (SC)
104. Péricles Ferreira dos Anjos (MG)
105. Raimundo Nonato Jairzinho da Silva (MA)
106. Raul Bernardo (MG)
107. Renato Cordeiro (SP)
108. Roberto Campos (MT)
109. Roberto Paulo Richeter (SP)
110. Roberval Conte Lopes Lima (SP)
111. Romeu de Almeida Ramos (RS)
112. Ronaldo Passarinho (PA)
113. Rondon Pacheco (MG)
114. Ruberval Francisco Pilotto (SC)
115. Sylvio Martini (SP)